

**conecta
arnaldo**



**Faculdade
Arnaldo**

Faculdade Arnaldo Janssen

PRESIDENTE
Denzil Castra

ECONOMO
Santhosh Paul D'Souza

DIRETOR-EXECUTIVO
João Guilherme de Souza Porto

Conecta Arnaldo

INSTITUIÇÃO RESPONSÁVEL
Faculdade Arnaldo Janssen
Endereço para correspondência:
Praça João Pessoa, 200 -
Site: Faculdadearnaldo.com.br

Conselho editorial

COORDENADOR ACADÊMICO
Flávio Rodrigues Souza

COORDENADOR DO CURSO DE GASTRONOMIA
Petterson Menezes Tonini

COORDENADOR DOS CURSOS DE GESTÃO
Alexandre Miserani de Freitas

COORDENADORA DO CURSO DE DIREITO
Patricia de Moura Rocha

COORDENADORA DO CURSO DE PSICOLOGIA
Denise Salim Paes

COORDENADOR DO CURSO DE AGRONOMIA
Marcos Flavio Godoy de Oliveira

COORDENADORA DO CURSO DE MEDICINA
VETERINÁRIA
Carolina Maria Vianna de Freitas

COORDENADOR DO CURSO DE
ODONTOLOGIA
Gerdal Roberto de Sousa

COORDENADOR DO CURSO DE EDUCAÇÃO
FÍSICA
Emerson Neiva Rodrigues

COORDENADORA DOS CURSOS DE EAD
Mariangela Rangel Jacques Penido

BIBLIOTECÁRIA
Daniela Pereira da Silva

PROFESSOR DA FACULDADE ARNALDO
JANSSEN
Ramom Tácio de Oliveira

PROFESSOR DA FACULDADE ARNALDO
JANSSEN
Cristiano Starling Erse

Missão

A missão da Revista Conecta Arnaldo é a de promover a interdisciplinaridade e o diálogo entre diferentes áreas do conhecimento por meio da publicação de artigos científicos de alta qualidade. Busca-se com isso incentivar a pesquisa acadêmica, a criatividade e o pensamento crítico, contribuindo para o avanço do conhecimento e para a solução dos desafios da sociedade contemporânea.

Conecta Arnaldo / Faculdade Arnaldo Janssen. - v. 1, n. 1, 2023. Belo Horizonte : Faculdade Arnaldo Janssen, 2023- .

v. : il.

Irregular

1. Faculdade Arnaldo Janssen. 2. Psicologia. 3. Direito

CDU: 34+159

Ficha catalográfica elaborada pela Biblioteca da Faculdade Arnaldo Janssen

Copyright © 2023 Faculdade Arnaldo Janssen.

Todos os direitos reservados pela Faculdade Arnaldo Janssen

As opiniões emitidas e informações contidas em artigos assinados são de absoluta e exclusiva responsabilidade de seus autores.

É permitida a reprodução total ou parcial dos artigos desde que citada a fonte

SUMÁRIO

A PROTEÇÃO DO IDOSO CONTRA AS AÇÕES QUE PROMETEM “GANHOS DE CAUSA” NA REVISÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO.....	7
THE PROTECTION OF THE ELDERLY AGAINST ACTIONS THAT PROMISE “GAINS OF CAUSE” IN THE REVIEW OF SOCIAL SECURITY BENEFIT	
Fábio Murilo Nazar, João Guilherme Porto, Elisângela Beatriz Fernandes	
“RE-TRATOS” DA VELHICE, EM SITUAÇÃO DE RUA: COMPREENDENDO VOZES EM CONDIÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL.....	26
“PORTRAITS” OF OLD AGE, IN A STREET SITUATION: UNDERSTANDING VOICES IN CONDITIONS OF SOCIAL VULNERABILITY	
Wânier Ribeiro, Denise Salim Paes	
A VIRTUDE NA CONSTRUÇÃO DO BEM-ESTAR DA ANTIGUIDADE A MODERNIDADE NASCE UMA FERRAMENTA	71
VIRTUE IN THE CONSTRUCTION OF WELL-BEING FROM ANTIQUE TO MODERNITY	
Dalmiro Evandro da Motta e Camanducaia	
FEMINISMO NEGRO: UM PANORAMA SOCIAL E JURÍDICO.....	99
BLACK FEMINISM: AN OVERVIEW SOCIAL AND LEGAL	
Juliana Oliveira Bittencourt, Yasmim Silva Ferreira, Camila Cardoso de Andrade	
O DUTY TO MITIGATE THE LOSS NO BRASIL: O DEVER DO CREDOR DE MITIGAR SEU PRÓPRIO PREJUÍZO.....	123
O DUTY TO MITIGATE THE LOSS NO BRASIL: THE CREDITOR’S DUTY TO MITIGATE YOUR OWN LOSS	
Maria Aparecida de Oliveira Grossi Andrade	
TRÂNSITO E CELULAR: DESDOBRAMENTOS JURÍDICOS DA IRRESPONSABILIDADE AO VOLANTE.....	143
TRAFFIC AND MOBILE: LEGAL DEVELOPMENTS OF IRRESPONSIBILITY AT THE WHEEL	
Cláudia Regina Miranda de Freitas, Frederico Oliveira Freitas	
FUNDAMENTAÇÃO COMO CONDIÇÃO DA DECISÃO JUDICIAL, UMA GARANTIA CONSTITUCIONAL E CONQUISTA DA DEMOCRACIA.....	162
RATIONALE AS CONDITION OF JUDICIAL DECISION, CONSTITUCIONAL GUARANTEE AND CONQUEST OF DEMOCRACY	
Ramom Tácio de Oliveira	

EDITORIAL

Bem-vindos à primeira edição da revista "Conecta Arnaldo"!

Nosso objetivo com essa nova via de divulgação científica é o de estimular o diálogo e a colaboração entre as diversas áreas do conhecimento.

Acreditamos que a multidisciplinariedade é uma das grandes chaves para enfrentar os desafios complexos que a humanidade enfrenta na atualidade. Por essa razão, direcionamos nossos esforços para unir diferentes campos científicos em um só lugar.

Através da "Conecta Arnaldo", aspiramos promover uma cultura de colaboração e intercâmbio que supere as barreiras que tradicionalmente separam o conhecimento. Entendemos que essa concepção favorece o surgimento de ideias inovadoras, trazendo um certo frescor propositivo.

Ao longo dos últimos meses, trabalhamos arduamente para selecionar artigos de alta qualidade que representem uma ampla gama de disciplinas e conteúdos. Nesta edição inaugural, você encontrará, portanto, textos que abordam questões fundamentais em suas respectivas áreas. Cada autor traz uma perspectiva única e valiosa, fruto de seu qualificado trabalho e pesquisa.

Esperamos que essas contribuições inspirem e estimulem a comunidade científica e acadêmica, assim como aqueles que têm interesse em entender e explorar o mundo ao seu redor.

Gostaríamos de expressar nossa profunda gratidão a todos os autores, revisores e membros do comitê editorial que tornaram possível a criação desta revista. Seu trabalho árduo e dedicação incansável foram essenciais para dar vida a esta publicação.

Enfim, convidamos você a mergulhar nesta jornada multidisciplinar conosco, explorando as páginas deste primeiro volume e descobrindo as conexões surpreendentes que podem ser encontradas. Estamos ansiosos para receber seus comentários, sugestões e contribuições para as futuras edições da revista.

Juntos, podemos construir um futuro mais promissor, baseado na colaboração, na inovação e no compartilhamento de conhecimento. A "Conecta Arnaldo" é apenas o começo dessa jornada.

Atenciosamente,

A equipe editorial da revista "Conecta Arnaldo"



A proteção do idoso contra as ações que prometem “ganhos de causa” na revisão de benefício previdenciário

The protection of the elderly against actions that promise "gains of cause" in the review of social security benefit

FÁBIO MURILO NAZAR
Mestre em Direito Empresarial pela FDMC;
Professor e Assessor de Relações Institucionais das Faculdades Arnaldo Janssen;
Procurador do Estado de Minas Gerais;
Advogado;
E-mail: fabio.nazar@hotmail.com

JOÃO GUILHERME PORTO
Mestre, Professor e Diretor da Faculdade de Direito Padre Arnaldo Janssen;
E-mail: joao@portoerosa.com.br

ELISANGELA BEATRIZ FERNANDES
Bacharelado do curso de Direito da Faculdade de Direito Padre Arnaldo Janssen;
E-mail: elisangelabo@yahoo.com.br

RESUMO

Este trabalho tem como objetivo investigar os meios legais de proteção ao idoso contra as ações que prometem “ganhos de causa” na revisão de benefício previdenciário. São objetivos específicos do trabalho: conhecer as ações desenvolvidas pelo Procon da Assembleia Legislativa de Minas Gerais - ALMG para proteção dos idosos contra os engodos. Para realização deste estudo utilizou-se pesquisa documental, tendo como universo os idosos atendidos pelo Procon ALMG e se associaram a empresa ASBP – Associação Brasileira dos Aposentados e Pensionistas, que se sentiram lesados. Para elaboração deste trabalho foram



UNIDADE FUNCIONÁRIOS:

📍 Praça João Pessoa, 200 | Funcionários
Belo Horizonte | MG | 30140-020
☎️ 31 3524.5000

UNIDADE ANCHIETA:

📍 Rua Vitório Marçola, 360 | Anchieta
Belo Horizonte | MG | 30310-360
☎️ 31 3524.5204

UNIDADE PILAR:

📍 Rua Professor Otílio Macedo, 12 | Olhos D'Água
Belo Horizonte | MG | 30390-200
☎️ 31 4009.0994

fundamentais revisões bibliográficas, reportagens e processos Administrativos do Procon ALMG. Na primeira seção foi enfatizado o conceito legal de idoso conforme a constituição federal de 1988 e suas garantias. Na segunda seção abordou-se sobre o instrumento legal de proteção ao idoso. Na terceira seção abordaram-se os benefícios previdenciários existentes, e na quarta seção focou-se sobre a lesão ao direito do idoso. Como conclusões, percebeu-se que apesar dos dispositivos constitucionais, os idosos vêm sendo vítimas de falsas promessas e neste contexto, faz-se necessário a atuação do Estado através do Ministério Público/Procon assegurando as proteção aos idosos.

Palavras-chave: Direitos fundamentais. Proteção. Idoso. Ganho de causa. Benefício previdenciário e lesão.

ABSTRACT

This paper aims to investigate the legal means of protecting the elderly against actions that promise "gains of cause" in the review of social Security benefits. These are specific objectives of the work: to know the actions developed by Procon of the Legislative Assembly of Minas Gerais-ALMG for the protection of the elderly against the bait. To accomplish this study, we used documentary research, having as the universe the elderly attended by Procon ALMG and associated the company ASBP – Brazilian Association of Retiados and Pensioners, who felt injured. To elaborate this work were fundamental bibliographical reviews, reports and administrative processes of Procon ALMG. In the first section, the legal concept of the elderly was emphasized according to the Federal Constitution of 1988 and its guarantees. The second section approached the legal instrument for protecting the elderly. In the third section, the existing welfare benefits were approached, and the fourth section focused on the injury to the right of the elderly. As conclusions, it was perceived that despite the constitutional devices, the elderly have been victims of false promises and in this context, it is necessary to act the State through the Public Prosecutor/Procon ensuring the protection of the elderly.

Keywords: Fundamental rights. Protection. Elderly. Cause gain. Welfare benefit and injury.

1 INTRODUÇÃO

Ao iniciarmos nosso trabalho sobre a proteção do idoso, contra as ações que prometem “ganhos de causa” na revisão de benefício previdenciário, faz-se necessário abordar alguns dispositivos legais que são garantidores desta proteção.

Apesar da Constituição Federal de 1988 descrever os direitos e garantias fundamentais, atentando aos direitos sociais, culturais, previdenciários e familiares, incumbindo à família, à sociedade e ao Estado, a proteção e observância dos direitos concernentes aos idosos e o Estatuto do Idoso, Lei n. 10.741, de 1º de outubro de 2003, tutelar os direitos fundamentais através de uma norma específica e ainda o código de defesa do consumidor, lei 8.078 de 11 de setembro de 1990 em seu artigo 39 reforçar essa proteção vedando as práticas abusivas, que em muitos casos, o idoso

fica exposto a ela. O que se percebe são inúmeros idosos sendo lesados com falsas promessas, engodos.

Com a finalidade de conhecer sobre as formas de proteção ao idoso em face dos engodos, será realizada uma pesquisa documental no órgão do Procon da ALMG – Assembleia Legislativa de Minas Gerais, sobre os idosos ligados a instituição ASBP- Associação Brasileira dos Aposentados e Pensionistas, que se sentiram lesados pela promessa de causa ganha na revisão de benefícios. Utilizou-se também, de pesquisa bibliográfica para melhor respaldo teórico.

O presente estudo não visa esgotar esse assunto. Tentar-se-á apenas esclarecer e difundir o conhecimento sobre as formas de proteção ao idoso, para que possam utilizar sempre que necessário.

Na primeira seção foi enfatizado o conceito legal de idoso conforme a constituição federal de 1988 e suas garantias. Na segunda seção abordou-se sobre o instrumento legal de proteção ao idoso. Na terceira seção abordaram-se os benefícios previdenciários existentes e na quarta seção focou-se sobre a lesão ao direito do idoso.

Ao final, apresentar-se-ão os resultados da pesquisa e buscar-se-á trazer os resultados das ações promovidas pelo Procon ALMG e Ministério Público.

2 CONCEITO LEGAL DE IDOSO

Para iniciar este estudo faz-se necessário conhecer qual o conceito legal do termo “Idoso”.

Conforme, Damásio de Jesus (2004), O Estatuto, o Código Penal e a lei especial, consideram como idoso, a pessoa de idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

Conforme a política nacional do idoso (PNI), Lei nº8.842, de 4 de janeiro de 1994, e o estatuto do Idoso, lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, idoso são as pessoas com 60 anos ou mais. Já a Organização Mundial da Saúde (OMS, 2002) define o idoso a partir da idade cronológica, portanto, idosa é aquela pessoa com 60 anos ou mais, em países em desenvolvimento e com 65 anos ou mais em países desenvolvidos.

Depreende-se então, que no âmbito geral, idoso é a pessoa de idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

3 INSTRUMENTOS LEGAIS DE PROTEÇÃO DO IDOSO

3.1 O idoso e a constituição

A Constituição Federal de 1988 tem como um de seus fundamentos a dignidade da pessoa humana, evidenciada em seu artigo 1º, inciso III.

“Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos: III - a dignidade da pessoa humana”.

Além disso, o artigo 3º explana que um dos objetivos fundamentais da República é promover o bem de todos sem preconceito ou discriminação em razão da idade do cidadão. E em complemento, o artigo 229, prevê que cabe aos filhos maiores o dever de ajudar e amparar as pessoas idosas, resguardando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar, garantindo-lhes o direito à vida.

Cabe ressaltar, que o idoso tem direito à liberdade e à igualdade, e que estes devem ser propiciados, pelo Estado ou pela sociedade. Deve ser permitido ao idoso analisar e compreender a realidade política que está inserida, criticá-la, e atuar com influência sobre ela. Quanto ao direito ao trabalho, este é uma garantia constitucional que precisa ser estendida em prol dos mesmos, de modo que possam se sustentar e viver dignamente.

No cenário atual, o que se percebe é que o idoso se encontra vulnerável e desamparado, sendo necessário criar uma conscientização geral acerca das particularidades do envelhecimento, e da necessidade do bom tratamento para com os idosos.

“Deve ser efetivamente assegurado a todo idoso, o direito de associação e convívio, garantindo a participação no processo de produção, reelaboração e fruição dos bens culturais, educacionais e sociais”. (BRAGA, 2005, p. 134).

Essas garantias são de suma importância, visto que a maioria das pessoas não dá ao idoso tratamento condizente à sua idade e à sua condição.

Moraes (2007, p. 805), elucida a importância do idoso em suas palavras: “O reconhecimento àqueles que construíram com amor, trabalho e esperança a história de nosso país tem efeito multiplicador de cidadania, ensinando às novas gerações a importância de respeito permanente aos direitos fundamentais, desde o nascimento até a terceira idade”.

Para efetivar estas garantias, a constituição federal de 1988, em seus artigos 127 e 129, delegou o dever ao ministério público de defender os direitos coletivos da sociedade em que os idosos estão inseridos. Em complemento, no artigo 134 prevê a figura da defensoria pública através da qual é ofertada a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados.

Outra garantia ao idoso, está elencada no artigo 201, CF, que isentam do imposto sobre a renda percebida todos os idosos economicamente frágeis e dá a eles o direito ao seguro social, ou aposentadoria, dependendo da idade, sexo, se trabalhador urbano ou rural. Caso não se enquadre ao seguro social, nos artigos 203 e 204 prevê que é assegurada a assistência social à velhice.

Em 4 de janeiro de 1994 foi aprovada a Lei nº 8.842 (estabelecendo a Política Nacional do Idoso), sendo regulamentada pelo Decreto Federal nº 1.948 de 3 de julho de 1996, que criou normas voltadas aos direitos sociais dos idosos, dando-lhes autonomia, e participação efetiva como instrumento de cidadania.

Conforme, Silva (2016), com a aprovação desta lei, os ministérios setoriais lançaram, em 1997, um Plano de Ação Governamental para Integração da Política Nacional do Idoso, buscando então assegurar os direitos sociais do idoso, criando meios de promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade. No artigo 4º prevê a figura da assistência asilar na modalidade de regime de internato ofertado a quem não têm vínculo familiar ou que não tenha condições em prover sua própria subsistência, suas necessidades básicas, como moradia, alimentação e saúde.

3.2 O estatuto do idoso

O Estatuto do Idoso é um dos principais instrumentos que asseguram o direito do idoso. Conforme Rodrigues (2007), a sua aprovação foi muito importante, pois

serviu para adequar a legislação brasileira ao contexto do Plano de Madri (trata-se do Plano Internacional de Ação sobre o Envelhecimento aprovado pela ONU na 2ª Assembleia Mundial do Envelhecimento realizada de 8 a 12 de abril de 2002, em Madri).

De acordo com Silva (2016), este estatuto foi sancionado pelo então Presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva, através da Lei nº 1.074, de outubro de 2003, e entrou em vigor em 1º de janeiro de 2004. Contando com 118 artigos, dividido em sete capítulos, este estatuto regula diversas matérias, como direitos fundamentais dos idosos, bem como o fortalecimento das necessidades dos idosos, obedecendo às diretrizes da PNI. Inclui ainda políticas, invoca novos elementos, e determina medidas que possam promover o bem-estar do idoso.

O Estatuto do Idoso, é destinado a regular os direitos assegurados às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos. (LEI 10.741, I)

Em complemento, Ritt (2008, p.58) apud Silva (2016), relata que o Estatuto é “inspirado em uma filosofia do direito de cunho humanista e tem como principal finalidade o usufruto dos direitos fundamentais e de proteção garantidos aos idosos”. Para a aprovação deste estatuto houve, primeiramente uma discussão por meio do Projeto de Lei nº 3.561 de 1997, oriundo do Movimento de aposentados, pensionistas e idoso, vinculados à Confederação Brasileira dos Aposentados e Pensionistas - COBAP. (SILVA, 2016).

No ano 2000, foi instituída na Câmara Federal uma Comissão Especial que tinha por objetivo tratar de questões relativas ao Estatuto.

De acordo com Silva (2016), além de acrescentar dispositivos ao PNI, o Estatuto do Idoso também consolidou os direitos tutelados ao idoso na Constituição Federal de 1988, principalmente com relação ao idoso em situação de risco social e estabeleceu sanções penais, e administrativas em desfavor daquele que descumprisse os direitos do idoso.

”Então fez com que a Lei não apenas repetisse a Constituição, mas que também criasse instrumentos mais eficientes para dar efetividade àquelas garantias”. (JESUS, 2005, p. 24).

Cabe salientar, conforme Silva (2016), que o Estatuto do Idoso efetuou mudanças no Código Penal Brasileiro, e na Lei de Contravenções Penais, e ainda

estabeleceu várias agravantes e aumentos de pena em alguns crimes envolvendo pessoa idosa.

... “Prevê penas para crimes de maus tratos de idosos e concessão de vários benefícios, e consolida os direitos já assegurados na Constituição federal, tentando sobretudo proteger o idoso em situação de risco social”. (SILVA, 2016).

O Estatuto foi um divisor de águas, que se preocupou com o idoso brasileiro, permitindo a sua inserção na sociedade como um cidadão.

Neste contexto, Silva (2016), ressalta que o Conselho Nacional dos Direitos do Idoso (CNDI) que faz parte da Secretaria Nacional dos Direitos Humanos, é o órgão incumbido por supervisionar, fiscalizar, orientar e zelar pela aplicação e efetividade da PNI, bem como representar os idosos politicamente, e buscar sua participação e articulação.

Cabe aqui ressaltar como exemplo, alguns artigos do Estatuto que merecem uma atenção especial, compreendidos como Direitos Fundamentais, sendo eles:

Direito à Vida: Artigo 8º - O envelhecimento é um direito personalíssimo e a sua proteção um direito social, Artigo 9º - É obrigação do Estado, garantir à pessoa idosa a proteção à vida e à saúde, mediante efetivação de políticas sociais públicas que permitam um envelhecimento saudável e em condições de dignidade.

Direito à Liberdade, ao Respeito e à Dignidade: Artigo 10 - É obrigação do Estado e da sociedade, assegurar à pessoa idosa a liberdade, o respeito e a dignidade, como pessoa humana e sujeito de direitos civis, políticos, individuais e sociais, garantidos na Constituição e nas leis;

Direito aos Alimentos, Artigo 11 - Os alimentos serão prestados ao idoso na forma da lei civil. Artigo 12 - A obrigação alimentar é solidária, podendo o idoso optar entre os prestadores. Artigo 14 - Se o idoso ou seus familiares não possuírem condições econômicas de prover o seu sustento, impõe-se ao Poder Público esse provimento, no âmbito da assistência social;

Direito à Saúde: Artigo 15 - É assegurada a atenção integral à saúde do idoso, por intermédio do Sistema Único de Saúde – SUS, garantindo-lhe o acesso universal e igualitário, em conjunto articulado e contínuo das ações e serviços, para a prevenção, promoção, proteção e recuperação da saúde, incluindo a atenção especial às doenças que afetam preferencialmente os idosos.

§ 2º Incumbe ao Poder Público fornecer aos idosos, gratuitamente, medicamentos, especialmente os de uso continuado, assim como próteses, órteses e outros recursos relativos ao tratamento, habilitação ou reabilitação; Artigo 16 - Ao idoso internado ou em observação é assegurado o direito a acompanhante, devendo o órgão de saúde proporcionar as condições adequadas para a sua permanência em tempo integral, segundo o critério médico.

Artigo 28 - O Poder Público criará e estimulará programas de: III – estímulo às empresas privadas para admissão de idosos ao trabalho.

Direito a Previdência Social: Artigo 29 - Os benefícios de aposentadoria e pensão do Regime Geral da Previdência Social observarão, na sua concessão, critérios de cálculo que preservem o valor real dos salários sobre os quais incidiram contribuição, nos termos da legislação vigente.

Direito a Assistência Social: Artigo 34 - Aos idosos, a partir de 65 (sessenta e cinco) anos, que não possuam meios para prover sua subsistência, nem de tê-la provida por sua família, é assegurado o benefício mensal de 1 (um) salário-mínimo, nos termos da Lei Orgânica da Assistência Social – Loas.

Direito da Habitação: Artigo 34 - O idoso tem direito a moradia digna, no seio da família natural ou substituta, ou desacompanhado de seus familiares, quando assim o desejar, ou, ainda, em instituição pública ou privada.

Direito ao Transporte: Artigo 39 - Aos maiores de 65 (sessenta e cinco) anos fica assegurada a gratuidade dos transportes coletivos públicos urbanos e semi-urbanos, exceto nos serviços seletivos e especiais, quando prestados paralelamente aos serviços regulares.

Visando garantir os direitos acima citados, o Ministério Público tem um papel de suma importância, quer seja, “Instaurar o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses difusos ou coletivos, individuais indisponíveis e individuais homogêneos do idoso (Art. 74, I)”.

No âmbito penal o estatuto também assegura o direito ao idoso contra as práticas criminosas. Conforme o Artigo 96 (crimes em espécie) - Discriminar pessoa idosa, impedindo ou dificultando seu acesso a operações bancárias, aos meios de transporte, ao direito de contratar ou por qualquer outro meio ou instrumento necessário ao exercício da cidadania, por motivo de idade. § 1º Na mesma pena incorre quem desdenhar, humilhar, menosprezar ou discriminar pessoa idosa, por qualquer motivo.

3.3 Os direitos do idoso e a interface com o CDC- Código de Defesa do Consumidor.

O CDC – código de defesa do consumidor trouxe consigo os comandos constitucionais elencados no inciso XXXII do art. 5º, dizem que o "Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor" e do art. 48 do Ato das disposições constitucionais transitórias que estabeleceu que o "Congresso Nacional, dentro de cento e vinte dias da promulgação da Constituição" deveria "elaborar o código de defesa do consumidor".

Neste contexto, a lei 8078/90 (CDC), reconheceu o consumidor como a parte vulnerável e que precisa de amparo, como se pode ver no inciso IV do art. 39 e no parágrafo 2º do art. 37. É "vedado ao fornecedor prevalecer-se da fraqueza ou

ignorância do consumidor, tendo em vista sua idade, saúde, conhecimento ou condição social". Artigo 39, IV.

O consumidor é aquele que está no final do processo, sem ter condições de saber como os produtos e serviços são fabricados e oferecidos e quais são suas reais condições de operacionalidade, funcionamento, qualidade; se as informações fornecidas são verdadeiras ou não; se, inclusive, ele precisa mesmo adquirir determinado produto ou serviço, etc.

De acordo com Barreto (2017), nas relações de consumo a vulnerabilidade do consumidor é presumida e agravada quando se trata de relação com idosos. "A idade avançada traz consigo a diminuição ou perda de determinadas aptidões físicas ou intelectuais que tornam o indivíduo mais suscetível a práticas abusivas e até mesmo a fraudes." (Barreto, 2017,p.1)

Em complemento, Andrade (2015), relata que não é de hoje que muitas empresas se valem da vulnerabilidade dos idosos para venderem seus produtos em condições prejudiciais ao mesmo. Muitas vezes aproveitando-se da possibilidade de descontar diretamente na aposentadoria dos velhinhos, parcelas de grande valor, sem o conhecimento e ou autorização do aposentado.

Em muitos casos, o idoso é procurado em sua própria residência seduzido de forma abusiva a aceitar produtos e ou serviços com promessas milagrosas. Como é o caso da oferta de revisão de benefícios com promessa garantida de ganho de causa e ou venda de colchões. Cabe ressaltar, que essa prática abusiva é vedada pelo artigo do Código de Defesa do Consumidor:

Art. 39. É vedado ao fornecedor de produtos ou serviços, dentre outras práticas abusivas:
III - enviar ou entregar ao consumidor, sem solicitação prévia, qualquer produto, ou fornecer qualquer serviço;

Outro problema são os empréstimos consignados, que são disponibilizados na conta do idoso sem o consentimento do mesmo, contrariando as regras do INSS. As regras sobre esta modalidade de empréstimo estão na Instrução Normativa 28 do INSS, que descreve que as parcelas serão descontadas diretamente do benefício e que para tanto é indispensável à autorização prévia, expressa e escrita para a contratação, sendo proibida a contratação por telefone e que o consumidor deverá receber uma via do contrato.

Na instrução relata que o consumidor pode comprometer no máximo 30% de sua renda com empréstimo consignado (20% da renda para empréstimos consignados e 10% exclusivamente para o cartão de crédito), sendo o número máximo de parcelas 60 meses;

Na instrução Normativa 28, deixa bem claro que as instituições devem informar previamente o valor total financiado, a taxa mensal e anual de juros, os acréscimos remuneratórios, moratórios e tributários, o valor, o número e periodicidade das prestações; e soma total a pagar por empréstimo.

Nos processos abertos junto ao Procon ALMG, percebe-se que as regras descritas nas instruções normativas não são seguidas a rigor. Muitos consumidores alegam não ter conhecimento dos empréstimos realizados e negam a autorização para a realização do mesmo.

Os consumidores relatam que a instituição "x", através de seus funcionários solicitam os dados do consumidor para realizar uma pesquisa e dias após chega a sua casa um cartão de crédito e posteriormente uma fatura contendo o valor a pagar do empréstimo realizado e ou desconto na sua aposentadoria.

Sem saber a que se refere, após entrar em contato com a empresa e não obter sucesso, estes consumidores comparecem ao Procon para tomar devidas providencias de proteção ao consumidor.

4 OS BENEFICÍFIOS PREVIDENCIÁRIOS

A lei 8.213, em seu artigo 1º, descreve o papel da Previdência Social, sendo “A Previdência Social, mediante contribuição, tem por fim assegurar aos seus beneficiários meios indispensáveis de manutenção, por motivo de incapacidade, desemprego involuntário, idade avançada, tempo de serviço, encargos familiares e prisão ou morte daqueles de quem dependiam economicamente”.

Conforme o artigo 18 da lei 8.213, são benefícios previdenciários: para os segurados: Aposentadoria por invalidez, por idade; por tempo de contribuição; especial; Auxílio-doença; Salário-família; Salário-maternidade; Auxílio-acidente; para os dependentes: Pensão por morte e Auxílio-reclusão e para segurado e dependentes: serviço social e reabilitação profissional.

5 AÇÕES REVISIONAIS

O que são ações revisionais? É uma demanda judicial através da qual se busca a revisão de cláusulas de um contrato de financiamento objetivando a redução ou eliminação de um saldo devedor, bem como a modificação de valores de parcelas, prazos e até mesmo o recebimento de valores já pagos.

5.1 Revisionais de benefícios – INSS

A revisão dos benefícios previdenciários é feita individualmente com a análise de cada caso em separado, pois algumas vezes o equívoco está na contagem das contribuições pagas pelo contribuinte, outras vezes no índice utilizado para correção dos valores ou ainda nas fórmulas matemáticas utilizadas pelo governo.

Conforme está descrito no site do INSS, a revisão é um serviço destinado ao cidadão que teve **requerimento atendido total ou parcialmente** pelo INSS, mas considera que foi prejudicado pela análise feita das informações utilizadas na ocasião do atendimento de seu pedido.

Poderão ser objeto de revisão o **valor mensal do benefício**, os **vínculos empregatícios** considerados para uma aposentadoria ou constantes em uma Certidão de Tempo de Contribuição, entre outros.

Conforme relata, Isolan e Blazina Assessoria Jurídica (2018), as revisionais de benefícios cabíveis são as seguintes:

5.1.1 Ações

SÚMULA 260 + PENSÃO: - segurado (a) que se aposentou anteriormente à CF/88, tinha direito à revisão do benefício através da Súmula 260 (primeiro reajuste integral), mas não ingressou com ação. Faleceu antes da CF/88 e deixou pensão por morte pelo valor do benefício que recebia. Então é possível revisão dos dois benefícios: do titular e o da pensão.

SÚMULA 02 DO TRF + SÚMULA 260 + PENSÃO - segurado (a) tem direito à revisão, primeiro da Súmula 02 do TRF, depois da súmula 260 com reflexos na pensão. Isso quer dizer que são três revisões para um mesmo caso, desde que benefícios iniciados antes da CF/88.

SOMENTE A SÚMULA 02 DO TRF - benefícios ainda não revisados. Índices das ORTN/OTN dependem da data do início do benefício que deve cruzar com o índice da tabela anexo.

REVISÕES DE COEFICIENTE DE CÁLCULO - Este é por erro e a mais comum de todas as revisões: Na contagem do tempo de serviço; não consideração de tempo de atividade rural; tempo de atividade especial ou até mesmo erro aritmético. Ainda por falha na interpretação da legislação à época como no caso de auxílio-doença e invalidez (previdenciário ou acidentário), salários-de-contribuição vigente no dia do acidente, o que for mais vantajoso.

ENCHENTE DE 1983 - Este é para o caso em que o INSS perdeu os Processos Concessórios dos benefícios, especialmente para os casos das revisões através da Súmula 02 do TRF. Existe um entendimento na JFSC de que estes benefícios não poderiam ficar sem revisões, e, por isso, elaboraram uma tabela prática com diversos índices nas respectivas datas, com o aval do INSS sobre a perda dos documentos.

TRANSFORMAÇÃO DO AUX. SUPLEMENTAR EM AUX. ACIDENTE - Este é transformação do auxílio-suplementar em auxílio-acidente (auxílio-suplementar de 20% para auxílio-acidente para 50%), com a majoração do percentual recebido, não podendo ser inferior a um salário mínimo.

BURACO NEGRO - Este é para benefícios concedidos entre 05/10/1988 (CF/88) até 05/04/1991. Ficou conhecido como BURACO NEGRO, porque, a concessão dos benefícios ficou dependendo de regulamentação, que somente veio a ocorrer com a entrada da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991. Até essa regulamentação os benefícios foram concedidos através do Decreto anterior, ou seja, através do Decreto nº 89.312/84. Na regulamentação (Lei nº 8.213/91) foi acrescentado o art. 144 e § único que mencionava que todos os benefícios concedidos nesse período deveriam ser revistos pelo INSS através dos critérios da Lei nº 8.213/91, porém com reflexos financeiros somente a partir de 06/1992. Administrativamente, nem todos os benefícios foram revisados corretamente pelo INSS por diversos motivos (conflito entre uma legislação e outra). Neste período cabem os mais diversos tipos de revisões e dependem da extração da cópia integral do processo administrativo.

BURACO VERDE - Este se refere aos benefícios iniciados a partir de 04/1991 que foram limitados a um TETO MÁXIMO de concessão e tiveram o primeiro reajuste de forma proporcional. Para esta solução veio o art. 26 da Lei nº 8.880/94, que acrescentou que todos os benefícios que tiveram Salário de Benefício superior, deverão se aplicados um adicional de acréscimo correspondente à média entre o salário de benefício e o teto concedido, que deve ser somado ao índice aplicado na data do primeiro reajustamento. Administrativamente, nem todos os benefícios foram revisados pelo INSS. Por isso milhares de ações no País.

BURACO VERDE-CLARO - É o mesmo que BURACO VERDE, somente se refere à retroação da Lei nº 8.880/94, ou seja, revisão dos benefícios iniciados anteriormente a 04/1991, porque, lá também existiram benefícios limitados aos TETOS e com os primeiros reajustes de forma proporcional.

BURACO AMARELO - Trata-se do reajuste do salário-de-contribuição de 12/1998 que passou de R\$ 1.081,80 para R\$ 1.200,00, mas não repassados no reajuste dos benefícios em manutenção, ou seja, nesta data não houve reajuste nos benefícios. Esta questão está sobrestada.

PARCELAS ADICIONAIS - Este é para aposentadoria iniciadas até a CF/88, cujos cálculos do INSS foram elaborados considerando somente os últimos 36 salários-de-contribuições informados pela empresa, ou seja, somente os últimos três anos de contribuições acima dos menores valores-teto. Ocorre que, mesmo antes da apresentação dos formulários, muitos segurados já haviam contribuído por valores maiores que os menores valores-teto, porém não foram observados pelo INSS. Isso aumenta a RMI dos segurados.

CONVERSÃO DA ATIVIDADE ESPECIAL EM COMUM - Os precedentes dos Tribunais indicam qual a legislação a ser aplicada e quais os documentos exigidos, ou seja: até 28/04/1995; 29/03/1997 e 28/05/1998. O INSS, não obedeceu à legislação à época. Categorias profissionais, presunção legal, formulários SB-40, DSS-8030, Ruído (decibéis), laudo pericial, termo final etc. Neste caso, cabem diversos tipos de ações.

REVISÃO DE CRITÉRIO DE CONCESSÃO- Para benefícios iniciados após Emenda 20, proporcionais ou integrais. Qual o critério mais vantajoso: Pela Lei nº 8.213/91; pela regra de transição e pela nova regra (fator previdenciário).

REVISÃO DO AUXÍLIO-DOENÇA E INVALIDEZ APÓS EC Nº 20 - Revisão do auxílio-doença considerando os 80% maiores salários-de-contribuição. Mais vantajoso. Com reflexos na aposentadoria por invalidez. Precedentes.

EXCLUSÃO DO PAGAMENTO DE PEDÁGIO - É para benefícios de aposentadoria concedidos pela Lei 9.876/99 (Regra nova – Fator Previdenciário), com índice proporcional diminuído de 5%. Exemplo: O segurado em 16/12/1998 teria que cumprir + 40% do tempo que faltava nesta data. Este período chamado de PEDÁGIO foi cumprido pelo segurado na data da aposentadoria, porém, digamos que ela tenha um tempo total de 31 anos, 07 meses e 05 dias, então o INSS lhe concede o coeficiente de 70% ao contrário de 75%. Neste caso, o segurado foi penalizado duas vezes: Uma no pagamento de pedágio e outra na utilização do chamado Fator Previdenciário. Precedentes (NOVO). Além de que esse pedágio não se trata de PAGAMENTO, e, sim de CUMPRIMENTO DE TEMPO A MAIS.

RESTABELECIMENTO DE BENEFÍCIO - Restabelecimento de benefício: Para benefícios suspensos por perícia médica do INSS. Ação de restabelecimento por perícia médica indicada pelo Juízo.

AÇÃO DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO (QUALQUER) - Ação judicial de concessão de benefício, desde que se tenha uma negativa do INSS. Envolve toda a análise do direito do segurado ao benefício.

CONCESSÃO NORMAL - É o encaminhamento junto ao INSS.

DESAPOSENTAÇÃO - Esta é para o caso de segurados aposentados que querem uma nova aposentadoria se for mais vantajosa. Para isso, devem comprovar que após a aposentadoria continuaram trabalhando e recolhendo para a Previdência. É possível a concessão de nova aposentadoria, porém, com a devolução dos valores recebidos corrigidos monetariamente. Para saber se é vantajoso ou não, é necessário todos os cálculos prévios. Precedente.

Para estas questões, a prescrição é de 5 (cinco) anos respeitados os direitos de menores dependentes, dos incapazes e dos ausentes e a decadência (10 anos), deve-se sempre verificar o benefício anterior (base). (ISOLAN E BLAZINA, 2018)

5.1.1.2 Revisões cabíveis

a. REVISÃO DO BURACO-NEGRO: (período após a Constituição Federal de 1988, de 05/10/1988, e anterior à lei 8213/91, de 24 de junho de 1991): Quem requereu aposentadoria ou qualquer outro benefício neste período tem direito a revisar seu benefício, de modo que a renda deve ser calculada com base na média dos últimos 36 salários de contribuição corrigidos mês a mês pelo INPC.

b. REVISÃO DO ARTIGO 26 DA LEI 8870/94 (05/04/1991 e 31/12/1993): Permite-se, nesses casos, a revisão a partir 04/1994, com aplicação de percentual correspondente à diferença da média dos últimos 36 salários de contribuição e a renda mensal inicial concedida, limitado ao teto máximo vigente em 04/1994.

c. REVISÃO DA ORTN: determinada pela lei 6423/77: determinada pela lei 6423/77. Os benefícios de aposentadoria especial, idade, tempo de serviço e abono de permanência em serviço concedidos no período de 17/06/1977 à 05/10/1988 têm direito a esta revisão. Para não aplicar os índices previstos em lei, o governo federal elaborou uma tabela própria com previsão de índices aleatórios, em detrimento do benefício. Ocorrem que nestes benefícios o INSS somente corrigiu pela OTN/ORTN os últimos 12 meses anteriores à concessão, atualizando os 24 anteriores pela sua tabela. O correto seria corrigir todos os 36 meses pela OTN/ORTN.

d. REVISÃO DA URV OU IRSM DE FEVEREIRO DE 1994: nesse caso em questão houve uma mudança no índice de correção entre o mês de Janeiro

de 1994 e fevereiro do mesmo ano. Neste mês, a defasagem monetária era muito alta, assim como a inflação, e para repor as perdas nos salários fora estipulado que o reajuste deveria ser de 39,67%.

e. BENEFÍCIOS CONCEDIDOS ENTRE 11/1979 A 30/04/1982, REVISÃO DA BMI: apenas para os que receberam o menor ou maior valor do teto, deveria ter correção pelo INPC, o que não foi obedecido pelo INSS.

f. CORREÇÃO DO TETO DO BENEFÍCIO:

1ª situação: Segurado ou pensionista que teve seu benefício iniciado entre março de 1997 a dezembro de 1998 e sua renda mensal inicial limitada ao teto máximo do benefício da época, ou seja, a R\$ 1.031,87 (março de 1997 a junho de 1998) ou de R\$ 1.081,50, (julho de 1998 a dezembro de 1998).

2ª situação: Segurado ou pensionista que teve seu benefício iniciado em data anterior a 19 de dezembro de 2003 e sua renda mensal inicial limitada ao teto máximo do benefício da época no valor de R\$ 1.869,34. Ou seja, para os aposentados e pensionistas que recebiam R\$ 1.869,34 até 19 de dezembro de 2003.

5.1.1.3 Revisões não cabíveis

Em contrapartida, Isolan e Blazina - assessoria jurídica descreve as ações que não são passíveis de revisão, sendo elas:

REVISÃO DO TETO MÁXIMO (PARA RETIRAR O LIMITE): defendia-se a ideia de que a Constituição Federal, norma autoaplicável, não previa limites aos benefícios, logo, a renda mensal inicial deveria ser calculada sem as restrições do teto máximo. Outra ideia defendida era a de que quem sempre contribuiu com o teto máximo deveria sempre recebê-lo.

ALÍQUOTA DA PENSÃO POR MORTE: antes da lei 8213/91 (24/07/1991), a alíquota da pensão por morte era 50% do salário de benefício mais 10% por dependente, até o limite de 5, totalizando 100%. A redação original da lei 8213/91 previa a alíquota de 80% do salário de benefício, mais 10% por dependente, até o máximo de 2, totalizando 100%, exceto quando decorrente de acidente de trabalho, que era de 100% direito. A lei 9032/95 alterou a lei 8213, e unificou a alíquota de 100% para todas as pensões concedidas a partir de então.

REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS EM 05/1996 PELO INPC OU IPC, 06/1997 PELO IGP-DI OU INPC, 06/99 E 06/00 PELO IGP-DI E 06/01 PELO IGP-DI, INPC OU IPC: embora o INSS tenha também desrespeitado as leis vigentes e aplicado outros índices para reajuste dos benefícios nesses períodos, utilizou-se de índices maiores que os legais ou em diferença ínfima, por exemplo, 0,07% de diferença. Por isso, essa revisão de reajuste dos benefícios não é cabível.

5.2 Promessa de ganho de causa nas ações revisionais

O Procon da Assembleia Legislativa de Minas vem atendendo vários consumidores descontentes, sob a alegação que estão sendo lesados pela empresa Associação Brasileira de Apoio aos Aposentados, Pensionistas e Servidores Públicos (ASBP).

Conforme os relatos apresentados ao Procon pelos consumidores, a ASBP envia uma carta na residência do consumidor ofertando o serviço de revisão de benefício junto ao INSS garantindo que trata-se de causa ganha e caso o consumidor interesse que compareça à sede da empresa.

Ao comparecer à ASBP, os consumidores relatam que os atendentes da empresa os convencem a se associar a empresa e para tanto precisam realizar inicialmente um pagamento de em torno R\$ 4.000,00 e parcelas mensais com valores variáveis.

Conforme o MG2, o aposentado Geraldo Fernandes recebeu uma carta, dizendo que tinha direito à revisão da aposentadoria e logo procurou a Associação Brasileira de Apoio aos Aposentados. Ele diz que a associação pediu R\$ 4 mil pelos serviços e que chegou a pagar R\$ 3 mil em dez vezes.

Diante das recorrentes procura de consumidores ao Procon Almg, o órgão denunciou um suposto golpe praticado pela Associação Brasileira de Apoio aos Aposentados, Pensionistas e Servidores Públicos (ASBP). De acordo com o Procon, a organização atuaria por meio de assessoria jurídica, prometendo a aposentados e pensionistas causas sabidamente perdidas, como a restituição da URV e a correção para os atrasados do INSS.

Eles prometem o ganho de causa para direitos que sequer existem. “Além de configurar crime de propaganda enganosa, coincide com uma prática abusiva de se aproveitar da idade e da frágil condição econômica dos aposentados para forçar a venda de serviços”. (MARCELO BARBOSA – COORDENADOR DO PROCON, 2018).

Ramalho (2017), a ASBP (Associação Brasileira de Apoio aos Aposentados e Pensionistas) enviava cartas aos beneficiários do FGTS anunciando que eles têm direito a um valor até 88% maior, graças a uma decisão do STF (Supremo Tribunal Federal) a respeito da correção do saldo. No entanto, o julgamento da ação nem sequer começou no Supremo. E também não há previsão para o início.

6 LESÃO AO DIREITO DO IDOSO

Ao realizar a pesquisa nos processos e atas de audiência de conciliação realizadas no Procon ALMG, percebeu-se que são inúmeros os casos em que o consumidor relata que recebeu a promessa de ganho de causa.

Conforme a advogada Fabíola Marques, conselheira da OAB-SP apud Ramalho (2017). Para ela, o que a associação faz é a prática de um golpe.

Neste contexto, conforme relata Ramalho (2017), o Ministério Público de São Paulo denunciou a ASBP em 2013 por estelionato e propaganda enganosa em função de outras ações judiciais divulgadas pela associação, todas consideradas temerárias, ou seja, com poucas chances de vitória.

Conforme a promotora do Ministério Público de São Paulo, Claudia Maria Beré apud Ramalho (2017), a Associação cria embaraços para a pessoa se desligar e ameaçam entrar com execuções. Para ela, as práticas são "abusivas".

Conforme Marcelo Barbosa (2018), coordenador do Procon Assembleia de Minas, o que não pode é prometer causa ganha ao aposentado prevalecendo da fraqueza ou ignorância do consumidor, tendo em vista sua idade, saúde, conhecimento ou condição social, e impingir-lhe seus produtos ou serviços, conforme previsto no CDC artigo 39, IV e ou ainda exigir do consumidor vantagem manifestamente excessiva, cobrando valores exorbitantes por uma promessa, que em alguns casos como visto no “Reclame aqui” já havia uma sentença indeferindo a revisão do benefício antes mesmo da data da contratação.

7 CONCLUSÃO

Este trabalho possibilitou o conhecimento sobre a proteção do idoso contra as ações que prometem “ganhos de causa” na revisão de benefício previdenciário. Conforme resultado da análise documental percebeu-se que apesar dos dispositivos legais criados para proteger e assegurar os direitos aos idosos, as práticas abusivas neste contexto sócio econômico tem crescido.

Os idosos atendidos pelo Procon ALMG, afirmam que diante da dificuldade que passam e por acreditar que realmente terá um salário melhor, como foi ofertado pela ASBP, eles comparecem a empresa e se associam. Pagam inicialmente em torno de R\$ 4.000,00 e valores mensais a título de mensalidade.

Analisando os dados, percebe-se que a forma de abordagem ao idoso é a mesma e que esperança de viver dignamente com um salário melhor sobressai nos corações dos mesmos.

Dentro desse processo, o TCC significou reflexão sobre a necessidade de proteção ao idoso em relação aos engodos. A pesquisa realizada reflete e aponta para a necessidade de uma maior efetividade quanto às garantias legais à pessoa idosa. Diante da relevância do tema estudado, sugere-se que o estudo dessa temática seja amplamente difundido em busca da proteção dos nossos cidadãos idosos.

“Respeitar as pessoas idosas é respeitar o próprio futuro”.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei 10.741 de 01 de outubro de 2003. Estatuto do Idoso**. Presidência da República Casa Civil, Brasil, 2003. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/2003/L10.741.htm>. Acesso em: 11 set. 2018.

_____. **Lei nº 8.842 de 4 de janeiro de 1994: Política Nacional do Idoso**. Presidência da República Casa Civil, Brasil, 1994. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8842.htm>. Acesso em: 10 fev. 2015.

APOSENTADOS denunciam suposto golpe aplicado por associação em audiência pública na Assembleia de Minas. Globo.com, Minas Gerais, 2018. Disponível em: <<https://g1.globo.com/mg/minas-gerais/noticia/aposentados-denunciam-suposto-golpe-aplicado-por-associacao-em-audiencia-publica-na-assembleia-de-minas.ghtml>>. Acesso em: 31 out.2018.

ASSOCIAÇÃO promete ganho de causa e mente para o pensionista e não faz os esclarecimentos devidos. ASBP - Associação Brasileira de Apoio aos Aposentados, São Paulo, 2018. Disponível em: <https://www.reclameaqui.com.br/indices/lista_reclamacoes/?id=17794&size=10&page=1&status=ALL&q=Associa%C3%A7%C3%A3o%20promete%20ganho%20de%20causa%20e%20mente%20para%20o%20pensionista%20e%20n%C3%A3o%20faz%20os%20esclarecimentos%20devidos>. Acesso em 16 out. 2018.

CONCEITO de idoso. Gerontogeriatrics, Santa Catarina, 2011. Disponível em:<<https://gerontounivali.wordpress.com/conceito-de-idoso/>>. Acesso em: 01 out. 2018.

ANDRADE, Fabiano Silva de. **Vulnerabilidade da pessoa idosa nas relações de consumo**: Idoso no Código de Defesa do Consumidor. Disponível em:

<<https://fabianompt.jusbrasil.com.br/artigos/159414758/vulnerabilidade-da-pessoa-idosa-nas-relacoes-de-consumo>>. Acesso em 04 out. 2018 .

BARRETO, Adriana. **Consumidor idoso é hipervulnerável e deve ser protegido pelo CDC, aponta especialista**. Disponível em: <<https://idec.org.br/consultas/dicas-e-direitos/conheca-os-direitos-dos-idosos-nas-relacoes-de-consumo>>. Acesso em 04 out. 2018. BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, Senado, 1988. COSTA, Rodrigo Advogados. **Direito previdenciário: Benefício Assistencial ao Idoso – BPC/LOAS**. Minas Gerais, 2018. Disponível em: <<http://rodrigocosta.com/direito-previdenciario-beneficio-assistencial-ao-idoso-bpcloas/>>. Acesso em: 16 out. 2018.

ISOLAN e BLAZINA. **Revisões de Benefícios–INSS**. Disponível em: <<http://www.aibadvogados.com.br/component/content/article/6-artigos-em-destaque/20-revisoes-previdenciarias-inss.html>>. Acesso em: 16 out.2018.

JESUS, Damásio. **Conceito de idoso na legislação penal brasileira**. Revista Jus Navigandi, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 9, n. 294, 27 abr. 2004. Disponível em:<<https://jus.com.br/artigos/5122>>. Acesso em 01 Out 2018.

JESUS, Damásio de. et al. **Estatuto do idoso anotado: Lei n. 10.741/2003: aspectos civis e administrativos**. São Paulo: Damásio de Jesus, 2005.

MATIAS, Rafaela. **Polícia investiga órgão suspeito de lesar idosos com promessa de êxito em ações**. Hoje em Dia, Minas Gerais, 2018. Disponível em: <<https://www.hojeemdia.com.br/minas/ministerio-publico-denuncia-18-por-golpe-contra-servidores-publicos-1.647594>>. Acesso em: 16 out. 2018

MIRANDA, Emílio César; RIVA, Léia Comar. **O direito dos idosos: constituição federal de 1988 e estatuto do idoso**. DOCPLAYER, 2016. Disponível em:<<https://docplayer.com.br/53537167-O-direito-dos-idosos-constituicao-federal-de-1988-e-estatuto-do-idoso.html>>. Acesso em 11 set. 2018.

MORAES, Alexandre de. **Direito constitucional**. 21.ed. São Paulo: Atlas, 2007.

MP obtém liminar contra associações acusadas de lesar idosos com promessa de revisão de aposentadoria. Ministério Público do Estado de São Paulo-MPSP, São Paulo, 2013.

Disponível em:

<http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/noticias/publicacao_noticias/2013/fevereiro_2013/2013%2002%2015%20MP%20obt%C3%A9m%20liminar%20contra%20associa%C3%A7%C3%B5es%20acusadas%20de%20lesar%20idosos%20com%20promessa%20de%20revis%C3%A3o%20de%20aposentadoria.pdf>. Acesso em:17 out. 2018.

NUNES, Rizzato. **Os direitos do consumidor idoso**. Migalhas, São Paulo, 2013. Disponível em: <<https://www.migalhas.com.br/ABCdoCDC/92,MI175501,31047-Os+direitos+do+consumidor+idoso>>. Acesso em 11 set. 2018.

RAMALHO, Wellington. **Associação atrai idoso e promete vitória em ação sobre FGTS; OAB vê golpe**. UOL, São Paulo, 2017. Disponível em: <<https://economia.uol.com.br/noticias/redacao/2017/04/20/associacao-atrai-idosos-e-promete-vitoria-em-acao-sobre-fgts-oab-ve-golpe.htm?cmpid=copiaecolaAssocia%C3%A7%C3%A3o%20atrai%20idosos%20e%20promete%20vit%C3%B3ria%20em%20a%C3%A7%C3%A3o%20sobre%20FGTS;%20OAB%20v%C3%AA%20golpe...%20-%20Veja%20mais%20em%20https://economia.uol.com.br/noticias/redacao/2017/04/20/associacao-atrai-idosos-e-promete-vitoria-em-acao-sobre-fgts-oab-ve-golpe.htm?cmpid=copiaecola>>. Acesso em: 16 Out 2018.

SILVA, Diego Bruno dos Santos. **A proteção do idoso no ordenamento jurídico brasileiro**. [s.l.]: [s.n.], 2018. Disponível em: <<http://www.profareisguida.com.br/2016/11/dica-guiajud-protacao-do-idoso-no.html>>. Acesso em: 02 out. 2018.



“Re-tratos” da velhice, em situação de rua: compreendendo vozes em condição de vulnerabilidade social

“Portraits” of old age, in a street situation: understanding voices in conditions of social vulnerability

WÂNIER RIBEIRO

Psicóloga clínica, com ênfase em análise compreensivo-hermenêutica e existencial; especialista em psicologia clínica e saúde mental; doutora em educação, com área de concentração em promoção de saúde; pedagoga; professora e supervisora de estágios em Psicologia clínica e projetos de extensão, orientadora do projeto “Re-tratos da velhice em situação de rua”, da Faculdade Arnaldo Jansen/Belo Horizonte-Minas Gerais
wanierribeiro@gmail.com

DENISE SALIM PAES

Psicóloga clínica e advogada; pós-graduação em psicologia da educação; mestre em educação, com ênfase em envelhecimento. Coordenadora e professora do curso de Psicologia, da Faculdade Arnaldo
coordenacaopsicologia@faculdadearnaldo.edu.br

RESUMO

Este trabalho versa sobre resultados do projeto de extensão *“Re-tratos” da velhice, em situação de rua*, realizado no primeiro e segundo semestres de 2022, por uma equipe transdisciplinar de estudantes do 1º e 2º períodos dos cursos de Psicologia, Direito, Gastronomia, Administração e Veterinária, e a professora orientadora, do curso de Psicologia, da Faculdade Arnaldo Jansen/B.H. O trabalho atrelou-se à perspectiva de curricularização da extensão universitária (2018) e aos objetivos do desenvolvimento sustentável (ODS) estabelecidos pela Organização das Nações Unidas/ONU (2019), os quais propõem “um trabalho conjunto de toda a sociedade, para um mundo mais justo, igualitário e sustentável”, tendo-se como um dos seus 8 eixos temáticos as “Vulnerabilidades sociais e políticas de enfrentamento”. O projeto objetivou retratar as realidades de vida vivenciadas por idosos em situação de rua, por meio de suas próprias vozes. A abordagem metodológica foi qualitativa, lançando-se mão do estudo de caso e da pesquisa-ação. Participaram 9 idosos com 60 anos



UNIDADE FUNCIONÁRIOS:

📍 Praça João Pessoa, 200 | Funcionários
Belo Horizonte | MG | 30140-020
☎️ 31 3524.5000

UNIDADE ANCHIETA:

📍 Rua Vitorio Marçola, 360 | Anchieta
Belo Horizonte | MG | 30310-360
☎️ 31 3524.5204

UNIDADE PILAR:

📍 Rua Professor Otílio Macedo, 12 | Olhos D'Água
Belo Horizonte | MG | 30390-200
☎️ 31 4009.0994

ou mais ou ainda incompletos, dada a velhice precoce, em situação de rua. O recorte priorizou que eles deveriam ter estado ou estar alocados no entorno do Campus da Faculdade Arnaldo – Bairro Funcionários - Zona Sul da capital. Contou-se com o apoio do Centro de Valores da Faculdade Arnaldo, para o contato e articulação de ações com o público-alvo, bem como com a parceria da Pastoral do Povo da Rua, da Arquidiocese de Belo Horizonte. O conceito de vulnerabilidade social adotado sugeriu que ela não seja inerente a determinadas pessoas ou grupos, isto é, não é definida por marcadores identitários, ao contrário, diz respeito a determinadas condições e circunstâncias, que podem ser alteradas, levando-se em consideração a gama de aspectos envolvidos: sociais, econômicos, políticos, culturais, subjetivos, demográficos etc (AYRES *et al*, 2003). Utilizou-se, ainda, como contribuições teórico-metodológicas o viés compreensivo-hermenêutico enfatizado por Dilthey (2008); o construcionismo salientado por Gergen & Gergen (2010), fundamento constitutivo do quadro de referência dos Direitos Humanos; e a fenomenologia social interpretativa de Schutz (2018). Mostrou-se fundamental o conhecimento das realidades vividas pelo idosos em situação de rua, por meio de suas vozes, as quais anunciaram e denunciaram que a sobrevivência humana digna, ou seja, que a dignidade humana, para além de ser resguardada pela Constituição Federal, Estatutos e Decretos, deva ser concretizada por meio das políticas públicas efetivas, capazes de minimizar o sistema de desigualdade e exclusão social.

Palavras-chaves: Velhice, situação de rua, vulnerabilidade social.

ABSTRACT

*This work deals with the results of the extension project “Portraits” of old age, in a homeless situation, carried out in the first and second semesters of 2022, by a transdisciplinary team of students from the 1st and 2nd periods of the courses in Psychology, Law, Gastronomy, Administration and Veterinary Science, and the guiding professor of the Psychology course at Arnaldo Janssen College/B.H. The work was linked to the perspective of curricularization of university extension (2018) and the objectives of sustainable development (SDGs) established by the United Nations/UN (2019), which propose “a joint work of the whole society, for a more just, egalitarian and sustainable world”, having as one of its 8 thematic axes the “Social and political vulnerabilities of confrontation”. The project aimed to portray the realities of life experienced by elderly people living on the streets, through their own voices. The methodological approach was qualitative, making use of case studies and action research. Participants were 9 elderly people aged 60 years or over or still incomplete, given their early age, living on the streets. The cut prioritized that they should have been or be located around the Campus of Faculdade Arnaldo – Neighborhood Employees – South Zone of the capital. It had the support of the Centro de Valores da Faculdade Arnaldo, for contact and articulation of actions with the target public, as well as a partnership with the Pastoral do Povo da Rua, of the Archdiocese of Belo Horizonte. The concept of social vulnerability adopted suggested that it is not inherent to certain people or groups, that is, it is not defined by identity markers, on the contrary, it concerns certain conditions and circumstances, which can be changed, taking into account the range of aspects involved: social, economic, political, cultural, subjective, demographic, etc. (AYRES *et al*, 2003). The understanding-hermeneutic bias emphasized by Dilthey (2008) was also used as theoretical-methodological contributions; the constructionism highlighted by Gergen & Gergen (2010), constitutive foundation of the frame of reference of Human Rights; and Schutz's (2018) interpretative social phenomenology. Knowledge of the realities experienced by the elderly living on the street, through their voices, which they announced and denounced that dignified human survival, that is, that human dignity, in addition to being protected by Federal Constitution, Statutes and Decrees, must be achieved through effective public policies, capable of minimizing the system of inequality and social exclusion.*

Keywords: *Old age, homelessness, social vulnerability.*

Agradecimentos

A todas e todos que se envolveram com o projeto “Re-tratos” da velhice, visando dar eco às vozes de pessoas idosas, em luta por dignidade humana:

Faculdade Arnaldo Janssen

Equipe do Centro de Valores

Equipe da Pastoral do Povo da Rua-Arquidiocese de Belo Horizonte

Estudantes da Faculdade Arnaldo, que demonstraram entusiasmo e energia, na caminhada.

Aos/às participantes – público-alvo – do projeto: Sra.C, Sra. Xx, Sr. N; Sr. T; Sr. W; Sr. J.R; Sr.I; Sr. Yy; Sr.W.



1 INTRODUÇÃO

Nas últimas décadas tem-se registrado um aumento considerável da população idosa, num sentido global, sendo proporcional o aumento do número de idosos em situação de rua. Não por acaso a Organização da Nações Unidas (ONU) considera o período de 1975 a 2025 a Era do Envelhecimento. No Brasil, a projeção de população do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE (2021) estima que daqui a 40 anos, pelo menos, um quarto da população será de idosos com mais de 65 anos.

Os idosos em situação de rua vivenciam vulnerabilidade social extremada, demarcando a complexa dimensão da problemática e anunciando a importância do fortalecimento de políticas governamentais de enfrentamento bem como de ações da sociedade civil, junto a estes sujeitos que, maioria das vezes, estão invisíveis para a sociedade (BRASIL, 1996).

As Políticas Públicas Brasileiras ao criarem ações, especialmente, por meio da Coordenação Geral dos Direitos da Populações em Situação de Risco (CGRIS) minimizam, de algum modo, a complexa situação vivida por tal população. No entanto, é factível que a estrutura governamental, ainda, não comporte a demanda, que vem crescendo estatisticamente.

Segundo o Decreto n. 7.053 de 23/12/2009, que reza sobre a Política Nacional para a População em Situação de Rua, em seu parágrafo único,

“considera-se população em situação de rua o grupo populacional heterogêneo que possui em comum a pobreza extrema, os vínculos familiares interrompidos ou fragilizados e a inexistência de moradia convencional regular, e que utiliza os logradouros públicos e as áreas degradadas como espaço de moradia e de sustento, de forma temporária ou permanente, bem como as unidades de acolhimento para permite temporário ou como moradia provisória”.

O levantamento realizado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, em 2020, registrou 222 mil pessoas, em situação de rua, no Brasil, tendo um aumento de 140% entre 2012 e 2020, sendo utilizados para a pesquisa, dados do Cadastro único do Governo Federal (CadÚnico) e do Censo Anual do Sistema Único de Assistência Social (Censo Suas), que compilam dados das secretarias municipais. Tal índice, segundo o levantamento, tende a aumentar com a crise econômica, acentuada pela pandemia da Covid-19.

O relatório técnico científico elaborado pela UFMG; PADHu (2021) sobre dados

referentes ao fenômeno da população em situação de rua no Brasil aponta 160.097 pessoas em situação de rua, cadastradas no CadÚnico, em março de 2021. Em Minas Gerais 18.959 pessoas estão cadastradas, sendo 8,71% pessoas idosas, acima de 60 anos. O relatório descreve como preocupante o fato de que a capital mineira tenha apenas 64% das pessoas com cadastros atualizados, nos últimos 24 meses, período este de agravamento das condições sanitárias e humanitárias vivenciado com a pandemia COVID-19, sendo que isto implica, também, menos acesso aos programas sociais como o bolsa família e o auxílio emergencial. Em Belo Horizonte, o cadastro totaliza 8.840 inscritos, sendo 8,25% de idosos. O documento, ainda, destaca a precariedade de dados de pesquisas longitudinais sustentáveis sobre o perfil de tal população, o que dificulta uma compreensão global de suas condições biopsicossociais.

Neste sentido, como abordam Vieira *et al* (1992) além da omissão política em relação à realização de um censo periódico e estruturado dessa categoria social, há, também, as dificuldades em fazê-lo, devido, especialmente, à grande mobilidade espacial e social dessa população. Estes dados apontam para o complexo contexto de experiências vivenciado pelos idosos, em situação de rua, confirmando a importância de estudos, tanto quantitativos quanto qualitativos, e intervenções, por meio de programas, que potencializem estratégias colaborativas da sociedade civil, levando-se em consideração a contextualização das demandas e necessidades vividas por este público, que atestam sobrevivência sem dignidade humana.

Ressalta-se que na Constituição Federal Brasileira de 1988 a dignidade humana é afirmada como qualidade intrínseca e distintiva de cada ser humano, sendo determinado em seu artigo 1º que: “A República Federativa do Brasil, formada pela união insólvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito”, tendo como fundamentos destacados nos itens II. a cidadania e III. a dignidade da pessoa humana. Assim, pode-se salientar que em relação aos idosos em situação de rua os seus direitos humanos estão resguardados, constitucionalmente, pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, assim como pelo Estatuto do Idoso (Lei 10.741/1º Outubro de 2003) e pelo Decreto n. 7053 (23/12/2009), que reza sobre a Política Nacional para a População em Situação de Rua.

Contudo, as pessoas em situação de rua são, cotidianamente, vítimas de

descaso e de discriminação (de raça, de cor, de gênero, de etnia etc), resultando, não raramente, em agressões, em tentativas de homicídio, em homicídios e chacinas e, também, em violações realizadas pelos próprios agentes públicos, no exercício de suas funções, o que realça as condições de vulnerabilidade social e falta de dignidade humana, vividas por tal população (CNDDH, 2015).

O conceito de vulnerabilidade social remete a uma gama de olhares e compreensões, que privilegiam desde contextos sociais, políticos e econômicos até aspectos de fragilidade individual, familiar e comunitária, a depender dos valores e sentidos imbuídos, sejam pelas políticas públicas ou comunidades científicas (TEDESCO & LIBERMAN, 2008).

A concepção para o trato deste projeto de extensão é a de que a vulnerabilidade social não é inerente a determinadas pessoas ou grupos, ou seja, ela não é definida por marcadores identitários (cor, raça, gênero, classe social etc.), ao contrário, diz respeito a determinadas condições e circunstâncias, que podem ser alteradas, levando-se em consideração a gama de aspectos envolvidos: sociais, econômicos, políticos, culturais, subjetivos, demográficos etc. Nesta perspectiva, a compreensão da intersubjetividade é posta em cena, os cenários socioculturais passam a implicar o encontro entre bens (materiais e imateriais) e serviços (programas de assistência social e de saúde), relações sociais e a trajetória de cada pessoa. Pessoa esta concebida como sujeito de discursos e de direitos (AYRES *et al*, 2003).

Isto significa dizer, como salientam Scot *et al* (2018, p.609) que a vulnerabilidade social “perpassa desde a inserção do sujeito no mercado de trabalho, a qualidade de suas relações sociais, os serviços a que tem acesso ou dispõe e as formas de proteção proporcionadas pelo Estado e que interferem na sua qualidade de vida e bem-estar.”

Tal enfoque incide sobre dimensões bastante amplas, complexas e reais, que são interconectadas, demonstrando valor potencial para a compreensão e possíveis alterações do cenário da vulnerabilidade social, vivenciada por idosos em situação de rua, posto seu fundamento estar no quadro de referência dos Direitos Humanos, que tem como um de seus fundamentos o construcionismo social. Gergen & Gergen (2010) empregam o termo construcionismo para enfatizarem a importância não nos indivíduos, mas nas relações sociais, com todas suas formas de vida cultural, como o *locus* de construção do mundo. Assim sendo, as verdades somente podem ser encontradas dentro da comunidade, no âmbito das relações, devendo as soluções

serem construídas com ações coparticipativas, horizontalizadas e inclusivas.

Neste sentido, compreende-se que os fenômenos da vida não se vinculam a um elemento causal limitado ou a verdades dadas, mas sim à conexão de sentidos históricos-temporais, que se dão situados em diversas dimensões: sociais, econômicas, culturais, psicológicas, políticas etc (DILTHEY, 2008). Daí que pareça fértil a análise e a realização das possíveis estudos e intervenções com os idosos em situação de rua com vistas a uma escuta e olhar compreensivo-hermenêuticos, dialético e antropológico-existencial.

Ainda, por este viés, mostram-se frutíferas as contribuições da fenomenologia social de Schutz (2018) que defende a ideia de que o mundo social não é dado ou predeterminado; está em constante construção por meio das ações dos agentes com os outros atores e objetos e compreende experiências que surgem em um ambiente situacional, envolvendo a presença e comunicação de diferentes subjetividades, objetos e eventos.

Tais concepções se mostram convergentes com a perspectiva do construcionismo social, defendido pelo quadro de referência dos Direitos Humanos, posto que elas lancem foco nos processos relacionais e discursivos em meio à construção social, bem como na desconstrução de verdades e do cientificismo, estando a própria verdade em constante construção.

Por este ângulo, a proposta do projeto de extensão “Re-tratos” da velhice, em situação de rua teve como objetivo retratar as realidades de vida e perspectivas de enfrentamento da vulnerabilidade social, vivenciada por idosos, em sua concretude existencial, no entorno do Campus da Faculdade Arnaldo Janssen – Bairro Funcionários/B.H, região nobre da Zona Sul. Buscou-se, assim, disponibilizar-lhes espaço para suas vozes, retratando junto a eles suas realidades e demandas, para possibilitar-lhes a ampliação da dignidade humana e o reconhecimento da garantia dos direitos à vida e da inclusão social. Teve-se como perspectiva metodológica a abordagem qualitativa, por meio do estudo de caso, que consiste no aprofundamento e amplitude de uma problemática em questão; bem como a pesquisa-ação que possui estreita associação com uma ação ou com a resolução de um problema coletivo.

Contou-se com o apoio do Centro de Valores da Faculdade Arnaldo Janssen, para o contato e articulação de ações com o público-alvo, uma vez que tal setor realiza, há muito tempo, projetos vinculados a tal população, bem como com a parceria

da Pastoral do Povo da Rua, da Arquidiocese de Belo Horizonte.

O projeto articulou-se à perspectiva de curricularização da extensão universitária (2018) e aos objetivos do desenvolvimento sustentável (ODS) estabelecidos pela Organização das Nações Unidas/ONU (2019), os quais propõem “*um trabalho conjunto de toda a sociedade, para um mundo mais justo, igualitário e sustentável*”. Dentre os objetivos propostos pela ONU, para até 2030, está a redução das desigualdades, por meio do empoderamento de grupos em condições de vulnerabilidade social, com vistas à inclusão social. Assim, tal projeto esteve atrelado aos objetivos do desenvolvimento sustentável que trazem como um dos seus 8 eixos temáticos as “Vulnerabilidades sociais e políticas de enfrentamento”.

Os resultados aqui trazidos do projeto de extensão “Re-tratos da velhice, em situação de rua” são referentes ao primeiro e segundo semestres de 2022, o qual envolveu os alunos do 1º período e 2º períodos dos cursos de Psicologia, Direito, Gastronomia, Administração/Gestão Tecnológica e Veterinária, com vistas a uma perspectiva transdisciplinar. O nível de complexidade dos objetivos específicos e das atividades desenvolvidas esteve relacionado às competências e habilidades dos alunos, conforme o período cursado.

2 DELINEAMENTOS TEÓRICOS

2.1 Sobre o envelhecimento e a condição de vulnerabilidade social

Nas últimas décadas observou-se um nítido processo de envelhecimento demográfico, num sentido global. No Brasil, a projeção de população do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE (2021) estima que daqui a 40 anos, pelo menos um quarto da população será de idosos com mais de 65 anos. A Organização das Nações Unidas (ONU) considera o período de 1975 a 2025 a Era do Envelhecimento. Estes aspectos se mostram importantes de consideração para que sejam criadas e/ou potencializadas tanto pelos órgãos públicos quanto pela sociedade civil ações de cuidado com os idosos, especialmente, aqueles em situação de extrema de vulnerabilidade social, como é o caso dos idosos em situação de rua (BRASIL,1996).

Em função do envelhecimento acelerado da população brasileira e da evidência de demandas específicas para tal fenômeno, o governo criou a Política Nacional do

Idoso, instituída por meio da Lei 8.842, de 4 de janeiro de 1994. A lei, que tem como importante significado um avanço social, já que o tema, até então, era tratado de forma fragmentada ou restrita à esfera da família, visa, teoricamente, a evitar a exclusão da população idosa do processo de desenvolvimento do país e de seus eventuais benefícios (BRASIL, 1996). O documento propõe uma readequação da rede de serviços; a reformulação de currículos universitários, para constituir saberes acerca da temática; o desenvolvimento do turismo e do lazer, a assistência social integral ao idoso, dentre outras medidas (BRASIL, 1996).

Apesar do avanço legal, a discussão que se tornou comum na sociedade brasileira em relação ao envelhecimento diz respeito, especialmente, ao impacto e ao ônus da população idosa nas políticas públicas. O velho é visto como sinônimo de aumento dos gastos tanto no setor previdenciário quanto de saúde. O envelhecimento em situação de vulnerabilidade social e de vulnerabilidade social extremada, como é o caso de idosos em situação de rua ou de processo de rualização, se apresenta, atualmente, de modo ainda mais desafiador e complexo, na sociedade brasileira, no que diz respeito às políticas de atenção, especialmente, por parte do Estado, bem como das ações de enfrentamento por organizações da sociedade civil e entidades religiosas, que se disponibilizam a se envolver com a atenção a tal público.

O processo de rualização, como é chamado por alguns autores, indica uma concepção oposta à ideia de achar que os sujeitos “são da rua”, compreendendo-o como um processo social, configurado por múltiplos condicionantes, no espaço e tempo sócio-histórico. Para este processo ser interrompido necessita de ações preventivas e intervenções, potencializando a efetividade das ações para a reversão ou minimização da vulnerabilidade social, especialmente, quando o tempo de estada ainda é curto (PRATES; PRATES; MACHADO, 2011).

O conceito de vulnerabilidade e em específico de vulnerabilidade social, como salientam Tedesco & Liberman (2008), remete a uma gama de olhares e compreensões, que privilegiam desde contextos sociais, políticos e econômicos até aspectos de fragilidade individual, familiar e comunitária, a depender do valores e sentidos imbuídos pelas políticas públicas e comunidades acadêmicas.

Pizarro (2001) considera esta problemática nas políticas públicas sociais e no universo acadêmico da América Latina, apontando para a multiplicidade de entendimentos do conceito, bem como para seu processo complexo de construção

que se origina na área dos direitos humanos e que se expande, posteriormente, na década de 80, para o campo da saúde com os trabalhos realizados sobre AIDS – Síndrome da Imunodeficiência Adquirida - na Escola de Saúde Pública de Harvard, estendendo-se para os demais países.

Como atestam Carmo e Guisardi (2018) o conceito de vulnerabilidade social é multifacetado e abrange diversos campos do conhecimento. As produções teóricas nas políticas públicas de assistência social e de saúde evidenciam uma elaboração em processo, contudo, articulada a uma multiplicidade de aspectos que determinam o fenômeno. Embora, o conceito venha sendo delineado por diversos pontos de partida e enfoques, o ganho é que, hoje, ele é considerado para além da destituição de um estado de privação de recursos monetários. Tal perspectiva vem sendo difundida por organismos nacionais e internacionais, como a Organização das Nações Unidas-ONU, Banco Mundial e Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe-CEPAL.

Apesar de que o tema já venha sendo estudado por cientistas sociais há bastante tempo, sua emergência se dá a partir dos anos 90, com o esgotamento da matriz analítica da pobreza, a qual se restringia às questões econômicas e trazia, em seu bojo, não a compreensão dos determinantes sociais do processo de empobrecimento, mas os indicadores de carências de satisfação das necessidades básicas dos indivíduos. Nesta concepção delineava-se os “grupos de riscos” na sociedade, com uma visão fatorialista e focalizada no “indivíduo”. Como apontam Guareschi *et al* (2007) o conceito de risco relaciona-se a marcadores, tais como comportamento e populações específicas, generalizando e individualizando certa condição, colocando-a na esteira de biopolíticas centradas em marcadores identitários. Tal concepção substitui o conceito de pessoa por indivíduo biológico-comportamental, naturalizando e legitimando o caráter subjetivo, além de estar vinculada à perspectiva de probabilidade e previsão.

Neste sentido, como Ayres *et al* (2003) salientam as análises de vulnerabilidade não prescindem de análises epidemiológicas de risco, entretanto, é fundamental a preocupação de se atribuir sentidos e significados sociais concretos às variáveis utilizadas, para que tais categorias analíticas abstratas não sejam incorporadas sem as necessárias mediações ao desenho de práticas de intervenções. Importante se faz salientar, então, que análises de risco e de vulnerabilidade são, de algum modo, inversas, posto que as primeiras são dadas pela racionalidade analítica, necessitando

que os fenômenos estudados sejam partidos, isolados, categorizados; já as segundas visam a racionalidade sintética, privilegiando a construção de significados e sentidos e a agregação da multiplicidade de elementos que contribuam para que os fenômenos sejam compreendidos como uma totalidade dinâmica e complexa.

Num sentido mais amplo da concepção, Kaztman (2001), por exemplo, aponta que a vulnerabilidade social implica a dificuldade do acesso à estrutura de oportunidades sociais, econômicas e culturais que provêm do Estado, do mercado e da sociedade, o que resulta em desvantagens para o desempenho e mobilidade social dos cidadãos. As desvantagens com respeito às estruturas de oportunidades implicam um aumento das situações de desproteção e insegurança, colocando em relevo os problemas de exclusão e marginalidade. Considera-se, por este ângulo, que a vulnerabilidade social é um conceito que envolve múltiplas e complexas dimensões, que dizem respeito à condição de pessoas ou grupos em situação vulnerável, tornando-os expostos a riscos e a níveis significativos de desagregação social. Tais dimensões necessitam ser tratadas de modo indissociável, considerando que a vulnerabilidade social se relacione diretamente com a situação de pobreza, mas que há outros aspectos, também, centrais como ciclo de vida familiar, escolaridade e as relações sociais das pessoas.

Por esta perspectiva, também, mais complexa, Pizarro (2001) salienta que há dois componentes importantes relacionados à vulnerabilidade social, sendo eles: a) a insegurança e incerteza das comunidades, famílias e indivíduos em relação às suas condições de vida, devido à significativa instabilidade de natureza socioeconômica; b) os recursos e estratégias que as famílias e indivíduos utilizam para o enfrentamento dos efeitos dessa instabilidade que são insuficientes. Os recursos para o enfrentamento das situações de risco, segundo seu ponto de vista, devem ser compreendidos e analisados no contexto dos padrões de mobilidade e integração social, já que eles definem as estruturas de oportunidades em cada momento na sociedade.

Ayres et al (2003) apontam que com o deslocamento da objetivação da vulnerabilidade social do campo da AIDS e da saúde para a esfera da vida social, da educação, do trabalho, das políticas públicas em geral, o conceito passa a se referir às condições de vida e suportes sociais, e não à conduta, como caracterizava o conceito de risco. A vulnerabilidade social ao ser compreendida a partir de diversos

condicionantes não é posta como essência, ou seja, não é inerente a determinadas pessoas ou grupos, ao contrário, diz respeito a determinadas condições e circunstâncias, que podem ser alteradas, levando-se em consideração a gama de aspectos envolvidos: sociais, econômicos, políticos, culturais, subjetivos, demográficos etc. Nesta perspectiva, a compreensão da intersubjetividade é posta em cena, os cenários socioculturais passam a implicar o encontro entre bens e serviços, relações sociais e a trajetória de cada pessoa, concebida como sujeito de discursos e de direitos. Deve-se levar em consideração, então, para a análise da vulnerabilidade as seguintes dimensões: a) individual, ou seja, relativa aos aspectos subjetivos, que envolvem a trajetória pessoal: crenças, atitudes, valores, interesses, sentidos, significados, percepções, capacidades, relações interpessoais, efetivo-emocionais, situação física etc ; b) social: aspectos tais como acesso à estrutura jurídico-política e as diretrizes governamentais dos países, emprego, salário, as relações de gênero, as relações raciais, as relações entre gerações, as atitudes diante da sexualidade, as crenças religiosas, a pobreza etc.; c) programática ou institucional: como as instituições, especialmente as de saúde, educação, bem-estar social e cultura, atuam como elementos de garantia ou não de emancipação cidadã dos sujeitos (AYRES et al, 2003).

Como atestam Ayres *et al* (2003) para que se possa desenvolver estratégias sustentáveis e efetivas de enfrentamento da vulnerabilidade social é mister conceber o plano das suscetibilidades socialmente configuradas; a atitude construcionista, que envolve saberes e experiências compartilhadas de sujeitos e interventores; a busca de resposta social por meio dos próprios sujeitos sociais afetados. A proposta de alterações das condições limitadoras se mostra imprescindível, por meio da compreensão dos bens e serviços disponíveis, da qualidade dos laços sociais, das condutas e ações que pessoas, famílias e grupos constituem para lidar com a situação vulnerável, na qual se encontram.

Considera-se, assim, que a vulnerabilidade social, por ser uma condição em que os recursos e habilidades de um dado grupo social são insuficientes e inadequados para lidar com as oportunidades colocadas pela sociedade, se mostra indiretamente proporcional à de mobilidade social. Isto porque as possibilidades que pessoas em vulnerabilidade social possuem de se movimentarem nas estruturas sociais e econômicas são restritas em termos de modificação na inscrição social. A vulnerabilidade se constitui, deste modo, na insuficiência e/ou inadequação para suprir

as demandas e assegurar os direitos sociais, tais como: educação, trabalho, saúde, moradia, participação, alimentação dentre outros, os quais possibilitem a ruptura com normas violentas e promova a melhor qualidade de vida e bem-estar social.

Isto significa dizer, como salientam Scot *et al* (2018, p.609) que a vulnerabilidade social “perpassa desde a inserção do sujeito no mercado de trabalho, a qualidade de suas relações sociais, os serviços a que tem acesso ou dispõe e as formas de proteção proporcionadas pelo Estado e que interferem na sua qualidade de vida e bem-estar”.

Construir um marco referencial da vulnerabilidade social revela-se um desafio, como coloca Monteiro (2011), já que a temática se encontra em produção de saberes e ao mesmo tempo é pressuposto para avaliação e alcance de programas e políticas do Estado, bem como de ações da sociedade civil. Os enfoques aqui tratados ao incidirem sobre dimensões bastante amplas, complexas e reais demonstram possuir valor potencial para a compreensão e possíveis alterações do cenário da vulnerabilidade social vivenciada por idosos em situação de rua, posto seu assento estar no quadro de referência dos Direitos Humanos, que tem como um de seus fundamentos o construcionismo social. Gergen & Gergen (2010) empregam o termo construcionismo para enfatizarem a importância não nos indivíduos, mas nas relações sociais, com todas suas formas de vida cultural, como o *locus* de construção do mundo. Isto implica dizer, como acentua Schutz (2018), que as verdades somente podem ser encontradas na comunidade, por meio da compreensão das ações dos sujeitos no mundo social, tendo-se como referência as relações intersubjetivas que se inscrevem nas experiências cotidianas.

Ainda, como ressalta Dilthey (2008), compreender a vida humana significa compreender o humano como entidade histórica e não como uma substância, sendo o enigma da vida não apenas questões do intelecto ou de representações, mas aspectos da vida que se apresentam em luta dentro do coração humano. Tem-se, assim, que o compreendido não é apenas a literalidade das palavras em seu sentido objetivo, mas, também, e especialmente, a individualidade de quem fala, como autor (a), sendo fundamental retroceder à gênese das ideias para que paralelamente à interpretação gramatical aconteça a interpretação psicológica.

2.2 A construção social da velhice

Retratar as realidades de vida e perspectivas de idosos em situação de rua remete à necessidade do entendimento, também, sobre o modo pelo qual a sociedade constrói valores e conceitos relativos à velhice de modo geral e, em específico à velhice, em situação de rua. Por este viés, como ressalta Debert (1999), sendo a velhice uma das categorias criada pela produção e reprodução da vida social, o modo pelo qual a vida é periodizada e o tipo de sensibilidade investida na relação entre as diferentes faixas etárias constituem uma dimensão central para se compreender tais formas de produção e reprodução, para além do dados demográficos. Na contemporaneidade a juventude é entendida como um bem e um valor que pode ser conquistado em qualquer etapa da vida, por meio da adoção de formas de consumo e de estilos de vida, havendo, assim, uma espécie de privatização da velhice. A velhice, então, como aponta Elias (1987), se tornou um segredo desagradável, que não se pretende conhecer e para a qual encontra-se formas, cada vez mais sofisticadas, de negar sua existência.

Como coloca Beauvoir (1990) tratar a temática da velhice requer “quebrar a conspiração do silêncio”, posto que a sociedade do consumo, fundada nos mitos da expansão e da abundância, trata os velhos como “párias”, ou seja, como “excluídos” ou “impuros”. O que dirá sobre os velhos em situação de rua! Por esta concepção os velhos por não constituírem força econômica, ficam destituídos de valer seus direitos e desautorizados de desejos, sentimentos e reivindicações, restando-lhes, quando muito, em algumas culturas, a serenidade e sapiência, devido as experiências vividas.

O envelhecimento, segundo Beauvoir (1990), é um fenômeno natural e processual, ou seja, um processo da vida, que se inicia no útero e termina com a morte. Neste sentido, envelhecemos porque vivemos! Posto assim, o processo de envelhecimento contém, em si, a fase da velhice, dentre as demais, ou seja, a infância, a adolescência, a juventude e a adultez. A qualidade de vida, de modo geral, e, conseqüentemente, a qualidade do envelhecimento estão imbricadas com a visão de mundo dos sujeitos e da sociedade, a qual pertencem, bem como com o estilo de vida de cada um. A velhice, por sua vez, não é tão fácil de ser definida, posto que seja um fenômeno biológico, psicológico e social. E, não sendo um fato estático, é o resultado do prolongamento do processo de envelhecimento, que em si é irreversível.

Beauvoir (1990) ressalta, ainda, que em muitas sociedades define-se o velho como uma “exis” (aquele que existe), mas não como uma práxis, salvo exceções. Os

velhos que, apesar da idade, ainda produzam algo são considerados extraordinários para a idade, reafirmando e reproduzindo a concepção deteriorada da velhice. Assim, vê-se que o tempo é aquilo que determina e conduz o sujeito ao seu fim – à morte – o que não foi estabelecido por ele como um projeto. Aparece o velho, mediante esta concepção, como uma “espécie estranha”, que os sujeitos ativos (em suas práxis) não reconhecem para si, por um modo, talvez, de autodefesa, posto que todos os humanos estão sujeitos à condição do envelhecimento.

Torna-se importante sublinhar, como afirma Debert (1999), que os critérios e normas da idade cronológica colocados, pelas esferas social e científica, podem ser eficientes apenas quando o ideário da igualdade e liberdade é colocado em ação e não porque esse ideário esteja em sintonia com o aparato cultural, que domina o consenso sobre os estágios de maturidade, não levando em consideração, muitas vezes, as particularidades sociais e culturais dos grupos identitários. A exemplo disto a fala do Sr.N, de 56 anos, participante do projeto, pode ilustrar tal aspecto. Note-se que apesar dele ter 56 anos ele foi convidado a participar porque a situação de rua irrompe as normas da idade cronológica na demarcação da velhice.

A vida na rua é uma realidade morta, a velhice chega antes de você viver. Então, a gente fica acabado mais cedo, sem força, olha aqui minhas pernas, a dificuldade que tenho e, ainda , não cheguei aos 60. Falta pouco, mas pareço que tenho muito, mas muito mais. A gente fica velho depressa e é bom as autoridades ficarem sabendo disto, porque velho dá muito problema, principalmente se não é cuidado pelos governantes.”

As tendências, em cada período histórico-social, de tratar a velhice seja como uma fase de perdas ou de novos começos e oportunidades a serem aproveitadas, para a exploração das identidades, demarcam a precariedade dos mecanismos que a sociedade e as pessoas, em particular, dispõem para lidar com os problemas da idade avançada. Tratar a velhice, numa perspectiva sócio-crítica, como comenta Debert (1999) é acessar modos privilegiados para dar conta de compreender as mudanças culturais, no tempo e no espaço, relativas às reproduções de uma dada sociedade, para que a “gestão da velhice’ não caia em amarras, às vezes, até já exauridas.

Os estudos sobre a velhice, de modo geral, são recentes, diga-se de passagem, por exemplo, que o interesse da psicologia pela velhice é relativamente

novo, uma vez que a expansão sistematizada da Gerontologia tenha ocorrido no final da década de 1950, em virtude, principalmente, do rápido crescimento do número de pessoas idosas no mundo, a partir deste período. Iniciou-se em 1928 as primeiras pesquisas sobre a velhice, enfocando-se tópicos como: aprendizagem, memória e tempo de reação. Contudo, até 1940, raros foram os estudos sobre a vida adulta e a velhice, ao contrário do desenvolvimento e consolidação da psicologia da infância e da adolescência, nesta mesma época (BALTES, 1995). Assim, como ressalta Baltes (1995), um dos grandes desafios enfrentados pela psicologia do envelhecimento foi conciliar os conceitos de desenvolvimento e envelhecimento, que eram tratados, tradicionalmente, como opostos, não apenas pela sociedade e a família, mas, também, pelos cientistas e estudiosos, já que se considerava a velhice como um período sem desenvolvimento.

Para Schneider & Irigaray (2008) as concepções de velhice são resultado de uma construção social e temporal realizadas no seio da sociedade, desde os primórdios, em meio aos seus valores e princípios próprios, sendo estes atravessados por questões dialéticas multifacetadas e multidirecionadas. Os valores, desde a mais remota história das sociedades, implicam desde a concepção da velhice como um estatuto de grandiosidade, respeito, sabedoria e virtude até como de decadência, improdutividade, perda e peso na vida de terceiros.

As associações negativas relacionadas à velhice atravessam séculos e, ainda hoje, mesmo mediante aos avanços na área da saúde para prevenir doenças e/ou retardá-la, é temida por muitos e, diversas vezes, vista como uma etapa detestável ou, como aponta Elias (1987), “um segredo desagradável”, sem intenção de conhecê-lo, daí a busca, cada vez mais intensa, de negá-la, por meio de recursos e tecnologias.

A juventude eterna e a imortalidade são sonhos míticos da espécie humana, desde tempos remotos, sendo a procura da fonte da juventude um assunto registrado desde os mais antigos escritos. A velhice, a partir da segunda metade do século XIX, com a força do capitalismo e com o avanço das ciências e das tecnologias, passa a ser tratada como uma fase da vida caracterizada, especialmente: a) pela decadência física e de papéis sociais, já que o avanço da idade é associado à perda da tão cotejada “jovialidade eterna”, b) e pelo processo de dependência física e psicológica, o que envolve o cuidado de terceiros (DEBERT, 1999).

Na contemporaneidade, desemboca-se uma avalanche de termos para se referir à fase da vida, anteriormente, chamada de velhice, numa tentativa de atender

aos aspectos ideológicos subjacentes aos interesses socioeconômicos e políticos. Entre eles os mais comuns são terceira idade, melhor idade, adulto maduro, idoso, meia-idade, maturidade, idade maior, idade madura (NERI & FREIRE, 2000). A existência dessa multiplicidade de termos para nomear a velhice revela o quanto o processo de envelhecimento é complexo e, muitas vezes, negado e/ou temido, havendo clara existência de preconceitos, tanto por parte da pessoa idosa quanto da sociedade. A exemplo da complexidade tem-se que o termo “terceira idade”, tão em voga, atualmente, teve sua origem na França, na década de 1960, sendo utilizado para as pessoas que se aposentavam a partir dos 45 anos de idade. Assim, designava a faixa intermediária entre a vida adulta e a velhice. Conforme salientam Neri & Freire (2000) tal termo indica preconceito ao sinalizar que aquele que estava na terceira idade, ainda, não era velho e isto é referente, também, aos tempos atuais.

Em contrapartida, o termo fornece uma construção assertiva do período da vida que concerne aos 60 anos ou mais, sendo esta a a idade que a Organização das Nações Unidas - ONU - define como o início da velhice nos países em desenvolvimento e 65 anos nos países desenvolvidos.

Na mesma direção ideológica o termo “idoso” foi adotado para caracterizar a população envelhecida em geral, sendo substituídos os “problemas dos velhos” para as “necessidades dos idosos” (PEIXOTO, 1998). Neri & Freire (2000), ainda, consideram que, também, a substituição dos termos velho ou velhice por “melhor idade”, “idade maior”, “idade madura” etc já indicam preconceitos, pois, ao contrário, estas substituições não seriam necessárias.

Não obstante, percebe-se que a velhice esteja mais intimamente relacionada às lutas de classes que aos conflitos de gerações, como considera Beauvoir (1990). Ao velho é reservada a minimização das relações interpessoais e conforme o esgotamento da produtividade partilha-se o seu lugar de exclusão na sociedade, com outros grupos como: mulheres, negros, índios, pessoas com deficiências.

Para compreender o período da velhice há um consenso entre os pesquisadores das diversas áreas do conhecimento que afirmam que somente o critério etário não seja suficiente para delinear o último curso de desenvolvimento da vida, pois o fenômeno se dá mediante a uma gama de fatores tanto endógenos quanto exógenos, envolvendo, então, as esferas tanto fisiológica e psicológica quanto social, histórica e cultural, as quais se entrelaçam e se dão de modo simultâneo (GÓMEZ,

2002).

De qualquer modo, independentemente da existência dos inúmeros termos utilizados para denominar a fase da vida de 60 anos ou mais, não se pode negligenciar que a velhice se constitua numa fase do desenvolvimento humano tão importante quanto as demais, necessitando cuidados, especialmente, do Estado, por meio de planejamento e operacionalização das políticas públicas; mas, também, de ações das entidades civis, religiosas e científicas, haja vista o crescente percentual de idosos, nas últimas décadas e a precariedade econômica que atravessa as políticas do Estado.

Estes aspectos relativos à velhice estão sendo ressaltados porque ao se propor uma ação que dê voz aos idosos em situação de rua, ou seja, que esta população não seja invisível à sociedade é mister que ela possua um viés crítico-social, para que se possa potencializar os sujeitos e não, ao contrário, segregá-los por meio de reproduções de modelos e valores. Se envelhecer em condições sociais sustentáveis se constitui, parafraseando Elias (1987), num “segredo desagradável”, para boa parte das pessoas, na contemporaneidade, o envelhecer em condições de vulnerabilidade social extremada, como é o caso de idosos em situação de rua, parece, ainda, mais desafiador. E, nas vozes dos próprios idosos e idosas tal questão é, ainda, mais complexa quando eles e elas são negros, mulheres ou LGBTQIAP+ (lésbicas, gays, bissexuais, transgêneros, queer, intersexuais, assexuais, pansexuais), dado o preconceito vivenciado.

2.3 “Re-tratando” o cenário da velhice em situação de rua: um pequeno recorte

A população idosa em situação de rua se constitui como público de vulnerabilidade social extrema, posto que tendo a rua como espaço de sobrevivência não possui possibilidades mínimas de cuidados, necessários às próprias condições biopsicossociais do envelhecimento. Como retratado no documento da Política para a População de Rua (2020) tais pessoas vivenciam “não só a pobreza social, mas, também a pobreza biológica”, lutando pela sobrevivência todos os dias de suas vidas.

Como consideram Bretas *et al* (2010) a rua como um ambiente inóspito não assegura condições básicas de sobrevivência humana, o que interfere diretamente na saúde mental das pessoas que nela vivem. O cotidiano da vida na rua impõe buscas de sobrevivência, dependendo os sujeitos dos outros ou de instituições de apoio para

assegurarem os cuidados mínimos de higiene pessoal e de alimentação. Especialmente, em relação aos idosos em situação de rua há, segundo relatos deles, o esgotamento precoce de seu poder de escolha e autonomia, dadas as próprias condições minimizadas de capacidades físicas, para ir e vir com seus pertences pela rua, bem como para cuidar de si e para usufruir de sua saúde. E, isto se dá em função de que ser idoso em situação de rua significa conviver com a violência diária tanto física quanto psicológica; com as intervenções, muitas vezes, desumanas e arbitrárias policiais; com as negligências da atenção biopsicossocial; com a ausência de políticas públicas eficazes; aspectos estes impostos pela exclusão social (CNDDH, 2015).

Ressalta-se que na Constituição Federal Brasileira de 1988 a dignidade humana é afirmada como qualidade intrínseca e distintiva de cada ser humano, sendo determinado em seu artigo 1º que: “A República Federativa do Brasil, formada pela união insissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito”, tendo como fundamentos destacados nos itens II. a cidadania e III. a dignidade da pessoa humana. Assim, pode-se salientar que em relação aos idosos em situação de rua os seus direitos humanos estão resguardados, constitucionalmente, pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, assim como pelo Estatuto do Idoso (Lei 10.741/1º Outubro de 2003) e pelo Decreto n. 7053 (23/12/2009), que reza sobre a Política Nacional para a População em Situação de Rua.

Contudo, as pessoas em situação de rua são, cotidianamente, vítimas de descaso e de discriminação (de raça, de cor, de gênero, de etnia etc), resultando, não raramente, em agressões, em tentativas de homicídio, em homicídios e chacinas e, também, em violações realizadas pelos próprios agentes públicos, no exercício de suas funções, o que realça as condições de vulnerabilidade social e falta de dignidade humana, vividas por tal população (CNDDH, 2015).

Ferreira e Machado (2007) apontam quatro grandes grupos de fatores que motivam esses sujeitos a fazerem da rua seu principal espaço de referência: experiências de violências físicas, sexuais, domésticas e psicológicas; abuso e dependência de drogas; desemprego ou trabalhos precários e instáveis; e problemas de saúde, especialmente relacionados a doenças não aceitas socialmente, como a AIDS – Síndrome da Imunodeficiência Adquirida- e hanseníase. Os autores consideram que tais fatores possam ser identificados de forma isolada ou combinada

e que nem sempre são fáceis de identificar, incidindo sobre os rompimentos familiares e saídas de casa por longos períodos ou definitivamente.

A dimensão complexa da problemática atual referente à população em situação de rua enseja o fortalecimento de políticas e programas governamentais de enfrentamento, bem como de ações da sociedade civil, junto a estes sujeitos, na maioria das vezes, invisíveis, para que se possa favorecer-lhes a ampliação da reconstituição da dignidade humana e o reconhecimento da garantia de direitos à vida (BRASIL, 1990).

2.4 Sobre um dos modos de compreender a velhice em situação de rua

As questões aqui discutidas as quais envolvem diversos aspectos apontam que os fenômenos da vida não se articulam a um vínculo causal limitado, mas sim à conexão de sentidos históricos-temporais, que se dão situados em diversas dimensões: sociais, culturais, econômicas, políticas, psicológicas, biológicas, etc. Daí que pareça fértil a análise das condições de vida e da situação de vulnerabilidade social de idosos em situação de rua por um viés compreensivo-hermenêutico e antropológico existencial.

Tal abordagem sugere, como enfatiza Dilthey (2008), não subordinar os fenômenos da vida a um vínculo causal, mediante um número limitado de elementos determinados, mas sim apurar a conexão de sentidos histórico-temporais, dada de um modo originário e constante na vivência, entendendo-se, assim, que a vida está presente em toda a parte como nexos. Desse modo, diz-se que tal hermenêutica reflete a estrutura da própria vida, o individual se compreende pelo todo, e o todo pelo individual, enquanto apreensão de sentidos. A compreensão se dá apenas no empreendimento do diálogo inter-humano, por meio de uma mediação histórico-temporal distinta, a qual busca-se os traços do que foi e é a vida em sua totalidade. Isso significa dizer que os homens vivem condições que extrapolam as leis gerais, seja da psiquê humana ou de grupos sociais, posto que são inteligíveis, complexos, mutáveis, relacionais e dotados de individualidade. A vida humana se faz, assim, em complexidade e dinâmica, constituindo-se para além de fenômenos tangíveis, uma vez que todas as experiências humanas são fundadas por seus contextos sócio-históricos e culturais e atravessados por demandas (de índole psicossocial e ontológica), interesses, necessidades (de natureza biológica), valores, preferências,

juízos, percepções.

Ainda, por este viés, considerar-se-á as contribuições da fenomenologia social de Schutz (2018) que defende a ideia de que o mundo social não é dado ou predeterminado; está em constante construção por meio das ações dos agentes com os outros e com objetos; compreende experiências que surgem em um ambiente situacional, envolvendo a presença e comunicação de diferentes subjetividades, objetos e eventos. Ressalta Schutz que a relação entre os conceitos de “vida cotidiana”, “ação” e “significação” devam ocupar lugar central na análise dos fenômenos sociais, posto que a historicidade é a dimensão constituinte da realidade social e que, portanto, há sempre um possível componente de imprevisibilidade nas ações humanas, afirmando as possibilidades de alterações nas estruturas. Decorre, daí, uma análise social interpretativa não dogmática, com ênfase no princípio de que os processos sociais são inesgotáveis, estando para além dos freios teórico-metodológicos, impostos, muitas vezes, pelo conhecimento científico.

As contribuições da fenomenologia social interpretativa de Schutz (2018) consistiram em fontenuclear, posto que se constitua numa teoria antiessencialista, cujo principal pressuposto é a rejeição de uma integral racionalidade do real. Incorre, assim, no interesse de análise das relações sociais que se dão em ação, ou seja, no fluxo de atividades sempre em vias de transformação e de concretização. A apropriação significativa das experiências cotidianas dos indivíduos, grupos e comunidade, no contexto das relações sociais, isto é, no contexto do “mundo da vida”, dizem respeito às relações, vivências e significados que são constituídos em processo, inter e intrasubjetivamente, pelas pessoas, nos contextos sócio-históricos e culturais. Deste modo, considera Schutz que as ciências que visem à interpretação da ação humana devam se debruçar na descrição das estruturas fundamentais constituídas pelo pré-reflexivo, o que significa a realidade que se mostra evidente e inquestionável para as pessoas.

O construcionismo social de Gergen & Gergen (2010), convergente com tal proposta e sendo matriz referência dos Direitos Humanos, confluiu, também, para a compreensão dos processos de desigualdade social e injustiça social, vividos pelos idosos em situação de rua, posto que a teoria defenda que as verdades se encontram dentro da comunidade, no âmbito das relações, e que soluções devam ser construídas com ações coparticipativas, horizontalizadas e inclusivas. Importa-se, também, dizer

que isto não diz respeito a excluir os protocolos e técnicas, mas que haja uma reflexão em relação a todas as ferramentas e teorias, por nós, utilizadas, já que as mesmas são construídas socialmente, dentro de uma lógica histórico-política, econômica e cultural de um tempo específico, podendo elas serem, assim, reprodutivistas/conformadoras ou transformadoras.

3 ASPECTOS METODOLÓGICOS

Propôs-se uma abordagem qualitativa para o desenvolvimento da proposta, envolvendo tanto o estudo de caso quanto a pesquisa-ação.

A abordagem qualitativa se caracteriza pelo interesse em tratar as unidades sociais investigadas como totalidades subjetivas, abrindo-se à realidade social para melhor apreendê-la e compreendê-la. Há, assim, a preocupação básica de aproximação com os dados fornecidos pelos sujeitos, buscando retratar o contexto estudado da forma mais completa e concreta possível (YIN, 2016).

Desse modo, é na possibilidade de interação e diálogo, dada pelo estudo qualitativo, que reside a principal característica das ciências sociais e humanas, em geral, diferindo-a das ciências naturais. Os fenômenos são entendidos como complexos, não sendo fácil a separação entre causas e motivações isoladas e exclusivas, sendo as construções teóricas e de intervenções sempre parciais, o que depende das observações, sensibilidades, perspectivas e demandas dos envolvidos (Da MATTA, 1991).

3.1 Modalidades metodológicas empregadas

a) Estudo de caso:

O estudo de caso consiste no aprofundamento e amplitude de uma problemática em questão, relativa a um grupo, instituição ou indivíduo (GIL, 2002). Por este viés, as histórias de vida descritas pelos idosos participantes do projeto, no primeiro semestre do projeto, puderam contribuir com um recorte daquilo que são as realidades e perspectivas vividas por eles/elas, uma vez que trouxeram, de modo concreto os “re-tratos” das dificuldades inerentes às experiências de não possuírem uma moradia convencional regular.

b) Pesquisa-ação

No que tange à utilização da pesquisa-ação, esta se caracteriza, também, como elemento central do projeto de extensão, posto que, como considera Thiollent (2009), ela seja um tipo de pesquisa social com base empírica que é concebida e realizada em estreita associação com uma ação ou com a resolução de um problema coletivo, no qual os pesquisadores e os participantes representativos da situação ou do problema estão envolvidos de modo cooperativo ou participativo (THIOLENT, 2009, p.16).

Ainda, segundo Thiollent (2002) a pesquisa-ação é realizada em um espaço de interlocução, no qual as pessoas envolvidas participam da resolução dos problemas, com conhecimentos diferenciados e aprendendo na ação.

Por ser a pesquisa-ação uma proposta dinâmica e atendida com as demandas e necessidades do público ela é flexível em suas etapas, avaliando-se, em conjunto com os envolvidos, o seu processo, “havendo, sempre, um vaivém entre várias preocupações a serem adaptadas (THIOLENT, 2009, p.51). Contudo, Thiollent (2009) propõe uma linha cronológica de ação, qual seja:

- a) Preparação do pesquisador – fase exploratória: conhecimento da temática, preparação para conhecer a realidade da comunidade, primeiros contatos com grupos e instituições;
- b) Interação do pesquisador e a comunidade;
- c) Realização de seminários entre os envolvidos, para discussão das situações-problema, planejamento e execução de ações;
- d) Elaboração do plano de ação;
- e) Coleta de dados;
- f) Sistematização das informações;
- g) Avaliação da ação;

3.2 Período do trabalho e estudantes envolvidos

O desenvolvimento do projeto teve início em março de 2022, envolvendo 21 estudantes, no primeiro semestre e 45 no segundo, sendo elas e eles dos cursos de Psicologia, Direito, Administração, Veterinária e Gastronomia.

3.3 Público-alvo e locais de referência

Abrangeu-se 5 idosos com 60 anos ou mais, além de 4 pessoas sem os 60 anos completos, isto devido a constatação, por meio de estudos publicados e, também, da realidade ressaltada pelos próprios idosos de que a velhice, quando em situação de rua, chega mais cedo, dadas às dificuldades vividas, de toda ordem: falta de alimentação adequada; comprometimentos psíquicos, abuso e dependência de álcool e outras drogas, intempéries do sol e da chuva, higiene inadequada, falta de recursos para cuidados com a saúde, dentre tantos outros fatores. Assim, como “retratou, diversas vezes o Sr. N (56 anos, Ocupação Anita Santos, Maio, 2022): *“A vida na rua é uma realidade morta, a velhice chega antes de você viver. Então, a gente fica acabado mais cedo, sem força, olha aqui minhas pernas, a dificuldade que tenho e, ainda , não cheguei aos 60. Falta pouco, mas pareço que tenho muito, mas muito mais.”*

Participaram 7 pessoas do sexo masculino e 2 do feminino, orientações sexuais diversas; 7 negros e 2 brancos; 5 sem o ensino fundamental completo, 2 sem escolarização; 1 com ensino médio completo e 1 com ensino superior.

Buscou-se como primeira referência de acesso aos idosos em situação de rua a parceria com o Centro de Valores, da Faculdade Arnaldo Janssen, já que tal setor desenvolve, há muito tempo, o acompanhamento humanitário, com cunho sociopolítico, a tal público. A equipe do Centro de Valores organizou momentos de encontros, para rodas de conversas, entre as pessoas em situação de rua e a equipe do projeto, em diversos locais de referência: nas ruas do entorno da Faculdade Arnaldo e em abrigos e ocupações, os quais estavam morando alguns idosos, que já haviam estado nas ruas do entorno da Faculdade. As visitas aos abrigos e ocupações se deram mediante à parceria com a Pastoral do Povo da Rua, da Arquidiocese de Belo Horizonte, intermediada pelo Centro de Valores, o que possibilitou aos estudantes o acompanhamento aos idosos.

Utilizou-se como técnica nos encontros com os idosos a entrevista semiestruturada, para se conhecer as suas histórias de vida e para, posteriormente

fazer a análise dos relatos coletados. Contudo, o roteiro semiestruturado funcionou apenas como norte e não como determinante do diálogo, que deveria ser fluído e espontâneo, individualmente ou em rodas de conversa, já que o principal interesse do projeto era abrir espaço às vozes dos participantes.

No primeiro semestre foram realizadas 4 a 5 visitas, em média, a cada idoso, nos locais de referência (ocupações, abrigos e ruas), durante as quais além de conhecer as suas histórias de vida, os estudantes puderam desenvolver outras ações de responsabilidade social, colaborando na resolução de questões práticas do cotidiano dos idosos, como orientações para se requerer uma segunda via de cpf; encaminhamento para conseguir alguma orientação jurídica gratuita, especialmente, em relação à aposentadoria; encaminhamento à psicoterapia, para o Núcleo de Psicologia Aplicada da Faculdade Arnaldo; orientação para marcação de consulta médica; ou, ainda, apenas estar disponível à escuta, como aconteceu em vários casos, em que os idosos apontavam esta necessidade.

No segundo semestre além do documentário fotográfico crítico das cenas da cidade, os estudantes tiveram a oportunidade de um contato próximo e acolhedor com as pessoas em situação de rua durante a VI Jornada Mundial dos Pobres, quando a equipe do Centro de Valores, da Faculdade Arnaldo, organizou um encontro humanitário (que é de praxe do setor), desenvolvendo-se várias atividades de acolhimento e lazer, que foram organizadas e realizadas pelos estudantes: acolhimento; café da manhã; escuta e orientações diversas, por meio de conversas individuais; almoço; jogos, distribuição de kits de higiene etc.

No primeiro semestre, além das ruas e avenidas do entorno da Faculdade Arnaldo, foram visitadas as seguintes instituições e Ocupações:

- Ocupação Irmã Fortunata: Rua Conceição do Pará, 545. Bairro Santa Inês
Idosos acompanhados: Sr. T¹ (Pedreiro, servente, 50 anos; sem escolaridade); Sra. C (Exempresária, ensino fundamental, 65 anos).
- Ocupação Anita Santos: Avenida Tereza Cristina, 420. Bairro Prado

Idoso acompanhado: Sr. N (Metalúrgico/torneiro mecânico, 56 anos; ensino médio completo- técnico)

- Abrigo Pompéia: Rua Raimundo Venâncio da Silva, 29. Bairro Pompéia. Idoso

¹ Utilizou-se a primeira letra dos nomes dos participantes, para preservar suas identidades, apesar de que a maioria se disponibilizou a se identificar em seus relatos e fotos, se necessário.

acompanhado: Sr. M (62 anos, sem escolaridade)

- Casa Santo André: Rua das Graças, 149. Bairro Santo André.

Idoso acompanhado: Sr. I (Administrador de empresas, 65 anos; ensino superior)

- Pastoral de Rua (atendimento à comunidade): Rua Além Paraíba, 208. Bairro Lagoinha.

Idoso acompanhado: Sr. W. (63 anos; ensino fundamental incompleto); Sr. J. R (59 anos, ensino fundamental incompleto)

- Av. Bernardo Monteiro: entorno da Faculdade Arnaldo: 02 pessoas que optaram por não se identificarem, nem mesmo pela letra inicial do nome e idade correta (uma delas pescador e coletor de cacau, na Bahia; outra vendedora ambulante, em semáforos; ambas ensino fundamental incompleto – entre 55 e 60 anos).

Na segunda etapa do projeto, no segundo semestre de 2022, foi realizado o recorte fotográfico das cenas das ruas do entorno da Faculdade Arnaldo, objetivando comparações reflexivo-críticas entre os relatos coletados dos idosos e as cenas da realidade.

3.4 Um recorte dos Resultados: sobre as vozes dos idosos em situação de rua

Os resultados são recortes das vozes de idosos em situação de rua, as quais denotam a debilidade do suporte governamental, para a resolução de quesitos que tangem às condições de sobrevivência básica mínima e de dignidade humanas. Embora tais quesitos estejam assentados nos direitos cidadãos da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, do Estatuto do Idoso (Lei 10.741/1º outubro de 2003) e do Decreto n. 7.053 de 23/12/2009, que reza sobre a Política Nacional para a População em Situação de Rua, eles não se fazem reais e palpáveis para estes cidadãos e cidadãs, segundo eles próprios, havendo um abismo entre o que são direitos humanos, estabelecidos pela Constituição, e as realidades do povo em situação de rua. Cada aspecto relativo aos resultados encontrados foi articulado aos relatos dos participantes, no intuito de sublinhar, por meio de suas próprias vozes, as condições de vulnerabilidade social extrema, bem como expectativas de vida. Tiveram-se, assim:

Motivos relacionados à situação de rua: desemprego durante a vida; desemprego durante a pandemia COVID-19; não recebimento de aposentadoria, por não se ter tempo suficiente de trabalho formal; perda dos pais, durante a infância e adolescência, havendo abandono por parte de outros familiares; vínculos familiares fragilizados ou interrompidos; uso abusivo de álcool e/ou outras drogas e dependência química.

Os motivos de ir para a rua são sempre uma soma, mas o que mais pesou foi o desemprego, falta de dinheiro para manter a família e a casa, daí começam as brigas e o uso de bebida aumenta, também. Então, isto tudo foi formando uma bola. É uma soma. Eu tenho filho, mas ele mora em outro Estado e tem a vida dele com a mulher, não dá pra morar com ele. Fiquei na rua muito tempo e não dei certo com em abrigos, nem de pernoite. (SR. T – OCUPAÇÃO IRMÃ FORTUNATA – MAI. 2022).

Eu sempre vivi sozinho, desde os nove anos... Sabe, eu perdi minha mãe muito cedo e desde então eu tô por aí. Não tive estudo e condição de trabalho, então o jeito foi este (Yy opção por sigilo – Av. Bernardo Monteiro- junho 2020)

Eu perdi emprego, fui preso por engano, por algo que não cometi, voltei pra casa e não deu certo com a esposa, a gente brigava, discutia sem parar, eu bebia muito; não consegui emprego. Ninguém emprega ex presidiário. Aí eu fui pra rua, pra não depender de ninguém. Ela ficou com as filhas, que, hoje, são todas estudadas e bem empregadas. Mas, não deu para eu voltar pra casa porque a gente separou mesmo e a convivência não era boa, e as filhas têm a vida delas, que elas têm que cuidar, não dá pra ficar cuidando do veio aqui. Fiquei muito tempo na rua e agora eu tô aqui na ocupação que a Pastoral arrumou pra mim. (SR. N – OCUPAÇÃO ANITA SANTOS, MAI. 2022)

- **Falta de proteção, segurança e de condições de alimentação, quando se está nas ruas;**

Para o velho as coisas são mais difíceis, ainda, pois ele não tem força nem para proteger seus pertences. Ele é roubado e fica por isto mesmo, ele apanha e fica do mesmo jeito. Ele não corre atrás do ladrão, não consegue. Come restos do lixo, se é roubado, porque não tem de onde tirar para comprar comida, vai sendo ajudado pelos irmãos da rua, um ajuda um dia, outro ajuda outro dia ou fica ao Deus dará, mesmo. Ninguém vê o velho não, todo mundo passa e ninguém enxerga a gente.. A gente não tem força pra se cuidar e as autoridades não têm força para proteger os velhos. Mas, não têm porque não querem. Pra que, né? Deixa morrer pra lá, não serve pra mais nada...Já trabalhei muito, fiquei jogado na rua por muito tempo, até que a Pastoral me

arrumou este canto aqui. (SR. N – OCUPAÇÃO ANITA SANTOS, MAI. 2022).

- **Violências psicológicas e físicas e preconceitos raciais e de classe;**

As violências são de todo tipo: de marginal, que quer o que você conseguiu com trabalho; de colegas que você acha que é colegas, mas não é, ficam noiados e te atacam; de polícia que acha que você é marginal, porque você tá na rua, isto é o que mais acontece. E, se o cara é preto é pior. Você é abordado, sem fazer nada, só porque não tem casa pra morar e se é preto piorou. (SR.W. COMUNIDADE PASTORAL DO POVO DA RUA, MAI. 2022).

Na calada da noite que a gente sofre muita violência, é muito comum a gente ficar acordado à noite e dormir durante o dia, os mais velhos é que é alvo. Quando a gente é forte e grande, ainda espanta os vagabundos, mas os mais fracos não enfrentam eles. É muito comum a gente ficar na vigilância à noite pra não ser violentado, por vagabundo, que não quer trabalhar, por colega drogado; mas por “guardas”, também, (“os homens”) que acham que quem tá na rua é porque quer e não porque não consegue ter uma casa alugada, porque não consegue emprego. E, se o sujeito é preto, igual eu aqui, tem mais preconceito, ainda. E, o pior, a gente acaba ficando mau pra se defender. A gente tem que aprender a lidar, para não sofrer tanto, mas, também um ajuda o outro, tem muito irmão, também. Mas, isso não é vida não! (SR. T. OCUPAÇÃO IRMÃ FORTUNATA, MAI. 2022)

- **Falta de trabalho e alimentação, o que leva à fome, ao desespero e ao consumo abusivo de drogas, principalmente de álcool e crack;**

Os mais velhos não conseguem trabalho por vários motivos: não têm força e o trabalho da rua é mais pesado; preconceito da idade e tudo mais. Daí, ficam sem dinheiro para comprar o pão, não sobra muita coisa a não ser esperar morrer, então a cachaça mata a fome e, também, faz dormir. O crack põe você com energia, pois a gente não tem, você fica ali alegre, pelo menos um tempo. O álcool é dois em um, né? Dribla a fome e faz a gente dormir, pra esquecer, e acaba que o dia passas mais rápido. Hoje, não bebo mais, desde que vim para a Ocupação, mas já enterrei a cara no álcool e é o que mais a gente vê na rua. Aí, vem o povo da redução de danos de drogas, da Prefeitura, só que danado a gente já tá, não resolve. Quando a gente tá na rua álcool é remédio. Não tem mais nada pra fazer não, aqueles papos não dão teto, não dão comida e trabalho. Quem tá na rua quer é casa e trabalho, é isto que resolve. Se vocês quiserem falar isto para as autoridades é bom, porque é disto que a gente precisa: trabalho e moradia. Com a moradia o resto acaba se ajeitando. Se vocês quiserem vir aqui a noite, um dia destes, a gente pode até fazer uma roda de conversa, não tem ninguém que vai falar outra coisa, todo mundo vai falar é isto aí: trabalho digno e casa para morar, mas disso a prefeitura e as outras autoridades não quer falar. (SR. T. OCUPAÇÃO IRMÃ FORTUNATA, MAI 2022).

O povo não quer morar na rua, a questão é que a gente não tem condições de moradia, porque não tem trabalho e não tem trabalho porque não teve estudo e não teve estudo porque é pobre, na maioria das vezes. Aí, não consegue aposentar e tem que ficar fazendo bico até morrer. Já ajudei, com minhas carroças, muitos jovens a ir para o caminho do trabalho e não para a perdição, para o uso das drogas, para o roubo. Mas, falta amor do ser humano, para cuidar das pessoas. Imagina o que será destes jovens que tá na rua, quando tiver minha idade. Eu cheguei recente, aqui na ocupação, é provisório, mas eu não esqueço meus irmãozinhos que estão lá não, posso estar lá de novo, também. Fiquei muito tempo na área dos hospitais ali, conheço até o prédio da Faculdade de vocês. (SRA. C. OCUPAÇÃO IRMÃ FORTUNATA, MAI. 2022).

- **Inexistência de banheiros públicos na cidade, para atender às necessidades fisiológicas e de higiene;**

A gente faz as necessidades em qualquer canto, não porque a gente quer, mas porque não tem lugar apropriado, a gente parece animal e as autoridades não tá nem aí, para a gente não. Escorraça a gente de um canto para outro, mas não fazem nada para atender o povo da rua. Vem os homens e expulsa a gente de um canto para outro, como se a gente fosse nada, um cão vira-lata. Se eu pudesse eu pagava pra entrar num banheiro e fazer minhas coisas lá, mas a gente tem que guardar os trocados pra matar a fome. (SR. W. PASTORAL DO POVO DA RUA, MAI. 2022).

A gente vive como bicho, evacua por ai, faz xixi por ai, toma banho de caneca e de lata, no meio da rua e de roupa. Já pensou o que é isto? Onde as autoridades acham que a gente deve fazer as necessidade? É na rua mesmo, né? XX OPÇÃO POR SIGILO, AV. BERNARDO MONTEIRO, JUN. 2020).

- **Falta de água potável, em lugares acessíveis, para a população saciar a sede, cozinhar e se banhar, sendo que contam mais com as doações de ONGs, para tal;**

A gente não tem acesso à água fácil, a gente pegava em algum cano clandestino, daí se os homens da Prefeitura descobrem vêm e tampam. Às vezes, algum comerciante facilita pra gente, mas é tudo clandestino. Não é difícil ver briga por causa de água. A gente vive na economia para não ficar com sede. Tem uns que rouba a água à noite. Quando as ONGs vêm doar, muitos prefere água invés de comida. A gente, muitas vezes, pergunta se eles têm água e não comida porque comida é mais fácil de arrumar. Os rato, também, rouba a água da gente a noite, de velho ele rouba de dia mesmo, sem dó. (SR. T. OCUPAÇÃO IRMÃ FORTUNATA, MAI. 2022).

- **Falta de estrutura física, especialmente, para higienização, alimentação e orientação educativa no período de pandemia COVID-19;**

Não teve período mais terrível que este da pandemia da COVID-19, era muita falta de dignidade humana. Tá na rua já é falta de dignidade, mas ficar sozinho na rua, sem ninguém para amparar e informar foi mais terrível, ainda. Pergunta se alguma autoridade veio oferecer formas de higienização e orientação. Falaram pra lavar as mãos, colocaram umas torneiras aqui e acolá. E, o que isto adiantava, diante de tanta contaminação que o povo vive? E, onde tava a água para lavar as mão? O povo não sabia. A fila para alimentação era um tumulto só, todo mundo sem máscara, sem banho, sem higiene. Quem mais deu socorro foi a Pastoral. Não tinha ninguém na rua e o medo da gente era ainda maior pelo povo que passava, porque a gente assusta quem tem casa. Eu já tive casa, casa boa, emprego, marido dono de empresas, perdi tudo e aqui tô eu, sem casa. Pode acontecer com qualquer um. Mas, tenho dignidade e não perco ela e ajudo para que o povo que tá sem casa não perder a alegria e a dignidade. Já ajudei muito jovem a sair de coisa errada. Agora, estou aqui na ocupação, mas não esqueço dos meus irmãozinhos que estão lá e precisam de mim, todos lá na avenida do centro. (SRA. C. OCUPAÇÃO IRMÃ FORTUNATA, MAI. 2022).

A pandemia COVID-19 trouxe muito desemprego, o povo não consegue pagar o aluguel. Debaixo do viaduto aumentou o número de pessoas, eu já tive lá, não tô mais, mas vou lá e vejo os colegas que, ainda, não saiu. Vivem indignamente, querem trabalho, mas não têm, não vão para casa de uma parente, de um filho porque não se entendem. Neste período ninguém sabia quem tava infectado, nem tinha como saber, simplesmente a gente já era largado, na pandemia fomos mais largado, ainda. Não tinha ninguém nas rua pra ver o povo da rua, na pandemia, a ordem era “fiquem em casa”, e aí o povo da rua foi mais esquecido, ainda. Só que o povo da rua não tinha casa pra ficar. As autoridades devia cuidar mais do ser humano! É muita falta de dignidade. É isto que os homens do governo têm que ouvir: enxerguem e escutem o povo da rua, a gente quer trabalho e casa... (SR. J. R. PASTORAL DO POVO F RUA COMUNIDADE, MAI. 2022).

Quem não tem casa não dava pra ficar isolado em casa, a gente da rua não foi incluído neste cuidado não. Então, morreu gente adoidado nesta pandemia de Covid-19, todo mundo jogado, sem cuidado do governo com a gente. (SR.. J.R. PASTORAL DO POVO DA RUA COMUNIDADE, MAI. 2022).

- **Falta de estrutura em alguns centros socioassistenciais de acolhimento da Prefeitura, ficando os idosos sujeitos às doenças, dadas as condições insalubres de higiene, além de que não tenha albergues específicos e com vagas suficientes, para a população idosa;**

É melhor, muitas vezes, dormir no relento do que ocê ficar sujeito a um

espaço que ocê vê que mais contaminado do que a própria rua, muitas vezes, entrei e sai, porque a coisa tava de dar nojo, muita barata, percevejo, cheiro ruim, pior que na rua. Além disso, o velho ali não tem prioridade em nada, é tratado de igual para igual, ali não tem estatuto não. É a lei da sobrevivência. (SR. J.R. PASTORAL DO POVO DA RUA COMUNIDADE, MAI. 2022).

Sr. M Abrigo Pompéia (jun. 2020) “É nojento, não dá pra ser tratado como animal e ser jogado em um abrigo, me recuso a ir, há falta de limpeza e má estrutura”.

Muito idoso morre de frio, de fome, de desnutrição, de doença de rato e morreu muita gente agora, no período da COVID, por falta de abrigo, de vaga, de cuidado com o povo, que ficou na rua sendo contaminado. Não cabe todo mundo e além disto, a gente pega muita doença lá, também. (SR. J.R. PASTORAL DO POVO DA RUA COMUNIDADE, MAI. 2022).

- **Extrema dificuldade de inserção no mercado de trabalho, devido à falta de endereço, o que desperta desconfiança dos empregadores. Alguns disseram conseguir “bicos” após desenvolverem uma relação de confiança com os proprietários dos estabelecimentos comerciais, ao redor de onde estão alocados, mas sempre um trabalho muito instável.**

A maioria não consegue emprego e desistem do trabalho, por causa das experiências de preconceitos, aí se joga no alcool e uso de cocaína, crack e outras drogas. E usa porque parece anestesiar o frio, a fome, o desespero e o próprio tempo que não passa. Eu fui um destes aí. Hoje não bebo mais. A falta de emprego gera um círculo vicioso, pois sem emprego não há como sair da rua, não há como comer e beber. Graças a Deus não bebo mais, mas já fiz muita coisa atrapalhada. Se o cara não tem endereço você daria emprego pra ele na sua casa? Se ele dá um endereço de Abrigo ou albergue você não desconfia? Todo mudo tem preconceito. Ninguém coloca um sujeito da rua dentro de sua casa, nem ele sendo velho, sem desconfiança, pois confundem o povo da rua com ladrão e sem caráter. Por que a Prefeitura não cria várias cooperativas para o trabalho, de várias especialidades, para este povo? Tem tudo quanto há de mão de obra deste povo, aí. Por que não aproveitam? Eles ia tirar o povo da rua e não ia precisar de ter vergonha de mostrar que a cidade tá cheia de gente sem casa e desempregada. Tem muito profissional bom, na rua, muita gente precisando trabalhar, bom de ser aproveitado. Fui alvo de preconceito, também, mas com o tempo fui conseguindo a confiança das pessoas que ofereciam serviço. Tem que fazer assim, indo pela confiança que vai adquirindo. Ficava ali no centro, rodeando e mostrando que eu era um bom sujeito, de confiança. (SR. T. OCUPAÇÃO FORTUNATA. MAI. 2022).

A gente não tem frente de trabalho, a gente sabe trabalhar, quer trabalhar, mas não tem oportunidade e isto acontece, principalmente, pra quem não tem

endereço ou tem endereço de abrigo porque tem muito preconceito. A gente vive de bico, mas dá só pra comer, não dá para pagar aluguel. Se a Prefeitura, ela mesma, arrumasse um trabalho pra gente, fizessem parceria com umas empresa e inscrevesse a gente, seria um jeito bom da gente arrumar trabalho, sem menos constrangimento porque é sofrido. Vai indo a gente a até esmorece. A Prefeitura devia expandir as cooperativas e dar trabalho pra esta juventude sem casa por aí, pois senão vão chegar igual eu assim. (SR. N. OCUPAÇÃO ANITA SANTOS, MAI. 2022).

- **Dificuldade de conseguir aposentadoria, devido a longos espaços de tempo sem trabalho formal;**

A gente fica muito tempo sem trabalho, com carteira assinada, vivendo de bico, aí quando a força falta na velhice, fica com uma mão na frente e outra atrás. Tem uma sobrinha minha mexendo com uns papeis, mas até sair deve levar uns cinco anos, aí eu acho que já até morri. Acho que nem vale a pena, estou desanimado com isto. Aí vivo com o auxílio da bolsa mesmo, vivendo como posso. A gente vai vivendo, compro as comidas, pago minha conta, ainda sobra pra minha cachacinha e o cigarro, que não fico sem. O resto a gente vai se virando com um bico aqui e acolá, mas as pernas já nem aguentam mais. (SR. N. OCUPAÇÃO ANITA SANTOS, MAI. 2022).

“Eu to desempregado, morei em vários abrigo e alojamento, hoje moro no Bairro Cruzeiroinho. Fui tratado como escória. Posso participar deste projeto de vocês da Faculdade, pra poder contar um pouco desta história, que é história, também, de muita gente da rua. Você que está coordenando estas outras meninas que estão aqui, também, né? A primeira coisa que é importante é que não temos trabalho, se não tem trabalho não tem aposentadoria e aí a gente chega nesta idade sem uma segurança, mesmo que mínima, para aluguel e alimentação, pra viver dignamente. Quem é o velho? Ninguém! O velho da rua é, ainda mais, ninguém, que o resto, porque é visto como nada. Tenho 59, vou ter que trabalhar mais uns anos, ainda, pra aposentar. Recebo o bolsa e o auxílio BH, mas eu queria mesmo é emprego digno, para aposentar. Vou entrar nos 60 sem nada e nem vou conseguir emprego com esta idade”. (SR. J.R. PASTORAL DO POVO DA RUA COMUNIDADE, MAI. 2022).

- **Falta de vagas e flexibilidade para a chegada nos espaços de acolhimentos institucionais, para atender, especialmente os horários de trabalho;**

Se disserem que tem vaga pra todo mundo, isto é, mentira, a gente vai e fica esperando e volta pra trás, muitas vezes. Esgotou, é isto que dizem. E, além de tudo às vezes a gente não consegue chegar no horário porque a gente tem que finalizar o dia de trabalho de bico. Então, entre dormir uma noite e ganhar um trocado a mais, a gente escolhe o trocado, pra se manter, daí não

dá para chegar no horário determinado, muitas vezes acontece isto. (SR. W. PASTORAL D POVO DA RUA COMUNIDADE, MAI. 2022).

- **As moradias provisórias que dão maior conforto e segurança, porém, ainda, não proporcionam dignidade humana integral.**

A nossa saída da rua feita pela Prefeitura ou pela Pastoral, sem dúvida é uma benção e uma estratégia, é um começo para melhorar as coisas. Sabe como que é, né? Mas, ainda não é totalmente dignidade humana porque é provisório, você fica na dúvida se aquilo vai dar certo e muitas das vezes não dá certo. O auxílio moradia é o mais certo e se a gente tivesse trabalho, uma fonte de renda a gente se sentia mais gente, mais digno. Sabe? Por que o governo, ainda, não se mobilizou com estas duas coisas básicas na vida do ser humano? (SR. J. R. PASTORAL DO POVO DA RUA COMUNIDADE, MAI. 2020).

- **Sobre educação: há vontade de aprender a ler e escrever, mas não há programas específicos, para pessoas mais velhas, em situação de rua.**

A gente tá mais velho, mas o sonho continua. Eu não sei ler nem escrever e tem gente aqui na Ocupação na mesma situação. Se tivessem um projeto de ensinar a ler e escrever seria muito bom. Se as autoridades olhasse para os sonhos dos mais velhos, enxergasse que a gente precisa e tem direito de realizar as coisas, tudo seria diferente. Eu gostaria que tivesse um projeto deste aqui na ocupação. (SR. T. OCUPAÇÃO FORTUNATA, MAI. 2022).

Mensagem às autoridades: Cuidem da causa e não do efeito, invistam na educação do nosso país. E, cuidem dos sonhos dos mais velhos, também, ainda não morremos. Queremos educação que foi esquecida e que, ainda, esquecem. Meu sonho é aprender muito, gosto de estudar. Eu tô velho, mas não tô morto! (SR. I. CASA SANTO ANDRÉ, JUN. 2022).

- **A velhice que chega mais cedo para quem está em situação de rua e a importância de uma política de cuidado para tal.**

A vida na rua não é fácil não, a vida na rua é pra quem pode e não pra quem quer. A gente tem que escapar da fome; da sede; do frio; da insegurança; de ladrão; do calor; daquele olho de preconceito da cor e da pobreza, da maioria do povo que passa olha e não vê a gente como gente;; das doenças; dos ratos, que disputa nossa comida; de baratas; de sujeira. A gente aprende a

driblar isto tudo e muito mais. A gente só não dribla a idade, porque a idade para o povo da rua chega bem mais cedo. A vida na rua é uma realidade morta, a velhice chega antes de você viver. Então, a gente fica acabado mais cedo, sem força, olha aqui minhas pernas, a dificuldade que tenho. Na rua a gente fica velho depressa e é bom as autoridades saber disso porque velho dá problema e eles vão ter que cuidar é de muita gente nova que ficou velha, antes do tempo e o pior é que a gente sem trabalho fixo não aposenta. Eu vou morrer antes disso acontecer pra mim. (SR. N. OCUPAÇÃO ANITA SANTOS, MAI. 2022).

- **A necessidade de uma política governamental mais eficaz de atenção ao povo da rua e, em especial, aos idosos.**

O povo da rua precisa de uma política que funcione de fato, que não fique só no papel, no papel tem tudo que a gente precisa, a gente que é idoso, principalmente: moradia, emprego, alimentação, educação, saúde. Mas, o povo que tá na rua não tem nada disso. Para o idoso piorou. Você acha que alguém quer morar na rua? Ainda mais idoso? Foi pra rua por algum motivo, mas ninguém quer ficar na rua, todo mundo quer uma casa, para ir depois do trabalho, da luta. Quer tomar um banho, quer uma cama, quer proteção e sossego pra dormir, que comer em paz, comida limpa e cheirosa. (SR. J. R. COMUNIDADE PASTORA DO POVO DA RUA, MAI. 2020).

Que o governo possa enxergar que as pessoas em situação de rua, também, são gente e que todos tenham a mesma oportunidade que tivemos vindo para a Ocupação Irmã Fortunata. Tem muita coisa pra melhorar, ainda, pois aqui é provisório, mas nossa vida mudou aqui. Eu não quero nunca mais passar o que passei lá no centro da cidade. (SR. T. OCUPAÇÃO IRMÃ FORTUNATA, MAI. 2022).

4 BREVES DISCUSSÕES SOBRE OS RESULTADOS ENCONTRADOS

O processo de realização, como Mattos (2005) aborda, é aquele no qual o sujeito, por não possuir uma moradia fixa, habita transitoriamente espaços públicos, albergues ou pensões, sendo esta expressão utilizada para enfatizar o aspecto processual da passagem pela rua como um momento da biografia individual e não como um estado permanente.

Segundo relatos dos participantes do Projeto “Re-tratos”, este processo de realização não se constituir como um estado permanente é o que é esperado por eles, desde suas entradas nesta situação, rua, tendo-se como expectativas principais de vida uma moradia fixa; trabalho digno, para os que ainda dão conta; e o direito de uma

aposentadoria, para a sobrevivência digna. Contudo, reconhecem em suas lutas a dificuldade de saída de tal situação, já que mesmo a busca por uma moradia provisória, seja em abrigos e/ou ocupações tenha sido resultado de longas trajetórias de lutas, que incluem anos e não apenas dias ou meses, para a maioria.

Os participantes escutados apontaram que o resultado de uma moradia provisória e/ou fixa tem se realizado, especialmente, em função da mediação da Pastoral do Povo da Rua e não por uma luta acirrada do governo, em prol do povo. Constataram, também, que a moradia provisória é uma estratégia que traz, com certeza, mais conforto e segurança do que a rua, mas não a dignidade integral humana, entendendo-se que o plano do governo deveria incluir uma proposta de moradia e de trabalho para o povo mais pobre, para que não se chegue à velhice sem condições de segurança e proteção mínimas, como garante a Constituição Federal. Como aponta um dos idosos participantes:

A nossa saída da rua, feita pela Prefeitura ou pela Pastoral, sem dúvida é uma benção e uma estratégia boa, é um começo para melhorar as coisas, pra gente. Sabe como que é, né? Mas, ainda não é totalmente dignidade humana porque é provisório, você fica na dúvida se aquilo vai dar certo e muitas das vezes não dá certo, por causa de várias coisas. Muita gente não se adapta.. O auxílio moradia é o mais certo e se a gente tivesse trabalho, uma fonte de renda a gente se sentia mais gente, mais digno. Sabe? Por que o governo ainda não se mobilizou? Tem muito adulto e jovem aí que vai ficar como eu assim, sem nada e isto só vai aumentar porque a população idosa tá crescendo no mundo todo. Velho só aumenta e as crianças tão diminuindo (SR. J. R. PASTORAL DO POVO DA RUA COMUNIDADE, MAI. 2022).

Apesar de que os participantes tenham relatado diferentes motivos para a incursão no processo de rualização, há em comum, para a maioria, a condição de extrema pobreza, aliada à dificuldade de acesso aos bens de serviços públicos básicos, como saúde e educação; dificuldade de inserção no mercado de trabalho, por falta de formação; dificuldade nas relações interpessoais familiares por estarem fragilizadas ou rompidas; abuso e dependência de álcool e outras drogas. Relataram, todos os 7 participantes negros que são vítimas da discriminação de raça e classe e de desigualdade social. Os preconceitos racial e de classe se arrastam na história de seus percursos na rua, sejam pela população, de modo geral, ou por policiais, que abordam, especialmente, os negros, que, segundo relatos, são confundidos com

marginais. Disseram enfrentar, com a entrada na velhice, problemas ainda mais atenuados, dadas as perdas de potenciais vitais da própria idade, não havendo forças para lutar contra a violência física e/ou psicológica, vivida nas ruas. Confirmou-se, deste modo, que a pobreza extremada e a falta de acesso aos direitos constitucionais desta população são, permanentemente, violados e distanciados de suas realidades. E, que o racismo estrutural da sociedade brasileira acentua, ainda mais, as desigualdades sociais, aumentando o sentimento de não pertencimento destes sujeitos à cidade e à vida. Dos 9 participantes 7 são negros; 5 dos 7 possuindo ensino fundamental incompleto e 2 sem escolaridade; sendo afirmado por eles que a extrema pobreza dificultou a formação para um trabalho especializado e formal, já que a vida laboral iniciou-se, ainda, quando crianças. Acentuaram, também, que esta condição somada à questão do preconceito racial e de classe resultou numa vida de exclusão social.

Ser preto, pobre e andarilho é um problema grande. Vocês nem têm ideia o que a gente passa porque a visão dos de fora é que a gente é só preguiçoso, pedinte, vagabundo, que a gente tá na rua porque quer, num sabem do nosso sofrimento. Agora, ser preto, pobre, andarilho e velho a situação é ainda pior. A gente olha prá traz e se pergunta: o que foi a minha vida? E sei que grande parte disso tudo foi a falta de estudo, de formação, pra conseguir um bom trabalho. (SR. T. OCUPAÇÃO IRMÃ FORTUNATA, MAI. 2022).

A gente se sente um nada, um passa outro passa e não enxerga a gente e sendo preto todo mundo desconfia. É até estranho vocês estarem aqui preocupados em saber o que a gente pensa e sentando junto com a gente assim, pra conversar. Muita gente não tá aí pra o que a gente tá passando não. (SR. N. OCUPAÇÃO ANITA SANTOS, MAI. 2020).

Por outro lado, os 2 participantes - uma mulher e um homem declararam possuírem ensino médio e ensino superior completos, respectivamente -, que eram empresários, anunciaram que a situação de rua pode abarcar, também, embora minoritários, outros perfis, que apesar de diferenciados em sua origem passam a sofrer as mesmas consequências danosas da rua como qualquer outra pessoa nesta situação.

Constatou-se, também, que esta população sobrevive aos aspectos de extrema pobreza, com vulnerabilidade social relacionada a múltiplos fatores de riscos, tendo-

se como principais problemas de causas de mortes, segundo seus relatos, o uso de álcool e outras drogas, desnutrição, doenças respiratórias, Aids, além da atual COVID-19, que resultou em inúmeras vítimas, especialmente, por falta de condições sanitárias e de cuidados à saúde. O relato de um dos participantes apontou que não houve a mínima condição de proteção, para as pessoas em situação de rua, no período pandêmico, pois:

Quem não tinha casa não dava pra ficar isolado em casa, a gente da rua não foi incluído neste cuidado não. Então, morreu gente adoidado nesta pandemia de Covid-19, sem um cuidado especial do governo, com a gente. Todo dia a gente ficava sabendo de um e a gente só lamentava, pois não tinha nem como ir no enterro. Imagina velho com COVID, se os novinhos tavam morrendo imagina os velhos. (SR. J. R. COMUNIDADE PASTORAL DE RUA, MAI. 2022).

Constitui-se como prerrogativa do Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003) a garantia do Estado em relação a proteção à vida e à saúde, por meio de implementação de políticas sociais públicas, que assegurem um envelhecimento digno. Então, questiona-se, neste sentido: o que tem feito o Estado em relação a estes idosos em situação de miserabilidade, ou seja, que não estão providos da proteção, capaz de lhes assegurar a manutenção das necessidades básicas de vida? Estaria o Poder Público despreparado ou desprovido para atender aos preceitos legais?

Dado o crescimento populacional de idosos, no mundo, no Brasil e, em especial, em Belo Horizonte, parece pertinente, também, avaliar o potencial do Estado em lidar com esta realidade, ampliando as políticas de cuidado, especialmente, devido ao fato de que seja realidade que o povo da rua envelhece mais cedo do que determina a lei dos 60 anos.

Não por acaso visou-se, neste trabalho, escutar, também pessoas que não tivessem, ainda, os 60 anos completos e, por este caminho, escutou-se sobre suas ansiedades relativas às impossibilidades e dificuldades, especialmente, em relação à aposentadoria, devido ao tempo insuficiente de trabalho formal, contudo já sem saúde psicológica e física, para o labor. Como bem aponta o Sr. N-Ocupação Anita Santos:

A vida na rua é uma realidade morta, a velhice chega antes de você viver. Então, a gente fica acabado mais cedo, sem força”. Na rua a gente fica velho depressa e é bom as autoridades saber disso porque velho dá problema e eles vão ter que cuidar é de muita gente nova que ficou velha antes do tempo

e o pior é que a gentesem trabalho fixo não aposenta. Eu vou morrer antes disso acontecer pra mim. (SR. N. OCUPAÇÃO ANITA SANTOS, MAI. 2022).

Deste modo, pergunta-se: Qual será o potencial do Estado para lidar com o contingente populacional, em situação de rua, que envelhece mais cedo e adocece mais, dadas as condições desfavoráveis de vida?

Um outro aspecto fundamental retratado pelos participantes, em suas histórias de vida, é o que diz respeito à rualização como parte de um círculo de pobreza, falta de escolarização e inserção prematura no mercadode trabalho, tendo-se como resultado uma ocupação profissional desqualificada e nômade. Mediante a tal contexto, pode-se considerar que o modo de inserção no mundo do trabalho retrata o processo de rualização, atualmente, vivida pelos idosos. A situação de rua que dá margem aos preconceitos raciais e de classe, por parte dos contratantes, os coloca na situação de desemprego, afastando-os da condição de aposentadoria e melhores condições de vida na velhice, contando assim, apenas com os auxílios governamentais, que, muitas vezes, são divididos com parentes, que necessitam de ajuda, especialmente, os filhos e netos. Diante disso, os participantes são unânimes em pontuarem que é preciso uma Política de trabalho para o povo da Rua, num sentido de criação, por exemplo, de cooperativas e/ou parcerias com empresas, para a empregabilidade, geração de renda e possível saída da rua.

O povo que está na rua quer é trabalho e moradia, quer vida digna, quer ser gente como todo mundo. Cadê as frentes de trabalho pra esse povo? Cadê as cooperativas que poderiam ser criadas? Tem muita gente que sabe e quer trabalhar aí, mas não tem condição de ser autônomo ou de conseguir um trabalho por causa do preconceito. A gente não tem endereço pra dar para o patrão. E, aí? (SR, J. R. COMUNIDADE PASTORIAL DO POVO DA RUA, MAI. 2022).

Indaga-se: o governo tem efetivado propostas eficientes e suficientes de geração de trabalho e renda para o povo da rua, no sentido do seu desenvolvimento e busca de autonomia cidadã?

Ainda, como aspecto crucial à prevenção e/ou diminuição do número de pessoas em situação de rua, os participantes enfatizaram a importância da educação pública e formação profissional, para os mais pobres, posto que a dificuldade de emprego, da maioria, se deveu à falta de oportunidade de estudos, gerada pela pobreza, e que os colocaram cedo no mundo do trabalho. Muitos não são, inclusive, alfabetizados, como pondera o Sr.T, contudo, ainda, sonham em saber ler e escrever,

devendo as Políticas Públicas da Educação, segundo eles, possibilitarem ao povo da rua tal direito, mesmo após aos 50/60anos.

A gente tá mais velho, mas o sonho continua. Eu não sei ler nem escrever e tem gente aqui na Ocupação na mesma situação. Se tivessem um projeto de ensinar a ler e escrever seria muito bom. Se as autoridades olhassem para os sonhos dos mais velhos, enxergassem que a gente precisa e tem direito de realizar as coisas, tudo seria diferente. Eu gostaria que tivesse um projeto deste aqui na ocupação. (SR. T- OCUPAÇÃO IRMÃ FORTUNATA – MAI., 2022).

Com relação às demandas emergenciais as quais carecem o povo que está em situação de rua é consenso da realidade vivida a falta de estrutura física mínima, na cidade, para acesso a água potável para beber e cozinhar, instalações sanitárias para higienização e para a realização das necessidades fisiológicas. Relataram que passam dias sem se banharem e que economizam a água para beber ou cozinhar. No que diz respeito ao acesso à água, segundo os participantes, o povo conta mais com doações realizadas por ONGs, do que propriamente, com o direito constitucional, que deveria estar disponível na cidade, para as cidadãs e cidadãos. Sugerem a instalação de postos sanitários e de bebedouros, em pontos da cidade, para o uso digno por esta população e para qualquer cidadão que destes serviços precisarem, no percurso de seus movimentos cotidianos nas ruas.

Um povo que não tem direito nem de água para beber, tomar banho, lavar suas coisas, cozinhar, é cidadão? A gente usa a roupa até jogar fora e ganhar outra porque não tem água. A gente fica feliz se conseguir pagar para tomar um banho. Isto é direito garantido? A gente fica esperando as doações dos voluntários, daí a gente corre é para água e não para comida que eles trazem. Comida todo mundo dá, mas água não. A gente até vigia a água a noite, pra ninguém pegar. (SR. J.R- DA COMUNIDADE DA PASTORAL DO POVO DE RUA – MAIO, 2022).

Estes “re-tratos” das realidades de idosos, em situação de rua, por meio de suas vozes, denotaram uma distância muito grande entre o que são direitos humanos constitucionais, com garantias de dignidade humana, e a realidade do povo da rua. Então, questiona-se: como o Estado e o Município lidam com o controle urbano e quais são os elementos levados em consideração? Destes elementos quais são prioridade para a população em situação de rua, especialmente, para os idosos?

Os participantes do projeto relataram, também, sobre as condições sanitárias insalubres de alguns centros socioassistenciais de acolhimento, disponibilizados pela Prefeitura, apontando a inexistência de espaços destinados, especificamente, aos idosos, número de vagas insuficientes e acolhimento pouco humanizado, de algumas unidades, havendo necessidade de maior empatia e cuidado humano. Desta feita, afirmaram que, muitas vezes, optam por ficarem na rua ao invés de recorrerem aos centros de acolhimentos.

As violências psicológicas e físicas sofridas pelos idosos, seja por marginais ou, ainda, pela “guarda da cidade” que, muitas vezes, retiram seus pertences, também, é uma realidade vivida por eles, perdendo, muitas, vezes, noites de sono, para cuidarem de si e de suas coisas. Em função da própria debilidade física funcional, segundo eles, por diversas vezes, são vítimas de ataques da própria população de rua, sem nenhuma condição de defesa. Então, estando eles necessitados de ajuda de terceiros optam por permanecerem em áreas mais centrais, mais policiadas e próximas dos hospitais, como é o caso da região (Zona Sul) onde está localizada a Faculdade Arnaldo.

Os recortes dos “re-tratos” das realidades vividas pela população idosa, em situação de rua, até aqui trazidos, revelam o seu distanciamento em relação aos direitos cidadãos instituídos pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, pelo Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003) e pelo Decreto n.7.053 de 23/12/2009, que reza sobre a Política Nacional para a População em Situação de Rua.

Como consideram Ayres *et al* (2003), tais “re-tratos” caracterizam e confirmam que a vulnerabilidade social não é inerente a determinadas pessoas ou grupos, definidos por marcadores identitários (cor, raça, gênero, classe social etc.), mas diz respeito a determinadas condições e circunstâncias, que podem ser alteradas em seus cenários socioculturais, uma vez que implicam o encontro entre bens (materiais e imateriais) e serviços (programas de assistência social e de saúde), relações sociais e a trajetória de cada pessoa, que é sujeito de discursos e de direitos.

Por esta perspectiva, como já foi demarcado, neste trabalho, citando-se Scot *et al* (2018, p.609), pode-se afirmar que a vulnerabilidade social “perpassa desde a inserção do sujeito no mercado de trabalho, a qualidade de suas relações sociais, os serviços a que tem acesso ou dispõe e as formas de proteção proporcionadas pelo Estado e que interferem na sua qualidade de vida e bem-estar”.

Os “re-tratos” da velhice , em situação de rua, trazidos por meio da voz dos

próprios sujeitos, apontam modos, significados e percepções daquilo que é experimentado pelos idosos, em situação de rua, no cotidiano do Mundo da vida, revelando seus sentidos. Segundo Schutz (2018), sentido refere-se ao resultado de uma interpretação passada, interligada com o agora e com o futuro, numa atitude reflexiva. Os sentidos captam a compreensão acerca dos vividos, operando-se pela linguagem, pela interrelação e trocas sociais ocorridas no cotidiano, criando as ideias sobre o vivido e o percebido e ampliando o mundo da experiência. Desta feita, considera Schutz que os construtos do mundo da experiência do senso comum são a base para os construtos das ciências e por este viés é pertinente ponderar que as vozes aqui enunciadas podem e devem servir para a ponderação e ações de políticas interventivas, em prol da dignidade das pessoas em situação de rua e, em especial, dos idosos em condição de vulnerabilidade social.

5 Apontamentos Finais

Discutir o fenômeno da população idosa, em situação de rua, num viés compreensivo-hermenêutico impôs descrever e compreender, por meio das vozes do povo, as suas singularidades, as quais representam os “re-tratos” de tantos outros Srs. N, Srs. T, Srs. J.R, Srs. I, Srs. W, Srs. M, Sras. C, Srs, Yy e Sras. Xy, que apesar de serem cidadãos e cidadãs da cidade, não usufruem de seus direitos de moradia, de trabalho, de aposentadoria, de alimentação, de higiene, de saúde, de proteção e segurança básicas.

Tais “re-tratos” de realidades e perspectivas de vida, de idosos em situação de rua, se mostraram necessárias de “re-tratamentos”, por parte da sociedade e dos representantes legais das Políticas Públicas, no sentido de reconhecerem as vulnerabilidades sociais vividas por esta população, que parece, ainda, não bem enxergadas, escutadas e tratadas de modo mais efetivo.

A experiência com o projeto “Re-tratos” possibilitou alguma elaboração dos retratos das realidades de idosos em situação de rua, de modo a desnaturalizá-las, entendendo-se o direito, especialmente, à moradia, à educação, à saúde e ao trabalho como elementos básicos de inclusão das cidadãs e dos cidadãos da cidade. Assim, considera-se que as políticas de assistência como as moradias provisórias e auxílios governamentais colaboram para a sobrevivência dos idosos, mas não promovem a dignidade humana integral.

Algumas das vulnerabilidades sociais vivenciadas pelos idosos em situação de rua foram conhecidas e pontuadas, neste trabalho, revelando a multiplicidade de histórias comuns de vidas, espalhadas pelos logradouros, viadutos, praças, albergues, abrigos, dentre outros. Acredita-se, por este ângulo, que o fenômeno deva ser tratado de modo visceral e transparente, levando-se em conta as vozes do próprio povo, que, neste trabalho, demonstraram fazer uma chamada sociopolítica interventiva emergencial, para o resgate da dignidade humana.

O projeto “Re-tratos” com um interesse não assistencial, mas sociopolítico, ao oportunizar as vozes cidadãs mostrou-se significativo, para a população escutada:

É diferente esta proposta de vocês, vir aqui escutar a gente, saber o que a gente pensa e vive de verdade, pra levar depois para o estudo e transformar numa coisa boa pra gente. A faculdade é muito importante porque é ela que forma as pessoas do conhecimento. Eu acho que as autoridades até escuta mais, lendo o que vocês escrevem. O engraçado é que vocês vieram doar é o tempo e o ouvido de vocês pra nós e isso é muito bom, vocês estão interessadas de saber o que a gente vive e sofre, na luta pela vida, sentou com a gente e escutou a gente, tão preocupados como tudo aconteceu e parecem que querem mudar alguma coisa. Se não for pra gente que seja para os que vem ai.. (SR. J.R- DA COMUNIDADE DA PASTORAL DO POVO DE RUA – JUN. 2022):

O caminho da extensão é caminho que se faz caminhando rumo às questões sociais que estão postas, mas nem sempre vistas ou cuidadas de modo efetivo. E, o propósito do projeto “Re-tratos”, da Faculdade Arnaldo Janssen foi este: possibilitar alguma visibilidade e algum eco das vozes daqueles que estão às margens da sociedade, sem os seus direitos de dignidade humana protegidos, além de promover para os seus estudantes um olhar e escuta reflexivo-críticos, referentes às problemáticas sociais que os rodeiam, necessárias de posicionamentos transformadores.

Por este viés, mostrou-se fundamental o conhecimento das realidades vividas pelo idosos em situação de rua, do entorno da Faculdade Arnaldo- Unidade Funcionários, por meio de suas vozes, as quais anunciaram e denunciaram que a sobrevivência humana digna para além de ser resguardada pela Constituição Federal, Estatutos e Decretos, deva ser concretizada por meio das políticas públicas efetivas, capazes de minimizar o sistema de desigualdade e de exclusão social.

REFERÊNCIAS

AYRES JRCM; FRANÇA JUNIOR I; CALAZANS GJ; SALETTI FILHO, HC. **O conceito de vulnerabilidade e as práticas de saúde:** novas perspectivas e desafios. In: CZERESNIA D; FREITAS CM.(Orgs). Promoção da saúde: conceitos, reflexões, tendências. Rio de Janeiro: Editora Fiocruz; 2003. p. 117-39.

BALTES, P. B. Prefácio. In: NERI, A. L. (Org.) **Psicologia do Envelhecimento:** uma área emergente. (pp.09-12). Campinas: Papirus, 1995.

BEAUVOIR, Simone de; **A velhice:** o mais importante ensaio contemporâneo sobre as condições de vida dos idosos. Rio de Janeiro: Nova Fronteira; 1990.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil.** Brasília, DF: Senado Federal,2016.496p.Disponível em: https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/518231/CF88_Livro_EC91_2016.pdfm. Acesso em 20 out. 2022.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e combate à fome. **Política Nacional do Idoso.** Lei nº 8.842, de janeiro de 1994, Brasília, Distrito Federal. Reimpresso em maio de 2010.

BRASIL. Ministério da Família, da Mulher e dos Direitos humanos. **Síntese da Política para População de Rua.** out. 2020. Disponível em <<https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/populacao-em-situacao-de-rua/publicacoes/sumario>. Publicado em 27/10/2020 10h09 Atualizado em 23/04/2021 16h10.

BRÊTAS ACP, MARCOLAN JF, ROSA AS, FERNANDES FSL, RAIZER MV. **Quem mandou ficar velho e morar na rua?** Rev. Esc. Enferm USP, 2010; 44(2):476-81. Disponível em: www.ee.usp.br/reeusp/. Acesso em 10/01/2022.

CARMO, Michelly Eustáquia; GUIZARDI, Francini Lube. **O conceito de vulnerabilidade e seus sentidos para as políticas públicas de saúde e assistência social.** Cad. Saúde Pública 2018; 34(3).

Centro Nacional de Defesa dos Direitos Humanos da População em Situação de Rua e Catadores de Material Reciclável - CNDDH. **Violações contra a população em situação de rua no Brasil:** um exercício de análise dos dados do cnddh 2010 a 2014. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/populacao-em-situacao-de-rua/RelatrioFinal2CNDDH.pdf> .Acesso em 10 jan. 2022.

COMITÊ Intersetorial de Monitoramento e Acompanhamento da Política Estadual para População em Situação de Rua. **Recomendações para políticas públicas para pessoas em situação de rua.** Comitê PopRua.Belo Horizonte, 2018.

DA MATTA, R. **Relativizando**: uma introdução à Antropologia Social. Rio de Janeiro: Rocco, 1991. DEBERT, Guita Grin. Velhice e o curso da vida pós-moderno. REVISTA USP, São Paulo, n.42, p. 70-83, junho/agosto 1999.

DILTHEY, Wilhelm. **Ideias acerca de um Psicologia Descritiva e analítica**. Tradução Artur Morão. LusoSofia, Press: Covilhã, 2008.

ELIAS, Nibert. **A solidão dos moribundos**: seguidos de “envelhecer e morrer”. Rio de Janeiro, Jorge Zahar Editor, 2001.

FERREIRA, F. P. M.; MACHADO, S. C. C. **Vidas privadas em espaços públicos**: os moradores de rua em Belo Horizonte. Serviço Social e Sociedade. São Paulo: Editora Cortez, n. 90, ano XXVII, junho, 2007.

GERGEN, Kenneth; GERGEN, Mary. **Construcionismo Social**: um convite ao diálogo. Trad. Gabriel Fairman. Rio de Janeiro: Instituto Noos, 2010.

IBGE. Governo do Brasil. **População brasileira chega a 213,3 milhões de habitantes, estima IBGE**. Disponível em: <https://www.gov.br/pt-br/noticias/financas-impostos-e-gestao-publica/2021/08/populacao-brasileira-chega-a-213-3-milhoes-de-habitantes-estima-ibge>. Publicado

IBGE. **População**: Projeções e estimativas da população do Brasil e das Unidades da Federação. Disponível: <https://www.ibge.gov.br/apps/populacao/projecao//index.html>. Acesso em 10/01/2022.

IPEA. NT73. **Estimativa da população em situação de rua** (Set. 2012 a Mar. 2020).

IPEA. NT74. **População em situação de rua, em tempos de pandemia**: um levantamento de medidas municipais emergenciais. Jun. 2020.

KAZTMAN, R. **Seducidos y abandonados: el aislamiento social de los pobres urbanos**. Revista de la CEPAL, Santiago do Chile, n.75, p.171-189. Dec. 2001.

MONTEIRO, Simone Rocha da Rocha. **O marco conceitual da vulnerabilidade social**. Sociedade em Debate, Pelotas, 17(2): 29-40, jul.- dez./2011.

BRASIL. Organização da Nações Unidas. **E por falar em boa velhice**. Campinas: Papirus, 2000. Disponível em: <[PEIXOTO, C. Entre o estigma e a compaixão e os termos classificatórios: velho velhote, idoso terceira idade. Apud BARROS, M. L. de \(org.\) **Velhice ou Terceira Idade**. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas. 1988. p.15.](http://www.https://brasil.un.org>pt-br>sdgs>. Acesso 16 dez. 2021.</p></div><div data-bbox=)

PIZARRO, R. **La vulnerabilidad social y sus desafíos: una mirada desde América Latina**. Santiago de Chile: CEPAL. Serie Estudios Estadísticos y Prospectivos, n.6, 2001.

PRATES, J. C.; PRATES, F. C.; MACHADO, S. **Populações em situação de rua: os processos de exclusão e inclusão precária vivenciados por esse segmento**. Temporalis, Brasília (DF), ano 11, n.22, p.191-215, jul./dez. 2011.

SCHUTZ, Alfred. **A construção significativa do mundo social**. Petrópolis: Vozes, 2018.

_____. Fenomenologia e relações sociais. Rio de Janeiro: Zahar Editora, 1979.

CONCEITO de vulnerabilidade social no âmbito da psicologia no Brasil: uma revisão sistemática. Psicologia em Revista, Belo Horizonte, v. 24, n. 2, p. 600-615, ago. 2018.

TEDESCO, S.; LIBERMAN, F. **O que fazemos quando falamos em vulnerabilidade?** Revista O Mundo da Saúde. São Paulo, v.32, n.2, abr./jun,2008.

UFMG; PADHu. **Relatório técnico científico dados referentes ao fenômeno da população em situação de rua no Brasil**. (2021).

VIEIRA, M.A.C., BEZERRA, E.M.R., & ROSA, C.M.M. **População de Rua: quem é, como vive, como é vista**. São Paulo: Hucitec, 1992.

YIN, Robert K; **Estudo de caso: planejamento e métodos**. 2.ed. -Porto Alegre : Bookman, 2001.

YIN, Robert K. **Pesquisa qualitativa do início ao fim**. Trad: Daniel Bueno. Porto Alegre, Penso, 2016.



A Virtude na construção do bem-estar da antiguidade a modernidade nasce uma ferramenta

Virtue in the construction of well-being from antique to modernity

DALMIRO EVANDRO DA MOTTA E CAMANDUCAIA

Engenheiro eletricista, advogado, especialista em Administração Financeira pela Fundação Dom Cabral, em Psicologia Positiva e em Gestão de Pessoas pela PUC-RS. Criou e implantou um Sistema Humanizado de Compliance baseado em Valores e Comportamento Humano. Professor de Direito Tributário na Faculdades Arnaldo inicio@dalcamanducaia.com.br

RESUMO

Considerando que o estudo da felicidade existe há, pelo menos 2.500 anos, o objeto deste trabalho é analisar a existência de evolução do pensamento e das ferramentas sobre o tema desde os tempos da Grécia Antiga até os dias atuais. Para tanto, elegemos como referências o pensamento de Aristóteles e a atual produção científica trazida pelos estudiosos da Psicologia Positiva. O marco teórico do estudo das virtudes está em Character Strengths and Virtues (Manual das Forças de Caráter e Virtudes) que, segundo seus autores, serve de contraponto ao DSM (Diagnostic and Statistical Manual of Mental Disorders) e CID (Classificação Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde), manuais de diagnósticos de transtornos mentais. Daí ser também chamado de Manual das Sanidades, ou seja, enquanto um centra seu foco na doença, outro o faz nos elementos da saúde. O VIA SURVEY, o coração do VIA INSTITUTE, é um teste psicométrico validado cientificamente, avalia as Forças de Caráter Individuais. Conhecendo seus maiores pontos fortes, você pode usá-los para enfrentar os desafios da vida, trabalhar em direção aos objetivos e se sentir mais realizado tanto pessoal quanto profissionalmente. Em tempos modernos, a felicidade deixa de ser um direito individual para ser uma necessidade coletiva. O Objetivo desse trabalho é analisar a prática do VIA SURVEY como ferramenta para descoberta das FORÇAS DE CARÁTER, elementos essenciais à busca da FELICIDADE.



UNIDADE FUNCIONÁRIOS:

📍 Praça João Pessoa, 200 | Funcionários
Belo Horizonte | MG | 30140-020
☎️ 31 3524.5000

UNIDADE ANCHIETA:

📍 Rua Vitorio Marçola, 360 | Anchieta
Belo Horizonte | MG | 30310-360
☎️ 31 3524.5204

UNIDADE PILAR:

📍 Rua Professor Otílio Macedo, 12 | Olhos D'Água
Belo Horizonte | MG | 30390-200
☎️ 31 4009.0994

Palavras-Chave: Psicologia Positiva; Felicidade; Bem-estar; Forças de Caráter, VIA SURVEY

ABSTRACT

Considering that the study of happiness has existed for at least 2,500 years, the object of this work is to analyze the existence of evolution of thought and tools on the subject from the times of Ancient Greece to the present day. To this end, we chose as references the thought of Aristotle and the current scientific production brought by scholars of Positive Psychology. The theoretical framework of the study of virtues is in Character Strengths and Virtues which, according to its authors, serves as a counterpoint to the DSM (Diagnostic and Statistical Manual of Mental Disorders) and ICD (International Classification of Diseases and Related Health Problems), diagnostic manuals of mental disorders. Hence it is also called the Manual of Sanities, that is, while one focuses on disease, another does so on the elements of health. VIA SURVEY, the heart of VIA INSTITUTE, is a scientifically validated psychometric test that assesses Individual Character Strengths. By knowing your greatest strengths, you can use them to tackle life's challenges, work toward goals, and feel more fulfilled both personally and professionally. In modern times, happiness ceases to be an individual right to be a collective necessity. The objective of this work is to analyze the practice of VIA SURVEY as a tool for discovering the FORCES OF CHARACTER, essential elements to the pursuit of HAPPINESS.

Keywords: Positive Psychology; Happiness; Welfare; Character Forces, VIA SURVEY

1 INTRODUÇÃO

A felicidade como bem-estar subjetivo é um conceito, atual, difuso e pessoal, ou seja, cada um tem o seu. Ao longo do tempo, a felicidade assumiu identidades diversas e daí deriva a dificuldade de se estabelecer sua conceituação. E para resumir essa dificuldade, Barros Filho (Karnal e Barros Filho 2017) afirma que, a seu ver, a felicidade.

“...é muito mais conhecida pela sua ausência do que pela sua presença. E, por essa razão, é muito comum na história do pensamento que se fale em busca da felicidade. Havendo busca, é porque ela ainda não está; permanecendo a busca, é porque ela continua não estando; consagrando-se a busca, é porque, talvez, talvez, ela não apareça nunca. Temos a impressão de que, na vida de carne e osso, a felicidade representa um grande desencontro e, portanto, ela é sempre cogitada como indicativa de um tipo de existência que nunca é, mas que gostaríamos que fosse.”

Ben-Sharar (2018, p. 26) lança as seguintes questões sobre os conceitos de felicidade:

- “É uma emoção?”

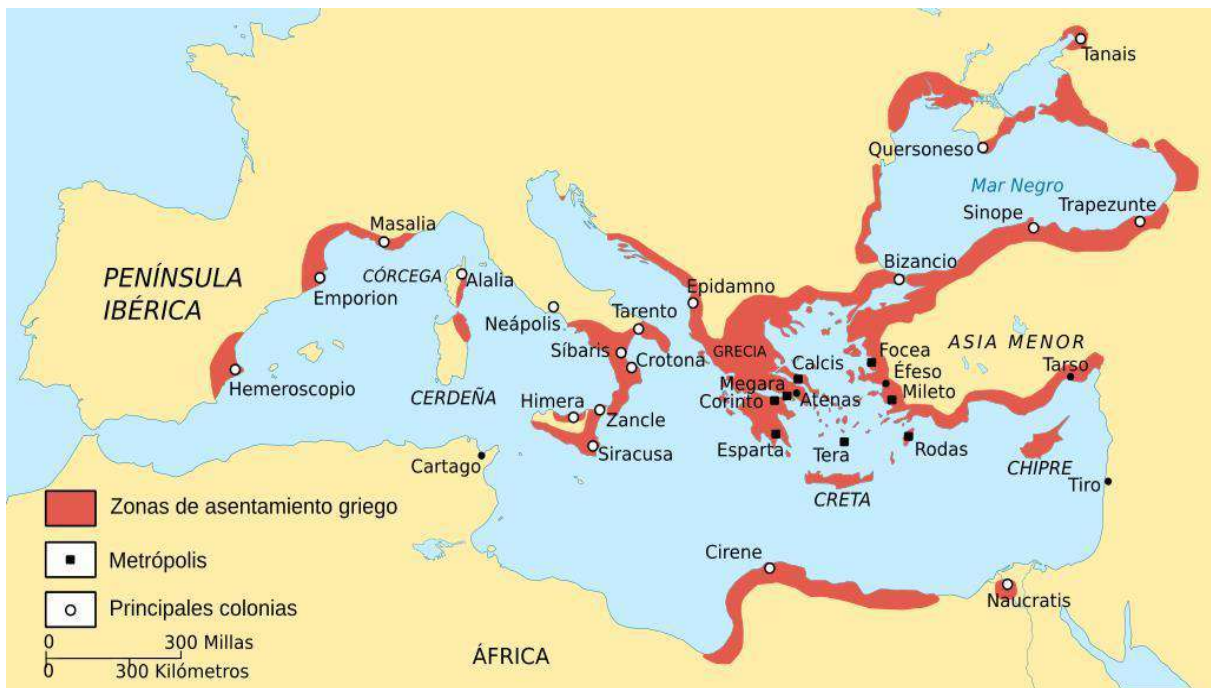
- É o mesmo que prazer?
- É a ausência de sofrimento?
- A experiência da bem-aventurança?

Considerando que o estudo da felicidade existe há, pelo menos 2.500 anos, o objeto deste trabalho é analisar a existência de evolução do pensamento e das ferramentas sobre o tema desde os tempos da Grécia Antiga até os dias atuais. Para tanto, elegemos como referências o pensamento de Aristóteles e a atual produção científica trazida pelos estudiosos da Psicologia Positiva.

Optamos por uma narrativa conduzida na primeira pessoa do plural com o objetivo de renovar continuamente o convite à continuidade da leitura. Também optamos por uma linguagem pouco hermética, sem perder o contato com a fundamentação científica, de modo a permitir o acesso e compreensão àqueles ainda não iniciados no tema.

2 DESENVOLVIMENTO

2.1 Tempo e espaço



¹ Por Greek Colonization Archaic Period.svg: Dipa1965Greek Colonization Archaic Period-es.jpg: Dodecaedroderivative work: rowanwindwhistler (discussão) - Este ficheiro foi derivado de: Greek Colonization

Nossa análise começa na Grécia Antiga, região localizada desde o sul da Península Balcânica, estendendo-se pelo Mediterrâneo e outras regiões do Mar Negro e sua história vai desde 1.100 A.C. até por volta de 146 A.C. quando se tornou um protetorado romano. Historiadores dividem o estudo de sua história em cinco períodos, entre eles o período Clássico que durou de 500 a 338 A.C., período no qual floresceu a cultura grega, sendo a filosofia seu objeto de maior relevância e também no qual nasceu Aristóteles. (Neves, 2020).

2.2 Antecedentes

Certa vez ouvimos, sem lembrar onde nem de quem, algo que parecia afirmar que o homem é de seu tempo ou não é de tempo algum. Forte nessa ideia, já que estamos (eu e vocês) a comparar ideias manifestadas em momentos notoriamente diversos, julgamos ser necessário analisar o que seria o senso comum de cada época ou, no mínimo, naquilo que era aceito numa época na qual não vivíamos.

Assim, pedimos que aceitem um convite para uma viagem à Grécia de Aristóteles, absolutamente diversa da Grécia turística da atualidade (Navagio Beach, Delphos, Acrópole de Atenas e outras mais). Se você aceitou o convite, aportamos na Grécia de Aristóteles e conhecer a ideia vigente na época é de absoluta necessidade, e, dessa forma, o primeiro passo é investigar a ideia de cosmos (universo em termos atuais).

Uma advertência: na atualidade, dispomos de recursos tais como a Ressonância Magnética Funcional². Em contrapartida, na Grécia na qual nos encontramos, não havia telescópio e, muito menos, engenhocas que pudessem sondar o que se passava nas mentes da época.

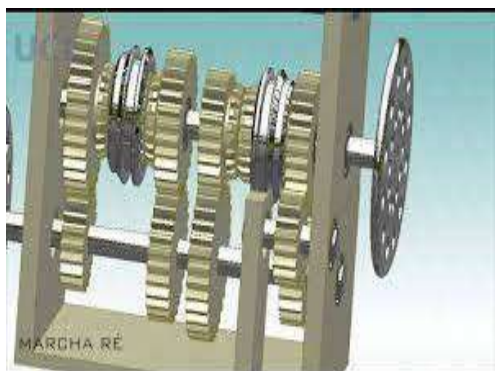
“Para esses gregos, o cosmos era um todo harmônico, organizado, inteligente, finito, eterno, animado e divino”. (Wolgrand, 2020). Repare que o aspecto divino se volta ao insondável, mas faz referência a algo ligado a uma inteligência superior e que

Archaic Period.svg:Este ficheiro foi derivado de: Greek Colonization Archaic Period-es.jpg;, CC BY-SA 4.0, <https://commons.wikimedia.org/w/index.php?curid=69930451>

² A imagem por ressonância magnética funcional (fMRI, do inglês *Functional Magnetic Ressonance Imaging*), é uma técnica específica do uso da imagem por ressonância magnética (MRI, do inglês *Magnetic Resonance Imaging*) capaz de detectar variações no fluxo sanguíneo em resposta à atividade neural(https://pt.wikipedia.org/wiki/Imagem_por_ress%C3%B4ncia_magn%C3%A9tica_funcional acesso em 23/08/2020)

escapa ao senso comum.

Haveria então, nesse Cosmos, uma perfeita relação entre cada parte e seu todo, no qual cada parte cumpria sua função, sob pena de estar desajustada. Como também era característica desse cosmos ser inteligente e dinâmico, era ele dotado da capacidade de adaptar-se ou expulsar as peças que se mostrassem fora do ambiente harmônico.



Voltando aos dias atuais, imagine uma caixa de velocidades (ou caixa de marchas) existente nos veículos automotores (automáticos ou manuais). Se não houver perfeita harmonia entre as engrenagens que a compõem (um “dente” quebrado ou divergência de dimensões), o todo ou seja, a caixa de marchas não funciona, ou seja, não cumpre sua função. Repare que uma dessas engrenagens, por, não serve para nada.

Ela somente será útil se desempenhar sua função em harmonia com o todo (para facilitar, associe essa caixa de marchas ao cosmos). Quanto mais ajustada, durável, essa engrenagem for, maior será sua contribuição para o funcionamento perfeito desse mecanismo.

Para aos gregos, considerada o cosmos essa caixa de marchas, caberia a ele, por ser inteligente, provocar a adequação da anomalia, ou seja, em termos atuais, o reparo ou substituição da engrenagem defeituosa e dessa a forma, manter a harmonia que é sua característica.

Talvez seja esse um sonho de consumo dos tempos atuais: um veículo que se consertasse por si. Ao menos por enquanto, um sonho para nós, simples mortais.

2.3 Aristóteles

Aristóteles nasceu em Estagira (daí vem o fato de ser chamado Estagirita), reino da Macedônia, no norte da Grécia, por volta de 384 aC. Seu pai, Nicómaco, era médico real e deu ao filho condições para construir e solidificar seus estudos. Assim, aos 18 anos foi para Atenas, cidade-estado onde estudou com Platão na Academia,

então o maior centro do pensamento, vindo a se tornar o discípulo mais brilhante. Vinte anos mais tarde Platão veio a falecer e Aristóteles, dada sua condição de brilhantismo seria o sucessor natural na Academia. No entanto, por não ser ateniense nato e, portanto, não ser cidadão, foi impedido de assumir a Academia.

No ano de 343 a.C., Aristóteles voltou para a Macedônia e tornou-se professor e mentor intelectual do filho do Imperador Filipe II: Alexandre, que mais tarde se tornaria Alexandre, o Grande, que viria a tomar militarmente Atenas. No ano de 335 a.C., Aristóteles fundou o Liceu uma nova escola filosófica. (Wikipedia, 2020)

Platão defendia o INATISMO, teoria segundo a qual o homem já nasce pronto com ideias inatas, cuja origem está no mundo inteligível, local onde estão os seres humanos antes do nascimento, em franco contato com ideias que conhecem a verdade (Vasconcelos 2020). Numa analogia aos tempos atuais, seria o local de carregamento de nosso HD (hard drive) mental, depositário dessas ideias. O nascimento traria o ser humano para o mundo sensível no qual esse hipotético HD seria “destravado”, possibilitando o acesso a seu conteúdo. Esse acesso ocorreria de forma gradativa, à medida da evolução, ou seja, o ser humano começa a se lembrar das ideias que já possui.

Aristóteles (Pensamento, 2020), em respeitosa discordância de seu mestre, adotava uma filosofia conceitual, tendo como origem a experiência com base na dedução do particular para o universal, adotando rigoroso método, assim decomposto em partes:

- Definição do objeto;
- Busca das soluções históricas;
- Eleição das dúvidas;
- Propositura da solução
- Refutação das contrariedades.

Para Aristóteles (Furtado, 2020), a felicidade estava associada à eudaimonia (do grego: (eu) bem, verdade, bem-estar, qualidade do bem-disposto; (daemon) espírito, gênio, poder divino).

Nessa linha de pensamento, cada um de nós traz consigo uma carga de virtudes (um daimon) que associado a um propósito de colocar em prática esse conjunto de virtudes, levaria a uma vida virtuosa. Na mesma linha de pensamento, atingir o máximo de potencial individual de cada um levaria a uma vida feliz.

A afirmação de Aristóteles, que ainda encontra eco nos estudos modernos, leva à conclusão de que felicidade é uma questão associada às características individuais, potencialidades e limitações que vão determinar o potencial de realização de cada um. Esse pensamento leva a admitir a existência de uma hierarquia implícita entre os seres. Quanto mais esse daimon individual se ajustasse à perfeição do cosmos, mais seu exercício pleno seria considerado uma virtude.

Barros Filho (2015) faz uma analogia interessante. O daimon de uma semente de goiaba é resultar numa frondosa goiabeira que dê as melhores goiabas. Se plantada em condições ideais, há de florescer e produzir as melhores goiabas, ajustando-se assim ao que dela espera o cosmos. Por outro lado, se mantida em um bloco de gelo, há de morrer sem florescer nem produzir goiaba. Com esse exemplo, o professor estabelece a diferença entre uma vida virtuosa e uma vida sem virtudes.

Hoje é comum encontrar pessoas que, talvez em busca de uma estabilidade no emprego, sejam capazes de abdicar de grande parte da vida para ser aprovado em um concurso público. Também conhecemos pessoas que, uma vez aprovadas, não conseguem se adaptar à natureza do serviço público. Mas aí já será tarde.

Até aqui quero concluir que o nível de realização para que alguém se possa dizer feliz depende de cada um, de conhecer o seu daimon e de sua vontade de viver segundo essa daimon. Disso tudo resulta que a felicidade aristotélica depende de uma escolha, ou seja, escolha de realizar plenamente seu potencial ou fazer crescer esse potencial de realização. O pressuposto então é a vontade do candidato a feliz. Ninguém pode fazer alguém feliz sem o seu consentimento prévio.

Propomos que você olhe para você mesmo e pergunte: eu sou feliz?

Essa resposta depende de você conhecer o seu potencial de realização e trabalhar no sentido de sua plenitude.

Peço aqui sua licença para, num depoimento pessoal, dizer que venho buscando o conceito de felicidade há, no mínimo, 10 anos. Eu procurava a felicidade tal qual alguém que procura uma agulha em um palheiro. Queria algo material, algo palpável, visível, algo que me permitisse afirmar: eis aqui a felicidade. E se eu possuo a felicidade, por óbvio, eu sou feliz.

Até então, a melhor pista era procurar o tal do daimon pois, conhecendo esse dom divino e me dedicando a ele de corpo e alma, eu seria feliz. Em termos atuais, para ser feliz, é necessário, antes de mais nada, saber "...qual é a sua praia...!"

Dando um salto no tempo, chegamos a Sêneca³ que, de forma clara, defende a tese de que a felicidade está no interior do homem, ou seja, não pode estar em nada que lhe seja exterior. Com base nesse conceito de felicidade, já dá para começar a desconfiar que a simples posse de bens materiais não há de resultar, obrigatoriamente, numa vida feliz. Eu, particularmente, levei algo tempo (muito, para ser mais sincero) para chegar a essa conclusão.

Trazendo a aqui a alegoria construída por Barros Filho (2015), imagine que quando do seu nascimento, tenha sido plantada uma semente em você e nessa semente esteja residente toda a sua potencialidade, seus recursos naturais.

Para uma vida boa será necessário adequar suas escolhas a essas potencialidades. Em outras palavras, é necessário criar condições para essa semente a que Clóvis se referiu possa germinar em abundância, de maneira ótima.

Será então necessário estar consciente dessas potencialidades e agir de forma a tornar seu uso recorrente e otimizado.

Então, a felicidade não ocorre por acaso, na base do "...deixa a vida me levar..." de Zeca Pagodinho⁴.

A felicidade que, repita-se, é dependente do conhecimento do seu daimon e do ajuste dele às suas escolhas, não os privará de momentos de angústia, tristeza e luto mas criará melhores condições para que vocês possam resistir às dificuldades inevitáveis que o viver trará.

Mas e daí? Onde procurar esse daimon? Em um consultório médico, por meio de uma ressonância magnética? Em um confessionário, através de uma revelação divina? Talvez vocês estejam decepcionados com a proposta de Aristóteles pois, de prático, principalmente para os dias atuais, traz muito pouco. Coisa de filósofo.

2.4 A evolução do conceito de virtude

³ Lucius Annaeus Seneca (em português, Lúcio Aneu Sêneca, ou ainda Sêneca, o Jovem - Córdoba, Hispânia, Império Romano, 4 a.C. - Roma, Império Romano, 65 d.C.) foi um importante escritor e filósofo do Império Romano. Filho de um grande orador, Annaeus Seneca, o Velho, foi educado em Roma, onde estudou retórica e filosofia, tornando-se famoso como advogado. Foi membro do senado romano e depois foi nomeado questor, magistrado da justiça criminal. (<https://www.infoescola.com/biografias/seneca-filosofo/>, acesso em 07/09/2020).

⁴ Jessé Gomes da Silva Filho

Como já vimos, o conceito de virtude, tanto não é simples que continuou a ser objeto de estudo ao longo dos anos. Vejamos um resumo (Arns 2019).

Para Platão, as quatro virtudes cardeais eram:

- Temperança;
- Sabedoria;
- Coragem e
- Justiça

Aristóteles, discípulo de Platão, afirmava que virtude é "...a disposição para se comportar da maneira correta..." levando à discussão do que seria a chamada "...forma correta...".

Como se quisesse deixar uma dica, afirmou ainda que a virtude é o meio entre extremos de deficiência e excesso, que são vícios (Wikipedia 2020). A título de exemplo, digamos que a coragem é o meio termo entre a covardia e a imprudência.

Ainda em Aristóteles, temos que "Virtude é a excelência em ser humano" (Arns 2019).

Tem-se aqui o verbo "ser" e não o substantivo "ser".

O advento do cristianismo apresentou, no Velho Testamento, quatro virtudes cardeais:

- Temperança;
- Sabedoria;
- Coragem
- Justiça

A essas virtudes foram acrescentadas mais três virtudes teológicas⁵:

- Fé;
- Esperança;
- Caridade.

Repare que o Velho Testamento repetiu, ainda que em parte, as virtudes de Platão. São Tomás de Aquino⁶ elencou as sete virtudes celestiais.

⁵ São Paulo, Coríntios 1

⁶ Suma Teológica ou Summa Theologica (por vezes Summa Theologiæ) é o título da obra básica de São Tomás de Aquino, frade, teólogo e santo da Igreja Católica, um corpo de doutrina que se constitui numa das bases da dogmática do catolicismo e considerada uma das principais obras filosóficas da escolástica. Foi escrita entre os anos de 1265 a

- Humildade;
- Generosidade;
- Castidade;
- Paciência;
- Temperança;
- Caridade;
- Diligência.

Benjamin Franklin⁷ propôs o desenvolvimento da “perfeição moral” através da prática das seguintes virtudes:

- Temperança;
- Silêncio;
- Ordem;
- Resolução;
- Frugalidade;
- Indústria;
- Sinceridade;
- Justiça;
- Moderação;
- Limpeza;
- Tranquilidade;
- Castidade;
- Humildade.

2.5 A Psicologia

Cash (2018) afirma que “A psicologia pode ser definida como o estudo científico do comportamento humano e dos processos mentais. A psicologia tenta descobrir o que as pessoas fazem, além do porquê e de como fazem”.

Até o término da Segunda Grande Guerra, o grande objetivo da psicologia poderia, para fins didáticos, ser dividido em três, a saber: curar doenças mentais, aumentar a produtividade pessoal e desenvolver talentos. Com o término da Guerra e

1273. Nesta obra Aquino trata da natureza de Deus, das questões morais e da natureza do homem. https://pt.wikipedia.org/wiki/Suma_Teol%C3%B3gica, acesso em 12/09/2020.

⁷ Benjamin Franklin (Boston, 17 de janeiro de 1706 — Filadélfia, 17 de abril de 1790) foi um polímata estadunidense. Foi um dos líderes da Revolução Americana, conhecido por suas citações e experiências com a eletricidade. Foi ainda o primeiro embaixador dos Estados Unidos em França. <https://jornaldoempreendedor.com.br/destaques/inspiracao/as-13-virtudes-de-benjamin-franklin/>, acesso em 12/09/2020

o retorno dos veteranos em situações emocionais deploráveis, a cura das doenças mentais passou a ser o maior objetivo e os demais foram relegados a planos inferiores. O foco então era tratar o que estava ruim.

2.6 A Psicologia Positiva

Em 1998 o professor Martin E. P. Seligman foi eleito presidente da American Psychology Association (APA) e em seu discurso de posse afirmou: Corrêa (2016, p.47) “Eu olho para uma nova ciência social e comportamental que busca entender e nutrir as forças humanas que podem evitar a tragédia da doença mental”

Nota-se aqui uma alteração de viés, ou seja, passa-se de um viés curativo para um viés preventivo, ou seja, ao invés de curar doenças, a ciência passou a cuidar dos aspectos necessários à produção de uma vida melhor, numa abordagem que se volta para atividades de prevenção e promoção da **saúde**.

Assim, vamos a uma das diversas definições de Psicologia Positiva e aqui peço sua especial atenção para as expressões e palavras postas em destaque:

“A Psicologia Positiva é um seguimento da Psicologia que foca absolutamente no estudo científico e na comprovação empírica de ações que possibilitem identificar, medir, maximizar e melhorar as qualidades dos seres humanos, incluindo-se aí as virtudes, as forças de caráter, os talentos, a resiliência, a autoeficácia, o otimismo, entre tantas outras, de forma a permitir que suas vidas sejam mais felizes, plenas e significativas.” (Corrêa, 2016).

Os trabalhos na Psicologia Positiva primam pelo rigor científico e se apoiam em três objetivos: características individuais, instituições e comunidades.

Para ser fiel ao objeto deste trabalho, qual seja o de comparecer as ideias da antiguidade e da modernidade, vamos centrar foco no pilar das características individuais.

O marco teórico do estudo das virtudes está em Character Strengths and Virtues (Manual das Forças de Caráter e Virtudes) que, segundo seus autores, serve de contraponto ao DSM (Diagnostic and Statistical Manual of

Mental Disorders)⁸ e CID⁹ (Classificação Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde), manuais de diagnósticos de transtornos mentais. Daí ser também chamado de Manual das Sanidades, ou seja, enquanto um centra seu foco na doença, outro o faz nos elementos da saúde.

A ideia de construção desse Handbook nasceu da necessidade de construir uma classificação científica do bom caráter. (Seligman,2019).

Convidado por Seligman, Christopher Peterson dirigiu um grupo de pesquisadores que se debruçou sobre as obras de Platão, Aristóteles, São Tomás de Aquino, o Velho Testamento, o Talmude, Confúcio, Buda, Lao-Tze, o Bushido (um código samurai), o Alcorão, Benjamin Franklin e os Upanishads. O objeto era pesquisar o quê todas essas fontes de conhecimento tinham em comum quanto à definição de virtude. A ideia era evitar a contaminação das conclusões pelas convenções sociais assim vigentes, buscando conceitos que existissem concomitantemente em todos os lugares, pessoas, coisas (ubiquidade).

Assim, chegou-se à conclusão de que as virtudes atemporais e universais são seis, a saber (Seligman, 2019):

- Saber e conhecimento;
- Coragem;
- Amor e humanidade;
- Justiça;
- Temperança e
- Espiritualidade e transcendência

Um dos méritos da Psicologia Positiva foi propor um conteúdo para cada uma das virtudes. Embora esses conteúdos se diferenciem quanto à extensão e profundidade, podemos considerar as seguintes propostas (Snyder e Lopez, 2009):

⁸ O Diagnostic and Statistical Manual of Mental Disorders ou Manual de Diagnóstico e Estatística das Perturbações Mentais ou Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais é um manual para profissionais da área da saúde mental que lista diferentes categorias de transtornos mentais e critérios para diagnosticá-los, de acordo com a Associação Americana de Psiquiatria. É usado ao redor do mundo por clínicos e pesquisadores bem como por companhias de seguro, indústria farmacêutica e parlamentos políticos.
<https://www.bing.com/search?q=DSM&cvid=7da9f1cce91d49a9ae358ae27363f95c&pglt=547&FORM=ANNTA1&PC=LCTS>, acesso em 17/09/2020.

⁹ A CID 10 fornece códigos relativos à classificação de doenças e de uma grande variedade de sinais, sintomas, aspectos anormais, queixas, circunstâncias sociais e causas externas para ferimentos ou doenças. A cada estado de saúde é atribuída uma categoria única à qual corresponde um código CID 10. (<https://www.medicinanet.com.br/cid10.htm>, acesso em 17/09/2020).

- Saber e conhecimento: características cognitivas fortes que possibilitam a aquisição e uso de novos conhecimentos;
- Coragem: qualidades emocionais que envolvem o exercício da vontade para atingir objetivos em face de oposição externa ou interna;
- Amor e humanidade: qualidades interpessoais que envolvem tomar conta e fazer amizades com outras pessoas;
- Justiça: qualidades cívicas que estão por trás de uma vida saudável em comunidade;
- Temperança: qualidades que protegem contra o excesso;
- Espiritualidade e transcendência: qualidades que forjam conexões com o universo mais amplo e proporcionam sentido.

Para levar uma vida virtuosa é necessário pôr em prática uma ou mais das virtudes identificadas na pesquisa já citada (Seligman, 2019) e para tanto, é necessário ter vontade. Embora necessária, é bem pouco provável que ela seja suficiente.

Assim, a Psicologia Positiva propõe um caminho a percorrer, qual seja, a prática de algumas das 24 forças de caráter que formam cada virtude e se expressam conforme temas situacionais. “Força é um traço, uma característica psicológica que pode ser observada em várias situações e ocasiões” (Seligman, 2019).

Niemiec destaca sete características dessas forças, a saber (Niemiec, 2019):

Linguagem comum: versada numa linguagem que atravessou culturas, as descrições dessas forças são usadas pelos mais diversos profissionais, tais como, coaches, terapeutas, líderes, professores, familiares. É uma forma de colocar todos na “mesma página” para usar uma expressão da moda.

Dimensionalidade e contexto: a manifestação de cada uma dessas formas depende do contexto a ser considerado. Tal percepção evita o perigo da rotulação do caráter: bom ou mau. Uma mesma força pode ser demonstrada em diversas dimensões. Como exemplo, citamos a bondade que pode ser manifestar sob a forma de compaixão, generosidade, cuidado, encorajamento, altruísmo ou gentileza. O fato de você não ter sido bom hoje, em determinada situação, não implica que você será mau pelo resto da vida. “O contexto é rei”.

Pluralidade: Essas 24 forças de caráter revelam-se nos seres humanos em

quantidade e qualidade diversas, resultando daí sua natureza plural. Levando essa possibilidade ao ramo da análise combinatória e considerando uma determinada quantidade de cada uma das 24 forças para cada pessoa, chegaríamos a um infinito de combinações possíveis. Resulta dessa característica a inexistência de dois seres perfeitamente iguais.

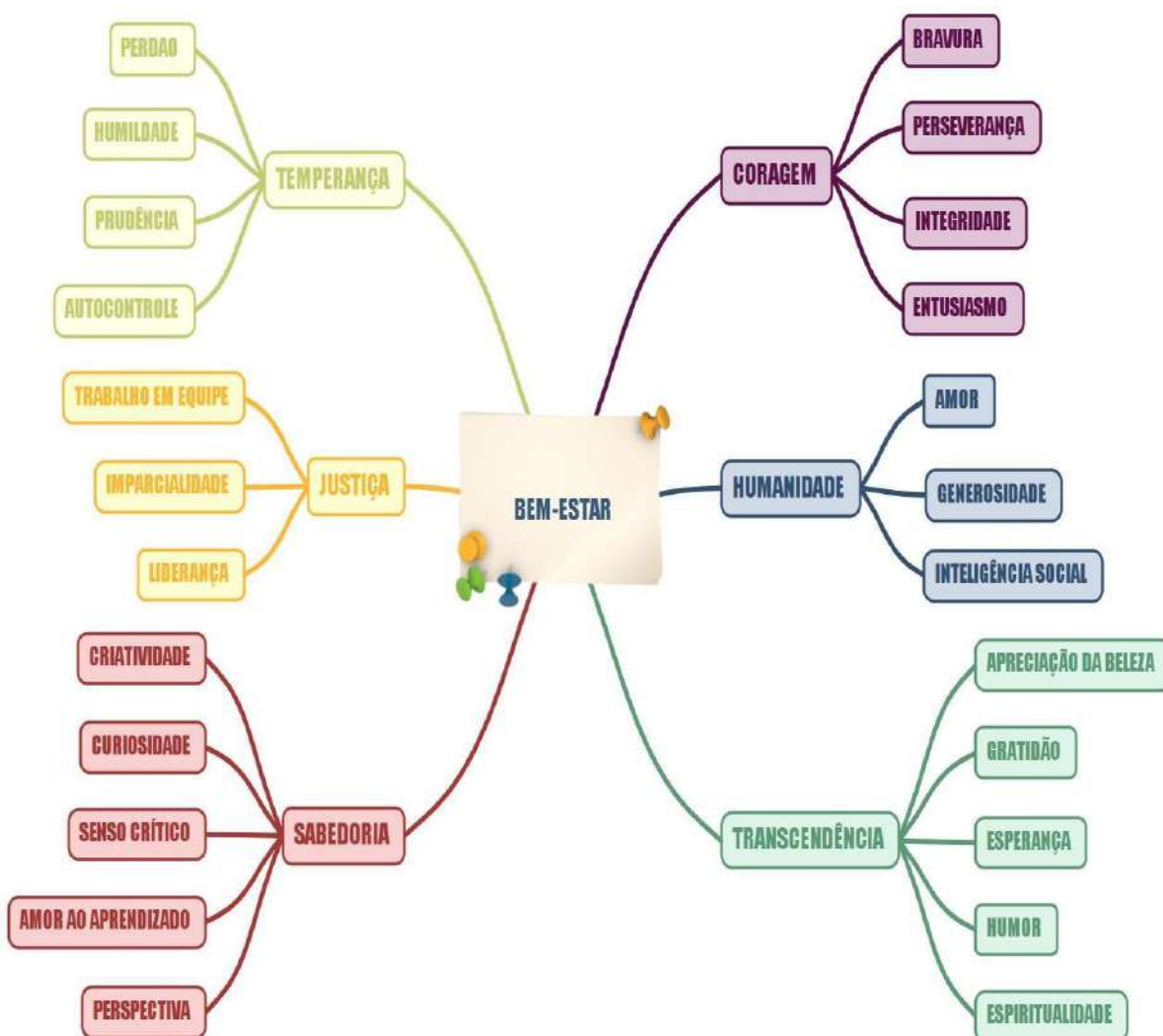
Todas as 24 forças de caráter importam: não há hierarquia entre essas forças e todas elas podem ser objeto de melhoria. Uma força pouco desenvolvida não se mostra como uma fraqueza.

Há diferentes tipos de forças:

- Talentos: o que fazemos bem naturalmente;
- Habilidades: o que treinamos para fazer;
- Interesses: nossas paixões;
- Recursos: apoios externos;
- Valores: o que guia nossas ações em virtude da estima mais íntima.

As forças de caráter podem ser desenvolvidas: tal um músculo trabalhado numa série repetida de exercícios físicos adequados vai se desenvolver (hipertrofiar, crescer), o exercício contínuo dessas forças implicará seu desenvolvimento.

Ser e fazer: essas forças são essenciais para o entendimento de que somos(ser) e como o que somos se manifesta (fazer).



3 A LEITURA DO TEXTO

A FELICIDADE sempre foi tão desejada quanto abstrata.

“Feliz Natal!”, “Feliz Aniversário!”, “Desejo a você toda a felicidade do mundo!”. Quem nunca ouviu manifestações como estas? O que seria um Feliz Natal? Bastaria uma quantidade de desejos, interiores ou exteriores? A expressão “...toda a felicidade do mundo!” traz o questionamento quantitativo da felicidade. Seria inesgotável? Seria consumível? Seria conservativa?

A ciência passou a oferecer respostas a algumas dessas indagações e, a partir daí, o tema passou ser objeto de estudo sério e aprofundado e assim algumas conclusões foram apresentadas trazendo elementos quantitativos.

Em um de seus cursos, o prof. Gustavo Arns¹⁰, firme nos estudos de Edward Diener¹¹, afirmou que as pessoas mais felizes:

- São mais sociáveis, cooperativas, generosas, altruístas;
- São mais criativas e tem maior produtividade;
- Tem mais amigos;
- Tem maior renda;
- Tem maior autocontrole para lidar com situações adversas;
- Possuem 50% mais anticorpos;
- Tem baixo risco de desenvolver doenças cardiovasculares, pulmonares, diabetes, resfriados;
- Vivem mais.

O World Happiness Report¹² sintetiza uma pesquisa realizada pela ONU que elenca 156 países tendo por critério de classificação o quão felizes os cidadãos desses países se sentem.

¹⁰ Gustavo arns de oliveira, além de idealizador do congresso, é fundador da escola brasileira de ciências holísticas, idealizador do festival de felicidade, coordenador do gba felicidade, professor da pós-graduação em psicologia positiva da puc-rs, professor convidado do wholebeing institute, formado em coach e consultor de empresas interessadas em implementar práticas ligadas à felicidade e bem-estar. Ademais é formado em quantum activist, tem phd em física amit goswami, certificado pela schumacher school em ciências holísticas e economia para transição, aluno da hsa – happinessstudiesacademy– e instrutor do método mente ronin. (<http://www.cmc.eb.mil.br/index.php/component/content/article?id=1532/>, acesso em 11/04/2020).

¹¹Edward f. Diener é um psicólogo, professor e autor americano. Diener é professor de psicologia da universidade de utah e da universidade da virgínia, e joseph r. smiley, professor emérito emérito da universidade de illinois, além de cientista sênior da gallup organization. Wikipedia (inglês) acesso em 11/04/2020

¹² [HTTPS://WORLDHAPPINESS.REPORT/ED/2020/](https://worldhappiness.report/ed/2020/)

No documento referente ao ano de 2020, o Brasil ocupa a 32ª posição. Vem perdendo espaço pois em 2017, ocupava a 22ª posição, em 2018, a 28ª e em 2019 a 32ª. Em 2020, as primeiras colocações ficaram a Finlândia, Dinamarca e Suíça.

O tema ganhou relevância institucional com a criação de um indicador sistêmico “ FELICIDADE INTERNA BRUTA (FIB) desenvolvido no Butão, um pequeno país do Himalaia. O conceito nasceu em 1972, elaborado pelo rei butanês Jigme Singya Wangchuck. Desde então, o reino de Butão, com o apoio do PNUD (Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento), começou a colocar esse conceito em prática, e atraiu a atenção do resto do mundo com sua nova fórmula para medir o progresso de uma comunidade ou nação. Assim, o cálculo da “riqueza” deve considerar outros aspectos além do desenvolvimento econômico, como a conservação do meio ambiente e a qualidade da vida das pessoas. FIB é baseado na premissa de que o objetivo principal de uma sociedade não deveria ser somente o crescimento econômico, mas a integração do desenvolvimento material com o psicológico, o cultural e o espiritual – sempre em harmonia com a Terra.”¹³



No mundo corporativo, os estudos de Jessica Price-Jones¹⁴ concluíram que pessoas felizes são:

- 25% mais eficientes;
- 47% mais produtivos;
- 50% mais motivados;
- 82% mais satisfeitos;

¹³ [HTTP://WWW.FELICIDADEINTERNABRUTA.ORG.BR/SOBRE.HTML](http://www.felicidadeinternabruta.org.br/sobre.html), ACESSO EM 11/04/2020.

¹⁴ [HTTPS://IOPENERINSTITUTE.COM/](https://iopenerinstitute.com/)

- 108% mais engajados.

A questão aqui a ser enfrentada é investigar, com arrimo na literatura disponível, a possibilidade de a FELICIDADE ser uma possibilidade a ser buscada ou, ao revés, seria uma obra do acaso ou ainda de qualquer poder divino.

A relevância do tema é confirmada pelo fato de que o interesse editorial dos mais diversos folhetins já se propôs a apresentar testes simplistas que prometiam aferir o grau de felicidade individual. Num segundo momento, o movimento da autoajuda (e aqui não vai qualquer demérito a esse movimento) propôs soluções unificadas para todos.

Tem-se então por justificado interesse pelo estudo da felicidade.

O estudo, por si só, não levaria a resposta da pergunta mais angustiante que me já foi feita: “você é feliz?”

Aqui faço uma pausa para chamar sua atenção para o uso do verbo ser no presente, o que levaria a uma segunda indagação: é a felicidade uma situação permanente?

É possível trabalhar no sentido de aumentar a felicidade própria?

Talvez como forma de nos estimular, a sociedade nos condicionou a acreditar que a felicidade decorra sempre de algo que nos falta e que está no futuro. E dessa forma, imaginamos, sempre com base na falta, uma situação inexistente e cuja construção, sempre com muito esforço, há de nos fazer felizes. Para resumir, somos forçados a acreditar que a felicidade está fora de nós.

Lyubomirsky (2011) se propôs a analisar “...o que deveria fazer você feliz, mas não faz; o que não deveria fazer você feliz, mas faz.” e em sua obra desconstrói os seguintes mitos:

- Eu serei feliz quando me casar com a pessoa certa;
- Não poderei ser feliz se meu relacionamento terminar;
- Eu serei feliz quando tiver filhos;
- Não poderei ser feliz se não tiver um parceiro;
- Eu serei feliz quando encontrar o emprego certo;
- Não poderei ser feliz se estiver falido;
- Eu serei feliz quando for rico;

- Não poderei ser feliz se o resultado do exame for positivo;
- Não poderei ser feliz se souber que nunca jogarei pelos Yankees;
- Não poderei ser feliz se os melhores anos da minha vida já tiverem passado.

Reparem que todos esses mitos objeto de um processo de desrupção (palavra da moda) colocam a felicidade fora de nós mesmos e, em regra, em fatores sobre os quais não temos controle.

Já é possível desconfiar que, ao menos sob esse aspecto, fomos criados de forma equivocada e que se continuarmos a buscar a felicidade nesses mitos, é provável que não tenhamos sucesso.

Lanço a pergunta: onde podemos encontrar a felicidade?

Na busca da resposta, é necessário voltar aos tempos de Aristóteles, segundo quem a felicidade está na prática das virtudes. Nasce aí a ideia de que a felicidade nos é interior e não exterior. Anos mais tarde, Sêneca viria a confirmar essa ideia.

Bem! Pode até ser que, até aqui, vocês tenham aceitado a ideia de que a felicidade nos é interior, mas tal constatação não basta. É necessário buscar o daimon a que Aristóteles se referia. Reparem que, ao longo do tempo, vários pensadores elencaram as virtudes, mas não as definiram de forma objetiva.

Partindo do princípio da individualidade humana, ou seja, de que não existem dois seres humanos iguais e, portanto, dotados das mesmas virtudes em mesmos níveis de intensidade, percebe-se que o estudo teórico dessas virtudes não parece levar a resposta conclusiva.

Há cerca de vinte anos, ganhou força um movimento denominado Psicologia Positiva que, sob a liderança do prof. Seligman, passou a estudar (não só) a felicidade.

Entre os leigos, psicólogo é um profissional que tenta buscar justificativas para determinado comportamento atual em situações pretéritas, ou seja, naquilo que o passado deixou de danoso.

Não é por caso que psicólogos são tidos como profissionais da saúde mental, vale dizer, aqueles que buscam a restauração da saúde mental. Ora! Se buscam a restauração da saúde é porque ela não existe e, já que o futuro ainda não chegou, a razão da inexistência da saúde reside no passado.

Talvez seja por esse motivo que, desde os idos da Segunda Grande Guerra, com todos os malefícios por ela trazidos, a Psicologia tradicional se tenha ocupado

das doenças mentais. Em outras palavras, focando no que é ruim e tentando consertar o que estivesse de errado.

Em 1998, a Organização Mundial de Saúde definiu saúde não só como ausência de doença mas sim com um estado de completo bem-estar, considerando os aspectos físico, psíquico, social e espiritual. A partir de então, o papel da psicologia não é mais apenas a prevenção e a cura, mas também a promoção de saúde.

Para Seligman, a Psicologia tradicional falhou ao deixar de "...ajudar as pessoas a levar vidas mais produtivas e satisfatórias, bem como identificar e nutrir talentos humanos." (Omais, 2018)

Seligman (Seligman, 2019) foi firme ao diferenciar as duas abordagens nos seguintes termos:

"...os seres humanos, são frequentemente - talvez mais do que frequentemente movidos pelo futuro em vez de conduzidos pelo passado, e por isso a ciência que avalia e produz expectativas, planejamentos e escolhas conscientes será mais potente que a ciência dos hábitos, das motivações e circunstâncias. O fato de sermos movidos pelo futuro em vez, de apenas conduzidos pelo passado é extremamente importante e diretamente contrário à herança da ciência social e a história da psicologia. É, no entanto, uma premissa básica e implícita da psicologia positiva"

Em síntese, a premissa básica da psicologia positiva é a de que o homem é movido pelo futuro e não pelo seu passado, sendo ele chamado a ser protagonista da sua vida.

Então, buscar no passado os motivos pelos quais as pessoas são como são constitui uma abordagem inadequada ou, no mais das vezes, uma opção cômoda. Em outras palavras, o que se quer dizer é que parece ser mais fácil atribuir o estágio atual de infelicidade aos pais, cônjuges ou ao estilo da criação.

Conseguimos dizer quando estamos e quando não estamos felizes, mas nem sempre conseguimos identificar os fatores antecedentes desses eventos. (Ben-Sharar, 2018).

Como ferramenta para o conhecimento de suas Forças de Caráter, o VIA (Values in Action) INSTITUTE ON CHARACTER é uma organização sem fins lucrativos que se dedica à missão de levar o estudo das Forças de Caráter a todo o mundo. Assim, ele cria e valida pesquisas, apoia pesquisas e desenvolve ferramentas baseadas nos estudos dessas forças para uso pessoal e profissional.

O VIA SURVEY, o coração do VIA INSTITUTE, é um teste psicométrico validado cientificamente, avalia as Forças de Caráter Individuais. Conhecendo seus maiores pontos fortes, você pode usá-los para enfrentar os desafios da vida, trabalhar em direção aos objetivos e se sentir mais realizado tanto pessoal quanto profissionalmente.

O VIA SURVEY em números:

- 11 milhões de questionários respondidos;
- Versão para adultos em 49 idiomas;
- Versão para jovens em 29 idiomas;
- 500 estudos e pesquisas científicas;
- Questionários respondidos em 195 países;
- Há versões para jovens com idades entre 3 a 15 anos (teens) e 10 a 17 anos (youth)

Todo esse volume de informações confere um sentimento de universalidade aos resultados apresentados pelo Via Survey.

Está disponível em versões gratuitas e pagas, em diversos idiomas, em <https://www.viacharacter.org/>.

Uma das dúvidas que se poderia lançar sobre a estabilidade dos resultados apresentados já que as respostas às questões apresentadas podem variar ao longo do tempo e também das condições momentâneas de quem as responde.

Gustavo Arns (2019) enfrenta essa questão dizendo que ao se observar as notas para cada Força, da variação é muito pequeno e que em virtude disso, pode acontecer de a ordem na qual as forças se apresentam sejam alteradas. No entanto, como essas variações momentâneas não mudam a essência de quem responde, não é esperado que de uma oportunidade para outra, uma força de assinatura se mostre uma força baixa ou vice-versa.

3.1 Análise de um Caso

Seja um caso hipotético no qual se avaliam as virtudes e forças de caráter de José, um ser imaginário.

José respondeu ao questionário existente no sítio do VIA INSTITUTE, ou seja, uma série de perguntas com as seguintes opções, com cinco perguntas para cada Força:

- 5 – “muito parecida comigo”;
- 4 – “parecida comigo”;
- 3 – “nem parecida nem diferente de mim”;
- 2 – “diferente de mim”
- 1 – “muito diferente de mim”.

As forças de caráter podem ser classificadas (Niemiec, 2019) em grandes grupos, a saber:

FORÇAS DE ASSINATURA: são as definidoras da essência de José, ou seja, são aquelas cuja prática lhe é mais natural. São as cinco primeiras forças e nesta hipótese são:

- Humor;
- Espiritualidade;
- Amor ao aprendizado;
- Generosidade;
- Integridade.

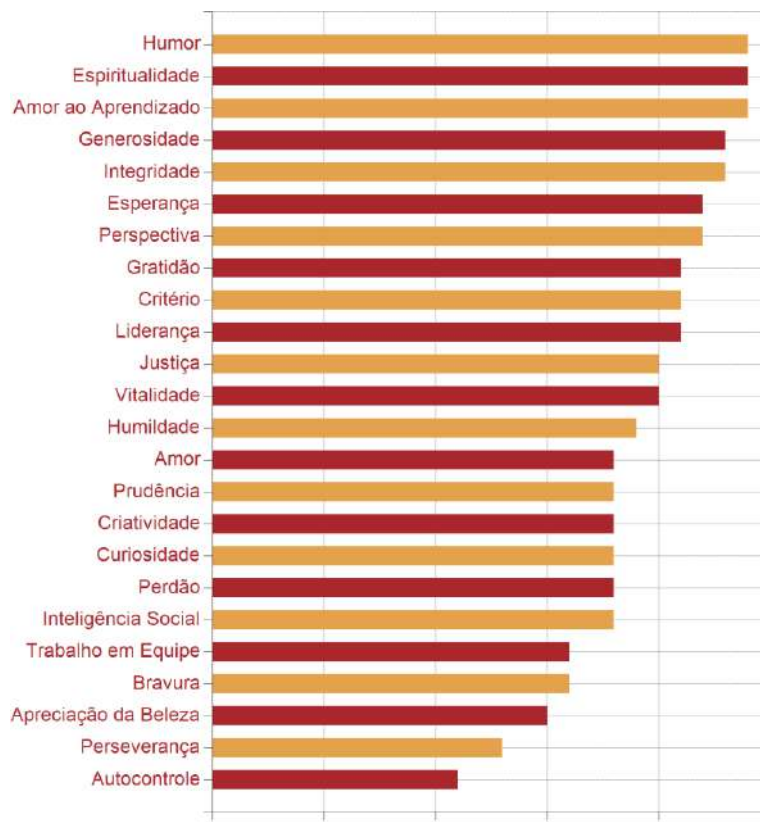
FORÇAS MAIS BAIXAS: não se confundem com fraquezas, mas são forças pouco desenvolvidas, o que não autoriza concluir a impossibilidade de seu desenvolvimento. São as últimas sete forças:

- Perdão;
- Inteligência social;
- Trabalho em equipe;
- Bravura;
- Apreciação da beleza;
- Perseverança
- Autocontrole.

FORÇAS MÉDIAS: também chamadas Forças Apoiadoras, encontram-se na porção média do ranking, ou seja, entre as forças de assinatura e as forças mais baixas:

- Esperança;
- Perspectiva;
- Gratidão;
- Critério;
- Liderança;
- Justiça;
- Vitalidade;
- Humildade;
- Amor
- Prudência
- Criatividade;

José teve acesso ao elenco de suas 24 forças de caráter, ordenadas segundo a intensidade de cada força.



Numa primeira vista dessa imagem, José concluiu que que não é dotado de autocontrole (um ser explosivo) ou dotado de pouca perseverança (não termina nada, desiste com facilidade). Conclusão precipitada e equivocada.

Lembre que todas as forças importam e se manifestam em conjunto, com intensidades diversas. Niemec (2019) chama a atenção para a existência de:

FORÇAS FÁSICAS, quais sejam, "...aquelas que emergem na ocasião, segundo a necessidade do momento;
FORÇAS ADORMECIDAS por um período, "...minadas pela consciência..." ou pela sua pouca utilização. Isso não implicar dizer que não existam ou que não possam ser desenvolvidas, mas requerem um grande esforço para sua prática.

FORÇAS DA FELICIDADE: possuem uma maior correlação à satisfação na vida:

- Entusiasmo;
- Esperança;
- Amor;
- Gratidão
- Curiosidade.

Para que se crie uma imagem, admita que vocês estão diante de uma estante com 24 prateleiras horizontais nas quais estão dispostas suas forças de caráter. A posição de cada força depende de sua natureza. Assim:

As FORÇAS DE ASSINATURAS estão no nível da visão e na altura de seus braços. Com pouco esforço é possível ter acesso a elas;
As FORÇAS MÉDIAS nas porções adjacentes às Forças de Assinatura, distribuídas entre as porções superiores e inferiores às posições onde estão as Forças de Assinatura. É possível ter acesso a elas, mas exige um esforço maior: curvar-se, ficar nas pontas dos pés ou esticar os braços;
As FORÇAS MAIS BAIXAS estão distribuídas entre as prateleiras superiores e inferiores. Para ter acesso a elas, é necessário usar uma escada ou curvar-se de forma perigosa.

Repita-se: todas as forças de caráter existem e importam. O que diferencia um ser do outro é a naturalidade com que tem acesso às suas respectivas Forças.

Relacionando as Forças de Assinatura de José que servem de caminho para prática às suas respectivas Virtudes, temos a seguinte correlação.

- Transcendência
 - ✓ Humor
 - ✓ Espiritualidade

- Sabedoria
 - ✓ Amor ao conhecimento

- Humanidade
 - ✓ Bondade

- Coragem
 - ✓ Integridade

Ao longo da revisão da literatura, houve críticas quanto à fragilidade dos conceitos das Virtudes e, o viés acadêmico e científico da Psicologia Positiva atenuou essa situação. Assim, com base em Krueh (2016) podemos definir as quatro virtudes dominantes de José nos seguintes termos:

- Transcendência – Forças que estabelecem significado com algo maior no universo e dão sentido;
- Sabedoria – Forças cognitivas que abrangem a obtenção e uso do conhecimento;
- Humanidade – Forças interpessoais que envolvem o cuidado com o próximo;
- Coragem – Forças emocionais que abrangem o exercício da vontade de alcançar objetivos mesmo em face de adversidades, sejam elas internas ou externas.

Até aqui podemos, com base na Psicologia Positiva, identificar o conjunto de Virtudes que compõe a essência de José. Assim, se voltarmos aos tempos de Aristóteles segundo quem a felicidade é a atividade virtuosa da alma, José será feliz ao se dedicar à prática dessas quatro virtudes.

Para que José possa trilhar o caminho que permitirá a prática dessas virtudes, é necessário que se aprofunde no conhecimento das suas Forças de Assinatura e com esse objetivo, Niemiec (2019) traz as seguintes informações:

- Humor
 - ✓ Características centrais: gostar de rir e provocar; fazer os outros sorrirem, ver o lado leve; fazer piadas;
 - ✓ Essência: oferecer prazer;
 - ✓ Dimensão: diversão;
 - ✓ Destaques das pesquisas:
 - Uma das cinco forças mais associadas à felicidade;
 - Conectada com emoções positivas;
 - Associada a benefícios a saúde;
- Espiritualidade
 - ✓ Características centrais: ter crenças coerentes acerca do propósito e significado do universo; saber onde você se encaixa dentro do grande todo;
 - ✓ Essência: Conectar-se com o Sagrado;
 - ✓ Dimensões: fé, religiosidade;
 - ✓ Destaques das pesquisas:
 - Definida pelos cientistas como a busca de comunhão com o Sagrado;
 - Relacionada com a compaixão, o altruísmo, voluntariado e filantropia;
 - Associada a baixos níveis de conflito conjugal, parentalidade mais consistente.
- Amor ao Conhecimento
 - ✓ Características centrais: Dominar novas habilidades, assuntos e conhecimentos por si mesmo
 - ✓ Essência: Ir fundo no conhecimento
 - ✓ Dimensões: Conhecimento
 - ✓ Destaques das pesquisas:
 - Ligada ao sucesso acadêmico
 - Predispõe ao bem-estar;
 - Aumenta a eficácia e competência.
- Bondade
 - ✓ Características centrais: favor favores e boas ações para outros, ajudá-los, cuidar deles.
 - ✓ Essência: Fazer para os outros;
 - ✓ Dimensões: Generosidade, atenção, cuidado;
 - ✓ Destaques das pesquisas:
 - Uma das forças mais prevalentes no mundo;
 - Protege contra efeitos do estresse e trauma;
 - Cria otimismo, vínculos sociais, diminui a ansiedade;
- Integridade
 - ✓ Características centrais: falar a verdade, de modo genuíno, sem parecer pretensioso, assumir responsabilidade pelos seus sentimentos e emoções;

- ✓ Essência: Ser verdadeiro
- ✓ Dimensões: Autenticidade
- ✓ Destaques das pesquisas:
 - Associada com autoconcordância: extensão em que suas metas representam de forma precisa seus valores;
 - Uma das cinco forças mais endossadas do mundo;
 - Permite uma autoavaliação mais precisa de suas intenções e compromissos, para si mesmo e para os outros.

Agora que José já conhece suas virtudes essenciais e suas forças de assinatura (caminhos para colocar as virtudes em prática), é necessário estar atento para os excessos e para as faltas na aplicação dessas Forças.

Buda já falava no Caminho do Meio (Wikipedia, 2020); Aristóteles (Wikipedia, 2020) dizia que a virtude está a meio caminho entre dois vícios. Mais modernamente, a letra de um samba afirma que “...água demais mata a planta”¹⁵ e, por outro lado, também a falta da água a faz morrer.

SUBUTILIZAÇÃO	FORÇA	SUPERUTILIZAÇÃO
SÉRIO DEMAIS	HUMOR	FRIVOLIDADE
ANOMIA	ESPIRITUALIDADE	FANATISMO
COMPLACÊNCIA	AMOR AO CONHECIMENTO	SABE TUDO
INDIFERENÇA	BONDADE	INTRUSIVO
FALSIDADE	INTEGRIDADE	ASPEREZA

Então, na busca da prática de suas forças, José deve cuidar para não desleixar nem exagerar.

3.2 A Título de Conclusão

Podemos sintetizar a conclusão desse esforço investigativo nos seguintes tópicos:

- O conceito de vida feliz com base no exercício das virtudes não mudou desde os tempos de Aristóteles;
- O elenco das virtudes foi se alterando ao longo, sem que definições precisas lhe fossem atribuídas;
- O advento da Psicologia Positiva lançou luzes de natureza científica sobre o tema;

¹⁵ Minha Filosofia – Aloísio Machado

- A criação do VIA SURVEY representou o nascimento de uma ferramenta válida em termos psicométricos que podem avaliar as Forças de Caráter individuais e, por consequência, o conjunto de virtudes da essência de cada um;
- Uma vida feliz depende de uma vontade pessoal de adequar suas ações às suas virtudes;
- Os usos das Forças de Caráter constituem o caminho para a prática das virtudes e, por consequência, de uma vida feliz;
- O autoconhecimento então é fundamental na busca dessa vida feliz.

Enfim, para resumir tudo num único mandamento, voltamos a Sócrates: CONHECE-TE A TI MESMO.

4. REFERÊNCIAS

ARNS, Gustavo. **Virtudes e Forças de Caráter**. PUC RS, 2019. Disponível em: <<https://educa.s3.amazonaws.com/pucrs/Aula/1803/Apresenta%C3%A7%C3%A3o%20Gustavo%20Arns.pdf?AWSAccessKeyId=AKIAHQ4TIX2OOFPX2W2&Expires=1601411422&Signature=DBx7j3%2BagjWT1A0COhWN4E4mfM8%3D>>. Acesso em 30 set.2020.

BARRETT, Richard. **A Nova Psicologia do Bem-Estar Humano**. Rio de Janeiro: Alta Books, 2019.

BARROS FILHO. As teorias da educação. Youtube, 2015. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=fhcECpbioAI>>. Acesso em 30 set.2020.

BEN-SHARAR, Tal. **Seja mais feliz**. São Paulo: Planeta do Brasil, 2018.

CASH, Adam. **Psicologia para leigos**. Rio de Janeiro: Alta Books, 2018.

CORRÊA, Andréa Perez. **Introdução à Psicologia Positiva: teoria e prática**. São Paulo: Leader, 2016.

DINUCCI, Aldo. **A relação entre virtude e felicidade em Sócrates**. Filosofia Unisinos, set/dez 2009: 254-264.

FOLLETO, Alexandre. **A felicidade para São Tomas de Aquino**. Universo da Filosofia, 2018. Disponível em < <https://universodafilosofia.com/2018/01/felicidade-para-sao-tomas-de-aquino/>. Acesso em 30/09/2020>. Acesso em 30 set.2020.

FURTADO, Carla. **O que é felicidade?**. PUC-RS, 2019. Disponível em <<https://s3.amazonaws.com/educa/educa/pucrs/CursoSecaoItem/Apresenta%C3%A7%C3%A3o+de+Apoio++Aulas+01+e+02++Carla+Furtado.pdf>>. Acesso em 30 set.2020.

GAZIRI, Luiz. **A ciência da felicidade**. São Paulo: Faro Editorial, 2019.

KARNAL, Leandro; BARROS FILHO, Clovis. **Felicidade ou Morte**. São Paulo: Papirus 7 Mares, 2017.

KRUEL, Ana. **Assessment das Forças de Caráter: Um Instrumento para Identificação das Qualidades Humanas**. Em **Psicologia Positiva - Teoria e Prática**. São Paulo: Leader, 2016.

LEVY, Joel. **História da Psicologia - sem as partes chatas**. São Paulo, SP: Cultrix, 2016.

LYUBOMIRSKY, Sonja. **Os mitos da felicidade**. Rio de Janeiro: Odisseia, 2011.

NEVES, Daniel. **Grécia Antiga**. Brasil Escola, 2020. Disponível em <<https://brasilecola.uol.com.br/historiag/grecia-antiga.htm>>. Acesso em 30 set.2020.

NIEMIEC, Ryan M. **Intervenções com Forças de Caráter**. São Paulo: Hogrefe, 2019.

OMAIS, Sálua. **Manual de Psicologia Positiva**. Rio de Janeiro: Qualymark, 2018.

PENSAMENTO. **O Pensamento: a gnosiologia**. PUC-SP, 2020. Disponível em <<https://www.pucsp.br/pos/cesima/schenberg/alunos/paulosergio/filosofia.html>>. Acesso em :30 set.2020.

PETERSON, Christopher, e SELIGMAN, Martin E. P. **Character Strengths and Virtues**. A Handbook and Classification. Kindle, 2004.

SELIGMAN, Martin E P. **Felicidade Autêntica**. 2.ed. Rio de Janeiro: Objetiva, 2019.

Florescer: **Uma nova compreensão da felicidade e do bem-estar**. Rio de Janeiro: Objetiva, 2019.

SNYDER, C.R. e LOPEZ Shane J. **Psicologia Positiva**. Porto Alegre: Artmed, 2009.

SOMMERS, Sam. **O poder das circunstâncias**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2012.

VASCONCELOS, Edjar Dias de. **O Princípio do Inatismo, Comparação entre Platão, Aristóteles, Descartes**. Recanto das Letras, 2014. Disponível em: <<https://www.recantodasletras.com.br/artigos-de-cultura/4848070>>. Acesso em 29 de set.2020.

WIKIPEDIA. **BIBLIOGRAPHY Aristóteles**. Wikipedia, 2020. Disponível em: <<https://pt.wikipedia.org/wiki/Arist%C3%B3teles>>. Acesso em 30 de Set. 2020.

WIKIPEDIA . **Caminho do Meio**. Wikipedia, 2020. Disponível em:<https://pt.wikipedia.org/wiki/Caminho_do_Meio>. Acesso em 30 de Set. 2020.

WIKIPEDIA. **Doutrina do meio-termo**. Wikipedia, 2020. Disponível em:<https://pt.wikipedia.org/wiki/Doutrina_do_meio-termo>. Acesso em 30 de Set. 2020.

WOLGRAND. **O cosmos grego**. Blog de Filosofia, 2020. Disponível em:<<https://blogdefilosofiadowolgrand.blogspot.com/2018/01/o-cosmos-grego.html>>. Acesso em 30 de Set. 2020.



Feminismo negro: um panorama social e jurídico

Black feminism: an overview social and legal

JULIANA OLIVEIRA BITTENCOURT

Advogada, integrante do Grupo de Pesquisa Étnico-Racial das Faculdades Arnaldo Janssen, estudante de Pós-Graduação Lato Sensu em Direito e Tecnologia da Faculdade Padre Arnaldo Janssen.
julianabittencourtadvogada@gmail.com

YASMIN SILVA FERREIRA

Advogada, integrante do Grupo de Pesquisa Étnico-Racial das Faculdades Arnaldo Janssen, estudante de Pós-Graduação Lato Sensu em Direito e Tecnologia da Faculdade Padre Arnaldo Janssen.
yasmin.silferreira@gmail.com

CAMILA CARDOSO DE ANDRADE

Mestre em Direito pela PUC-Minas (2008). Professora da Graduação e da Pós-Graduação em Direito das Faculdades Arnaldo Janssen.
camilacandrade@yahoo.com.br

RESUMO

O tema deste estudo é o feminismo negro; abordaremos a importância desse movimento e da visibilidade de suas pautas, de modo a demonstrar a grande contribuição do feminismo negro para um desenvolvimento do pensamento crítico, expondo diferentes realidades e particularidades que há dentro do movimento feminista. Em suma, iremos abordar os direitos fundamentais e indisponíveis demonstrando a importância da igualdade, do combate ao racismo e misoginia. Serão observadas no presente trabalho também algumas decisões judiciais pertinentes ao tema. O feminismo negro evidencia a importância das mulheres negras ocuparem os espaços que tradicionalmente não lhes pertencem. Discorreremos sobre nossa sociedade, a qual tem raízes profundas no patriarcado e na escravidão, que ainda hoje insistem em determinar papéis de gênero e raça.



UNIDADE FUNCIONÁRIOS:

📍 Praça João Pessoa, 200 | Funcionários
Belo Horizonte | MG | 30140-020
☎️ 31 3524.5000

UNIDADE ANCHIETA:

📍 Rua Vitorio Marçola, 360 | Anchieta
Belo Horizonte | MG | 30310-360
☎️ 31 3524.5204

UNIDADE PILAR:

📍 Rua Professor Otílio Macedo, 12 | Olhos D'Água
Belo Horizonte | MG | 30390-200
☎️ 31 4009.0994

Ao longo do artigo desenvolvemos a situação de vulnerabilidade social da mulher. A perspectiva desenvolvida pelo feminismo negro expõe que após muitos anos de reivindicações, as mulheres ainda lutam por direitos iguais e contra diversas tentativas de anulação social.

Palavras-chaves: Feminismo. Feminismo Negro. Igualdade. Racismo. Direitos Sociais.

ABSTRACT

The theme of this study is black feminism; we will address the importance of this movement and the visibility of its agendas, in order to demonstrate the great contribution of black feminism to a development of critical thinking, exposing different realities and particularities that are within the movement Feminist. In short, we will address fundamental and unavailable rights by demonstrating the importance of equality, the fight against racism and misogyny. Some judicial relevant decisions to the subject will also be observed in the present work. Black feminism highlights the importance of black women occupying spaces that traditionally do not belong to them. We will discuss our society, which has deep roots in patriarchy and slavery, which still today insist on determining gender and race roles. Throughout the article we developed the situation of social vulnerability of women. The perspective developed by black feminism exposes that after many years of claiming, women are still fighting for equal rights and against various attempts at social annulment.

Keywords: *Feminism. Black Feminism. Equality. Racism. Social Rights.*

1 INTRODUÇÃO

O presente artigo tem como tema central o feminismo negro. Iremos discorrer sobre a importância do feminismo de um modo geral, adentrando assim no contexto social em que o feminismo ganha força. Será demonstrado quais são as reivindicações do movimento do feminismo negro, a importância da igualdade material para que seja alcançado de fato o valor de iguais entre os indivíduos e como o sofrimento das mulheres negras é majorado por acumularem dupla inferiorização social, uma pela condição de mulher e outra pela cor da pele.

Serão apresentadas decisões judiciais de períodos históricos diferentes representativos da cultura tradicional que trata a mulher como um ser inferior, deixando assim, reflexos de maneira direta nas decisões proferidas pelo Judiciário. Analisando se houve ou não evolução desse cenário, e como as reivindicações das mulheres vinculadas à ideia de igualdade de direitos tem refletido no meio social.

O presente ensaio irá discorrer sobre como a igualdade se coloca no Estado

Democrático de Direito para, a partir daí, demonstrar que, juntamente ao direito a igualdade surge também o direito à diferença, ao respeito aos direitos fundamentais. Uma vez que esse reconhecimento é imprescindível para a inclusão de grupos minoritários, excluídos durante toda a história.

Diante disso, pretende-se demonstrar que as mulheres negras tradicionalmente sofrem com relação ao seu gênero e cor da pele, e que essa discriminação e desigualdade as impulsionaram a lutar por seus direitos e na busca por inclusão. Nota-se uma pequena evolução nos casos decididos pelo Poder Judiciário que proferia suas decisões pautadas sobre uma forte influência do machismo estrutural que ainda se busca combater. Para fazermos essa observação e abordagem do problema social que aqui é apresentado, utilizaremos dois casos reais de decisões judiciais e dados estatísticos. Desse modo, desenvolveremos uma observação social para construirmos uma conclusão a respeito de uma possível mudança social atual e futura. Adicionaremos aos elementos de nossa observação esses casos práticos.

Serão construídos argumentos para corroborar a relevância da articulação do feminismo negro para corrigir uma desigualdade social. Desse modo, vamos abordar a importância do feminismo negro no nosso modelo democrático, ressaltando a necessidade de dar voz às mulheres e demonstrar as consequências econômicas e sociais da segregação de raça e gênero. Dessa forma, verificaremos qual a responsabilidade social de todos nesse cenário machista, discriminatório e excludente.

Para isso, torna-se necessário um entendimento aprofundado do tema com um olhar crítico para o enfrentamento dessa problemática que infelizmente ainda reverbera em nosso meio social.

A partir dessas considerações iniciais, surgem alguns questionamentos:

- 1) Qual a importância de desigualar para igualar?
- 2) Qual a importância da promoção da inclusão respeitando as diferenças?
- 3) Será que de fato houve uma evolução social ou o sistema de opressão continua a ser reproduzido?

O objeto de apreciação desse ensaio será uma análise crítica sobre o atual contexto social brasileiro com raízes profundas no modelo patriarcal e escravagista, com o intuito de estimular o diálogo acerca do movimento do feminismo negro e a necessidade de consagrar a ótica democrática e igualitária em relação aos gêneros.

2 O QUE É FEMINISMO

O feminismo é um movimento que busca igualdade de direitos entre os sexos. Entender isso implica necessariamente em olhar o passado e verificar toda a construção da sociedade pautada no patriarcado¹, privilégios, desigualdade de gênero, exclusão, machismo² que reflete de maneira direta no momento atual, tendo em vista que “a mentalidade de fato não mudou, os mecanismos de opressão somente se atualizaram” (RIBEIRO, 2018, p. 129).

Diante disso, é importante para a compreensão do movimento feminista entender o contexto social no qual esse movimento surge, para daí então, compreender porque esse movimento é necessário.

É urgente (re) significar vivências e romper com o modelo arcaico de opressão que perdura por séculos para se pensar em um novo modelo de sociedade. Para isso é indispensável um olhar crítico para a desconstrução dos papéis sociais de sexo e gênero que alimentam o patriarcado.

Dessa forma, é importante analisar que o movimento feminista é marcado por ondas. Ao longo da história as mulheres vêm se organizando de diversas maneiras fazendo reivindicações, lutando por liberdade e direitos, em decorrência dessas lutas surgem várias conquistas. Cada período é marcado por algum tipo de reivindicação que são chamadas de ondas. Ou seja, momentos históricos em que as mulheres lutaram por seus direitos fazendo reivindicações que culminaram em avanços significativos. As ondas do movimento feminista ganharam força no Brasil por volta do século XIX. Nesse contexto destaca-se Amelinha Teles, que na introdução de “Breve História do Feminismo no Brasil”, explicita de maneira a deixar mais nítida as características de cada época das ondas do feminismo. Nesse sentido, Ribeiro (2018, p. 45) transcreve os ensinamentos de Amelinha:

[...] A primeira onda tem como grande nome Nísia Floresta, as reivindicações eram voltadas a assuntos como direito ao voto e à vida pública. Assim, em 1922 nasceu a Federação Brasileira pelo Progresso Feminino, que tinha

¹ Definição de machismo estrutural: Machismo é a ideia de superioridade do homem sobre a mulher. Estrutura social é a forma como a sociedade se organiza de acordo com a sua história, problemas sociais e cultura. Sendo assim, machismo estrutural é uma forma de organização social que reflete a história, cultura e problemas sociais de um povo, na qual indivíduos atribuem à mulher e ao gênero feminino posições inferiores. Também por se tratar de uma forma de organização social, o machismo estrutural afeta mulheres de todas as classes sociais e idade, incluindo crianças.

como objetivo lutar pelo sufrágio feminino e pelo direito ao trabalho sem necessidade de autorização do marido.

“A segunda onda teve início nos anos 1970, num momento de crise da democracia. Além de lutar pela valorização do trabalho da mulher, pelo direito ao prazer e contra a violência sexual, essa segunda onda combateu a ditadura militar”.

“[...] No Brasil, o feminismo negro começou a ganhar força no fim da mesma década e no começo da seguinte, lutando para que as mulheres negras fossem sujeitos políticos”.

Na terceira onda, que teve início da década de 1990 e foi alavancada por Judith Butler, começou-se a discutir os paradigmas estabelecidos nos períodos anteriores, colocando-se em discussão a micropolítica. As críticas de algumas dessas feministas vêm no sentido de mostrar que o discurso universal é excludente, porque as mulheres são oprimidas de formas diferentes, tornando necessário discutir gênero com recorte de classe e raça, levando em conta as especificidades de cada uma. A universalização da categoria “mulheres” tendo em vista a representação política foi feita tendo como base a mulher branca de classe média –trabalhar fora sem a autorização do marido, por exemplo, jamais foi uma reivindicação das mulheres negras ou pobres.

O movimento feminista tem que se atentar às especificidades de cada grupo feminino das muitas formas que são todas as mulheres, em busca da equidade.

Tiburi (2018, p. 12), para aprofundar o processo de compreensão sobre a definição do feminismo, afirma que é um movimento que tem desejo por “democracia radical voltado à luta por direitos daqueles que padecem sob injustiças que foram armadas sistematicamente pelo patriarcado”.

Nessa mesma linha de raciocínio, uma das grandes escritoras feministas, Chimamanda Ngozi Adichie, autora do livro “Sejamos todos feministas” conceitua o termo feminista. Vejamos: “Feminista é o homem ou a mulher que diz: Sim, existe um problema de gênero ainda hoje e temos que resolvê-lo, temos que melhorar” (ADICHIE, 2015, p. 50).

Nesse panorama, Vilma Piedade explica que o feminismo tem que absorver e dialogar com todas as diferenças que há dentro do próprio movimento.

É um lugar de várias escutas e de várias falas, cada uma preservando o seu lugar, suas diferenças. É uma potência, é um vir a ser. É um ato, um fazer político de transformação para que as mulheres possam ter uma vida melhor. É uma luta por direitos contra o machismo, contra a misoginia, contra as violências simbólicas, objetivas e subjetivas.³

³ Disponível em: <<https://www.geledes.org.br/vilma-piedade-luto-por-um-feminismo-que-absorva-as-diferencas/>>. Acesso em: 04 abr. 2019.

Diante das compreensões apresentadas, “de forma geral, pode-se dizer que o objetivo do feminismo é uma sociedade sem hierarquia de gênero – o gênero não sendo utilizado para conceder privilégios ou legitimar opressão” (RIBEIRO, 2018, p. 44).

Do que foi dito, é possível compreender que “as mulheres precisam falar de si mesmas em todas as esferas (...) o feminismo lhes devolve a biografia roubada” (TIBURI, 2018, p.94). O movimento feminista contribuiu para que as mulheres narrem sua própria história e ocupem todos os espaços a que têm direito se apoderando de modo efetivo do seu lugar de fala.

3 O QUE É FEMINISMO NEGRO

Na primeira onda, as reivindicações do movimento feminista eram voltadas para o direito ao voto, a participação na vida pública e política, questionando a imposição de papéis submissos exigido pelos seus alcos. Por oportuno, imprescindível destacar que nesse mesmo período há também um feminismo da primeira onda que lutou por um direito mais básico ainda, a abolição da escravatura, se destacando como porta voz Sojourner Truth⁴, uma abolicionista afro-americana que ficou conhecida com o seu discurso “Não sou uma mulher?”.

Na segunda onda as mulheres evidenciam as opressões sofridas diariamente com base no sexo, se destacando a luta por direitos reprodutivos e discussões acerca da sexualidade, e a valorização do trabalho da mulher.

Na terceira onda, o feminismo negro começa a ganhar destaque sendo possível notar sua particularidade. Cumpre enfatizar que apesar do feminismo negro já existir desde a primeira onda ele se evidencia e ganha força na terceira onda, pois nesse período as mulheres negras se unem para levantar suas pautas e demonstrar que sofriam opressão de formas diferentes, tendo em vista que também resistiam ao preconceito e racismo. Desse modo, o movimento do feminismo negro começa a ocupar os espaços e o lugar de fala de modo a avultar que os problemas sofridos diariamente pela mulher negra não estavam incluídos nas pautas da organização social tradicional.

Observa-se que a situação da mulher negra era bem diferente da mulher

⁴ Disponível em: <<https://www.geledes.org.br/sojourner-truth>>. Acesso em: 05 abr. 2019.

branca. Enquanto as mulheres brancas lutavam pelo direito ao voto, trabalhar sem a necessidade de autorização, lutar pela valorização do trabalho da mulher, as mulheres negras lutavam para serem consideradas pessoas, sujeitos de direitos (RIBEIRO, 2018, p.52).

A opressão vivenciada cotidianamente pela mulher negra não é mais importante que a da mulher branca, porém é necessária a compreensão de que a mulher negra experimenta um conjunto de desvantagens sociais somadas ao racismo e preconceito que resultam em uma posição social inferior à da mulher branca.

Em uma entrevista concedida ao Geledés- Instituto da mulher negra, Vilma Piedade⁵ explica o momento que esse movimento ganha força, vejamos:

O feminismo incorporado no Brasil é, em sua maioria, branco. Só a partir dos anos 1980, que, com maior força, as mulheres negras passaram a expressar que as pautas do movimento não as contemplavam, já que elas estavam localizadas na base da pirâmide social. Segundo a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio (PNAD), em 2015, no grupo dos 10% mais pobres, 75% eram pardos e negros, apesar de esse grupo representar 54% da população brasileira.

É indiscutível que as mulheres sempre foram oprimidas, no entanto, esse sistema de opressão atinge com maior intensidade as mulheres negras porque sofrem preconceito em todos os âmbitos da esfera social em que a dor é agravada pelo racismo, sempre silenciadas e excluídas de escreverem sua própria história que infelizmente foi marcada pelo machismo, sexismo, preconceito, muitas violentadas pelos senhores escravocratas e que ainda na atualidade sofrem, pois são as mais suscetíveis a violência, exclusão e ao estupro⁶. Por isso, o feminismo negro que é um movimento que tem como protagonista a mulher negra, busca a visibilidade de suas pautas e reivindicar seus direitos.

Na pauta do feminismo negro encontra-se a reivindicação por promover a igualdade também em comparação com o seu próprio gênero. Empatia para perceber

⁵ Disponível em: <<https://www.geledes.org.br/vilma-piedade-luto-por-um-feminismo-que-absorva-as-diferencas/>>. Acesso em: 05 abr. 2019.

⁶ O levantamento do Mapa da Violência feito pelo IBGE em 2015 mostrou que, nos últimos dez anos, o número de homicídios de mulheres negras cresceu 54%, enquanto a quantidade de assassinatos de mulheres brancas caiu 9,8%. Em 2003, quando a raça das vítimas começou a ser informada nos relatórios de crimes, os homicídios de mulheres negras eram 22,9% do total e em 2014, último ano analisado, saltaram para 66,7%. Disponível em: <http://www.mapadaviolencia.org.br/pdf2015/MapaViolencia_2015_mulheres.pdf>. Acesso em: 08 abr. 2019.

que a mulher negra tem especificidades que precisam ser priorizadas, pois são atacadas pelo machismo e pelo racismo, além de serem as mais atingidas com a imobilidade social. Sem dúvida, o feminismo como um todo é muito importante, mas não pode acontecer ignorando a essencialidade de todas, é preciso buscar a inclusão da diversidade para que esse movimento não seja unilateral, buscando um feminismo interseccional⁷.

Nessa acepção, Vilma Piedade⁸ alude que “o feminismo só é uma luta possível se dialogar com todas as mulheres, sejam elas pretas, brancas, quilombolas, caiçaras, ribeirinhas, indígenas, lésbicas, trans ou qualquer uma das infinitas classificações possíveis em que as mulheres se enquadrem”.

É preciso dar voz a todas as mulheres, sem exceção, é preciso também reconhecer o lugar de escuta tanto quanto o lugar de fala de cada um, reconhecer privilégios e situações em que somos figuras de opressão. A mulher negra e consequentemente sua luta, sua história não podem continuar sendo invisível como sujeito do feminino em um sistema que insiste em diminuir suas pautas. Pensar feminismo negro é pensar projetos democráticos, é contemplar a inclusão de todos os indivíduos nos termos do artigo 3º, inciso IV da Constituição Federal, independente de raça, origem, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação. É fazer prevalecer a ideia de não discriminação a partir da lógica Constitucional de que não se pode tratar desigualmente os iguais, no entanto, em se tratando de pessoas que estão em posição de desigualdade, deve-se tratar de maneira desigual, na proporção da desigualdade.

O feminismo negro é um movimento de reconhecimento de direitos que visa promover a igualdade da mulher negra em relação às mulheres brancas e aos homens em geral, na perspectiva constitucional de igualdade.

4 IGUALDADE MATERIAL NO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

⁷O feminismo interseccional (ou intersec) é uma das “vertentes” do movimento feminista. Ele diz respeito as intersecções ou recortes de opressões e vivências que devem ser feitos quando se for analisar as estruturas sociais de dominação-exploração, assim como os sujeitos que são atingidos (des)favorecidamente por elas. As feministas intersecs defendem, por exemplo, o recorte de gênero, de condição de gênero, de etnia, de classe, de orientação sexual, pois reconhece-se que as mulheres não sofrem todas juntas as mesmas opressões e que nem sempre a mulher está em situação de desvantagem nas relações de poder na sociedade, pois estas não se configuram somente no sistema patriarcal tendo em vista que existem outros sistemas de opressão que envolvem etnia, classe, sexualidade etc. Disponível em: <<http://diariosdeumafeminista.blogspot.com/2016/11/afinal-o-que-e-feminismo-interseccional.html>>. Acesso em: 09 abr. 2019.

⁸Segundo dado retirado do site: <<https://revistacult.uol.com.br/home/dororidade-vilma-piedade/>>, em entrevista concedida para a revista Cult.

A Constituição Federal Brasileira afirma o compromisso com a igualdade de gênero, ao estabelecer que homens e mulheres devam ter os mesmos direitos. Nesse sentido, a lei maior dispõe em seu artigo 5º (inciso I) que “homens e mulheres são iguais em direitos e obrigação, nos termos desta constituição”.

A Carta magna institucionaliza vários avanços dos direitos e das garantias fundamentais. Em seu artigo 1º, expressa que o Estado Democrático de Direito tem como fundamentos a soberania (inciso I), a cidadania (inciso II), a dignidade da pessoa humana (inciso III). Já em seu artigo 3º e incisos, traz os objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, quais sejam, a busca por uma sociedade livre, justa e solidária, erradicar a pobreza, reduzir as desigualdades sociais e regionais, promovendo o bem de todos. Ainda sobre os objetivos fundamentais da República (inciso IV) fala sobre “promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação”. Também estabelece em seu artigo 7º, (inciso XXX) a proibição da discriminação no mercado de trabalho, por motivo de sexo ou estado civil.

O projeto de sociedade estabelecido pela Constituição privilegia a pessoa humana, buscando a inclusão, assegurando o princípio da dignidade da pessoa humana, trazendo garantias, buscando estabelecer a igualdade material. Dessa forma, os direitos fundamentais são assegurados e uma sociedade mais democrática e menos desigual é promovida.

Contudo, por mais que a Constituição tenha avançado em seu rol de direitos sociais e na busca da igualdade, trazendo um aporte de regulamentação desses direitos, infelizmente persiste na nossa cultura o machismo estrutural e a discriminação contra as mulheres em vários setores, com uma ótica sexista e discriminatória que as impedem de exercer com plena autonomia e dignidade seus direitos mais fundamentais.

Ainda hoje as mulheres são a minoria na política e na liderança de empresas, há diferenças salariais baseadas unicamente no gênero ou na raça e quando se trata da mulher negra esse cenário se agrava. A estrutura normativa ainda depende de instrumentos de redução de desigualdades para que as mulheres não sejam excluídas, que tenham igualdade de oportunidades, onde múltiplas diferenças possam coexistir rompendo com esse sistema binário. Corroborando com esse entendimento

Piovesan (2004, p. 84) alude que:

Os avanços constitucionais que consagram a ótica da igualdade entre os gêneros, tem, por vezes, a sua força normativa gradativamente pulverizada e reduzida, mediante uma cultura que praticamente despreza o alcance destas inovações, sob uma perspectiva discriminatória, fundada em uma dupla moral, que ainda atribui pesos diversos e avaliações morais distintas a atitudes praticadas por homens e mulheres.

Os direitos e oportunidades devem ser concedidos de forma igualitária para todos, por essa razão utilizamos a máxima de que é necessário tratar os iguais igualmente e desigualmente os desiguais, na medida da sua desigualdade. Assim sendo, quando falamos em igualdade de gênero significa que temos que desigualar para igualar.

Por isso, além da diferença de gênero na qual o homem mantém a relação de poder, as mulheres negras sofrem com a discriminação racial somada à discriminação de gênero. Nesse contexto, sofrem opressão por serem mulheres e pela cor da pele. Sofrem um dano que é histórico e caminha junto com sua vivência.

Assim, o feminismo negro evidencia que é preciso a promoção da igualdade entre brancos e negros e o reconhecimento de privilégios também por mulheres brancas de modo a se alcançar um feminismo interseccional que reconheça as diferenças e desigualdades, as diferentes necessidades e potencialidades, para que se desenvolvam políticas públicas capazes de produzir soluções adequadas e específicas pelas quais, todas as mulheres possam se enxergar fora de estereótipos e em espaços que antes disseram não lhes pertencer, buscando a igualdade que respeite a diversidade.

Nesse cenário, as mulheres devem ser vistas nas especificidades e peculiaridades de sua condição social. Ao lado do direito a igualdade, surge, também, como direito fundamental, o direito a diferença. Importa o respeito à diferença e à diversidade, o que lhes assegura um tratamento especial (PIOVESAN, 2004, p. 179).

A Constituição Federal em seu artigo 5º, caput, estabelece a igualdade perante lei, isto é, não admite discriminação em situações que tenham viés precarizante e discriminatório. O ponto limitador da lei em face da Constituição para estabelecer situações distintas para as mulheres são os casos que visam protegê-las, como exemplo o período de licença maternidade (art.7º, inciso XVIII CF). Em vista disso, o

movimento feminista luta pelo direito das mulheres de terem a mesma liberdade que os homens, lutam por seus direitos fundamentais. As reivindicações do movimento são visando deveres, oportunidades, cargos, remuneração e direitos iguais em todos os setores da sociedade, além do respeito às diferenças. Prevalecendo assim, a ideia de não discriminação a partir da lógica Constitucional de que não se pode tratar desigualmente os iguais, no entanto, em situações desiguais pode-se tratar de maneira desigual de forma a igualar.

Reconhecer as diferenças é um passo em busca da inclusão de grupos minoritários, podemos observar os ensinamentos do filósofo Habermas no capítulo onde aborda “A luta por reconhecimento no Estado democrático de direito” em seu livro “A Inclusão do Outro” que demonstra as minorias como indivíduos que se veem privados de direitos e de chances iguais de vida em sociedade. Vivem com a expectativa de poder contar com direitos básicos: segurança, justiça social e bem-estar que são fundamentos do Estado Democrático de Direito. Habermas (2004, p. 244) explica que mesmo diante de uma política liberal, quando se tenta garantir às mulheres igualdade de oportunidades, se percebe o quão grande é a desigualdade, vejamos seus ensinamentos:

Inicialmente, a política liberal tencionou desacoplar conquistas de status e identidade de gênero, bem como garantir às mulheres uma igualdade de chances na concorrência por postos de trabalho, prestígio social, nível de educação formal, poder político etc. A igualdade formal parcialmente alcançada, no entanto, só fez evidenciar a desigualdade de tratamento factual a que as mulheres estavam submetidas. A política socioestatal, sobretudo no âmbito do direito social, trabalhista e de família, reagiu a isso com regulamentações especiais, relativas a gravidez ou maternidade, ou então a encargos sociais em casos de divórcio. Nesse ínterim, não apenas as exigências liberais irresolvidas, mas também as consequências ambivalentes de programas socioestatais implementados com êxito tornaram-se objeto da crítica feminista – por exemplo, os riscos decorrentes do trabalho, que cresceram por causa das compensações sociais acima mencionadas, a presença excessiva de mulheres nas camadas de remuneração mais baixas, o problemático “bem-estar da criança”, a crescente “feminização” da pobreza de modo geral etc. De um ponto de vista jurídico, uma razão estrutural para essa discriminação criada por via reflexiva consiste nas classificações sobre-generalizantes que se aplicam a situações lesantes e pessoas e lesadas. Pois as classificações “erradas” levam a intervenções no modo de vida em questão, que o “normalizam” e que permitem converter as almejadas compensações de perdas em novas discriminações, ou seja, permitem converter garantia de liberdade em privação de liberdade.

Cumprе salientar a importância da interpretação adequada das reivindicações dos grupos minoritários, de modo que promova de fato a equidade. Faz-se necessário

um enfoque sobre as diferenças entre experiências e situações de vida de determinados grupos como os de homens e mulheres, pois essas experiências se tornam significativas para o uso das liberdades de ação em igualdade de chances. Uma vez que, “caso se queira tornar o sistema de direitos efetivos por via democrática, é preciso que considerem as diferenças com uma sensibilidade sempre maior para o contexto” (HABERMAS, 2004, p. 245).

Nessa mesma toada, Cruz (2005, p. 15) expressa que “muitas vezes, estabelecer uma diferença, distinguir ou separar é necessário e indispensável para a garantia do próprio princípio da isonomia, ou seja, para que a noção de igualdade atenda às exigências do princípio da dignidade humana”.

À vista disso, se extrai que as diferenças devem ser reconhecidas e respeitadas para se alcançar o valor de iguais. Nessa ótica, Ribeiro (2018, p. 47) explica que:

Se o objetivo é a luta por uma sociedade sem hierarquia de gênero, existindo mulheres que, para além da opressão de gênero, sofrem outras opressões, como racismo, lesbofobia, transmisogênia, torna-se urgente incluir e pensar as intersecções como prioridade de ação, não mais como assuntos secundários.

Nessa conjuntura, não dá para se pensar em mulheres como um bloco único, pois somos feitos de diversidade. Por isso a importância de entender e respeitar as diferenças. Ou seja, a interseccionalidade como ferramenta para se pensar a sociedade, compreendendo as especificidades de modo que nos conduza a um pensamento crítico sobre nossas diferenças, e autoquestionamento sobre como, através da mudança de comportamento e respeito à diversidade, os cidadãos podem promover a inclusão respeitando as diferenças?

As mulheres ainda não alcançaram essa igualdade de fato; existe uma grande diferença de tratamento se comparadas ao homem, conseqüentemente, as mulheres negras são as mais excluídas e discriminadas pela sociedade. Nessa acepção Piovesan (2018, p. 132) destaca que:

A discriminação significa toda distinção, exclusão, restrição ou preferência que tenha por objeto ou resultado prejudicar ou anular o reconhecimento, gozo ou exercício, em igualdade de condições, dos direitos humanos e liberdades fundamentais, nos campos político, econômico, social, cultural e civil ou em qualquer outro campo. Então discriminação significa sempre desigualdade.

O feminismo negro surge como proposta de inclusão de modo a enfrentar esse sistema patriarcal que tolhe seus direitos fundamentais. Trazendo assim reivindicações por igualdade de oportunidades sociais, remuneração no mercado de trabalho, respeito, combate ao preconceito racial e misoginia. O movimento feminismo negro enfrenta essas questões em debates, palestras e trabalhos acadêmicos. Ao defender a igualdade pelo reconhecimento das diferenças, estimula-se um debate que traz reivindicações que repercutem na sociedade, uma vez que, mulheres engajadas com o movimento feminista negro se impõem de maneira assertiva em seu ambiente social e a partir disso, essas ideias servem como motivação e, conseqüentemente, podem se tornar práticas cotidianas. Esses debates geram uma sustentação teórica para uma atuação prática das pessoas engajadas nesse movimento. O feminismo é historicamente caracterizado por reivindicações sociais e busca a visibilidade para a problemática que aborda.

5 CONTRIBUIÇÕES DO FEMINISMO NEGRA PARA A ADEQUAÇÃO DA PRÁTICA COTIDIANA BRASILEIRA AO MODELO DEMOCRÁTICO ATUAL

Tendo demonstrado a importância da igualdade, dos direitos fundamentais e o reconhecimento das diferenças no Estado Democrático de Direito, de modo a assegurar direitos igualitários e indisponíveis aos cidadãos, verificamos que quando esses valores não são respeitados, ficam mantidas as situações e posições sociais desiguais, motivando assim os movimentos inclusivos como o feminismo negro.

Como integrantes da sociedade temos de forma coletiva uma responsabilidade social quanto aos fatos e a estrutura da sociedade que nos cerca. Segundo dados do IBGE9 do ano de 2018, a taxa de brancos analfabetos é de (4,2%), enquanto a de pardos e negros analfabetos é mais do que o dobro, sendo (9,9%). Não surpreendentemente, a porcentagem de crianças brancas que trabalham é de (35,8%), enquanto a porcentagem de crianças pardas e negras que trabalham é de (63,8%). As meninas gastam mais tempo por semana do que os meninos em trabalhos domésticos em todas as faixas etárias, de acordo com pesquisa realizada pelo IBGE no mesmo ano.

O mesmo padrão de desigualdade entre negros e brancos e entre mulheres e

9 Disponível em: <<https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-denoticias/noticias/21206-ibge-mostra-as-cores-da-desigualdade>>. Acesso em: 12 maio 2019.

homens se repete quando postos de trabalho são avaliados. Negros ocupam menos posições de chefia do que brancos. Mulheres ocupam menos posições de chefia do que homens. E o padrão de desigualdade continua se repetindo quando a análise da média salarial de homens e mulheres e de negros e brancos é feita, conforme se observa nos dados analisados pelo IBGE.

Isso nos mostra uma inferiorização de negros em relação a brancos e de mulheres em relação a homens na nossa estrutura social. Não é difícil perceber que mulheres negras sofrem dupla inferiorização social. Sofrem por serem mulheres e sofrem por serem negras. Mulheres brancas têm dificuldade de ocuparem posições de destaque no mercado de trabalho, sofrendo inferiorização social, violências sexuais, além de sofrerem com estigmas sociais. Homens negros também lidam com a maioria desses desafios. Mulheres negras somam as dificuldades e sofrimentos dos dois grupos inferiorizados e muitas vezes encontram barreiras quando estão lidando com indivíduos que deveriam lhe tratar de forma paritária.

Diante desse contexto, a sociedade necessita de políticas públicas que busquem diminuir a desigualdade evidente para que possamos alcançar um patamar de sociedade mais justa. A jornalista feminista e ativista do movimento negro Djamila Ribeiro, quando defende cotas raciais e expõe o motivo das cotas simplesmente em razão da classe social serem insuficientes, discorre da seguinte forma:

Em relação a pessoas brancas pobres e oriundas de escolas públicas, existem as cotas sociais. Mas isso não exclui a importância das cotas raciais, porque pessoas brancas, ainda que pobres, possuem mais possibilidade de mobilidade social, uma vez que não enfrentam o racismo. Como exercício, sugiro um simples passeio pelo shopping observando a cor dos vendedores e vendedoras, e a dos gerentes. Negros são os mais pobres entre os pobres, e só a cota social não nos atinge. Ela também iria beneficiar somente pessoas brancas. (RIBEIRO, 2018, p. 75)

Concordamos com esse entendimento e acrescentamos ainda que, além de negros serem os mais pobres entre os pobres, mulheres negras são as mais pobres entre os mais pobres dos mais pobres. E é urgente refletir sobre a responsabilidade de mulheres brancas e homens em geral na solução dessa desigualdade.

Segundo o estudo “Perspectiva sociais e de Emprego no Mundo – Tendência para mulheres 2017”, da Organização Internacional do Trabalho (OIT)¹⁰, acabar com

¹⁰ Disponível em: <<https://www.cartacapital.com.br/sociedade/menor-participacao-feminina-no-mercado-de-trabalho-injetaria-382-bilhoes-de-reais-na-economia/>>. Acesso em: 13 maio 2019.

a desigualdade entre homens e mulheres no mercado de trabalho significaria injetar 382 bilhões de reais na economia brasileira.

Quando segregamos um determinado grupo de pessoas do mercado de trabalho e as privamos de oportunidades de estudos, a sociedade em geral está sendo privada de um profissional. Uma sociedade estruturalmente racista e machista é uma sociedade que se prejudica economicamente e em qualidade de vida.

O feminismo negro busca demonstrar como o machismo e o racismo impõem um alto nível de sofrimento para mulheres negras. E ainda é preciso entender o impacto dessa estrutura social segregadora para toda a sociedade.

Sob um viés humanitário, ninguém, nem homens e nem mulheres, nem negros e nem brancos, deveriam suportar viver em uma sociedade na qual um grupo é tratado como superior ao outro. Sendo assim, por uma noção humanitária, o feminismo negro evidencia que é necessário que toda a sociedade seja contra o machismo e o racismo.

A sociedade brasileira é estruturalmente machista e racista, construída sob a égide da inferiorização histórica da mulher na sociedade. Devido a isso, é cada vez mais difícil desarraigar os comportamentos machistas que passam de geração em geração, tendo em vista que são considerados naturais. Por isso a importância das mulheres se posicionarem socialmente de modo a romper com esse sistema de predominância do gênero que é imposto.

Ao analisar a estrutura social sob o viés do movimento feminista negro, é necessário mais do que não ser machista ou racista. Esse movimento defende a necessidade de um envolvimento de todos os setores sociais, incluindo aqueles que não se veem como afetados pelo machismo e o racismo, para o desenvolvimento de leis, políticas públicas, inclusão no mercado de trabalho de mulheres negras e promoção de reflexões e estudos sobre a situação social da mulher negra.

A sociedade é formada por pessoas. A estrutura social é mantida por pessoas que compõem diferentes classes sociais, profissões, cores de pele e gêneros. Assim sendo, também são essas pessoas de diferentes perfis, as responsáveis pela modificação da estrutura social.

Sartre (1970, p. 14) expressava em sua obra “O Existencialismo é um Humanismo” que: “A escolha é possível, em certo sentido, porém o que não é possível é não escolher. Eu posso sempre escolher, mas devo estar ciente de que, se não escolher, assim mesmo estarei escolhendo”. Disso se extrai que quando decidimos

não fazer nada, isso já é uma escolha. Sendo assim, quando escolhemos ser omissos em relação a todo machismo e racismo que existe na sociedade e nos justificamos dizendo que não somos as pessoas que praticamos o machismo e o racismo, já fizemos uma escolha. A escolha de contribuir para que não haja uma mudança social.

6 EXEMPLIFICAÇÃO A PARTIR DE CASOS CONCRETOS - DECISÕES JUDICIAIS

Já vimos neste artigo a realidade social em torno da desigualdade que cerca a mulher negra. Sabe-se que a diretriz constitucional de igualdade não está sendo cumprida, tendo em vista a violência doméstica e urbana, discriminação social, acúmulo de tarefas domésticas em razão de gênero e barreiras no mercado de trabalho, sofridas pelas mulheres, e ainda mais pelas mulheres negras. Observa-se esse problema através de dados estatísticos. Faz-se necessária a análise e discussão a respeito do tema. Porém, um estudo exclusivamente teórico, pode não surtir efeito, tendo em vista que é necessário o desenvolvimento de políticas públicas e uma mudança de comportamento social.

Álvaro Ricardo Souza Cruz, em seu livro “O Direito à Diferença”, apresenta decisões judiciais que problematizam a vulnerabilidade social da mulher negra. Observemos sua narrativa do caso Doca Street, um importante caso ocorrido no Brasil:

O primeiro, o julgamento em 30 de dezembro de 1976 de Doca Street pelo assassinato da socialite Ângela Diniz. Em sua defesa o réu alegou que a vítima não mais queria viver com ele, mesmo diante de suas súplicas. Após seus pedidos veementes de permanecer com ela, Ângela concordou, mas com uma condição: o réu teria que tolerar relacionamentos dela com outros homens. Doca Street, então, sacou um revólver e a matou com quatro tiros.

Defendido pelo notório advogado e ex-ministro do Supremo Tribunal Federal, Evandro Lins e Silva, Doca Street foi condenado à apenas um ano e seis meses de prisão em seu primeiro julgamento. A tese esposada era de “Legítima defesa da honra”, extremamente comum nos meios forenses da época. O alarido da imprensa e da sociedade permitiu com que a noção de honra pessoal se desligasse das noções de virgindade ou de felicidade conjugal. No segundo julgamento, Doca Street foi condenado e cumpriu efetivamente quinze anos de prisão em regime fechado (CRUZ, 2005, p. 62).

Nesse caso observamos que o Poder Judiciário foi mecanismo de reforço da

desigualdade social entre homens e mulheres. Ao aceitar a tese de “legítima defesa da honra”, o juiz de primeira instância reforça uma ideia de superioridade, propriedade e poder do homem sobre a mulher, já que o comportamento da mulher foi considerado como um ato aviltante à honra do homem a ponto de fazer com que o bem jurídico “vida humana” da mulher se tornasse equivalente ao bem jurídico “honra” de um homem. Ainda que a decisão tenha sido posteriormente modificada, isso se deu pelo impulso da repercussão midiática do caso, por se tratar de uma vítima integrante de classe social alta, e ao modificar a decisão não foi abordada a questão de gênero que motivou o crime.

Analisemos agora um segundo caso. Esse, extraído do Habeas Corpus 70078842721, do Tribunal de Justiça Rio Grande do Sul¹¹, de setembro de 2018.

Neste caso, conforme relato dos fatos no inteiro teor do acórdão os policiais foram acionados para atenderem uma ocorrência de ameaça e lesão corporal contra uma vítima mulher em situação de violência doméstica. Ao chegarem no local se depararam com o suposto agressor, portando dois facões. A vítima, na oportunidade solicitou medidas protetivas em face do agressor, as quais foram deferidas. Consta nos autos no Habeas Corpus que no dia seguinte, a vítima retornou à Delegacia de Polícia, quando noticiou o descumprimento das medidas protetivas. A vítima registrou novo boletim de ocorrência devido a ameaças ocorridas posteriormente à concessão da medida protetiva. Além disso, relatou também que o agressor teria efetuado disparos de arma de fogo em direção a uma árvore localizada ao lado do seu imóvel. No caso apresentado, a decisão judicial foi proferida no seguinte sentido: “Ementa: Habeas corpus. Delito de lesão corporal e ameaça, com incidência da Lei Maria da Penha. Descumprimento de medidas protetivas”.

(...) Diante desse contexto, o Ministério Público requereu a decretação da prisão preventiva do paciente, o que foi acolhido pela magistrada de primeira instância, em decisão suficientemente fundamentada. (...) Saliento, então, é necessário que se tutele, nesta fase, onde se emite um juízo apenas precário sobre a situação, o direito à vida, em detrimento da liberdade. Ponto que a prisão preventiva, em delitos como o da espécie, cumpre a função de acautelar o meio doméstico abalado, frente aos fatos noticiados, sendo possível constatar, através das várias ações suportadas no judiciário, que nos casos de ameaça proveniente de violência doméstica, é muito comum a concretização do crime anunciado, o que certamente não se espera. Impende registrar, nessa toada, que segundo dados das Nações Unidas no Brasil (ONUBR), publicado em 08ABR2016, no Brasil, a taxa de feminicídios é de 4,8 para 100 mil mulheres a quinta maior no mundo, segundo dados da Organização Mundial da Saúde (OMS). Em 2015, o Mapa da Violência sobre homicídios entre o público feminino revelou que, de 2003 a 2013, o número de assassinatos de mulheres negras cresceu 54%, passando de 1.864 para

11 Segundo dado retirado do site do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul <http://www.tjrs.jus.br/busca/?tb=jurisnova#main_res_juris>.

2.875. Outrossim, é fundamental conferir eficácia ao princípio da confiança do juiz da causa no que toca à fundamentação relativa à necessidade e à adequação da prisão preventiva, pois é quem está mais próximo dos fatos em apreciação e conhece as suas peculiaridades. Noutro ponto, este órgão fracionário possui entendimento firme no sentido de que a presença de condições pessoais favoráveis, como primariedade, domicílio certo e emprego lícito, por si só, não impede a decretação da prisão preventiva, notadamente se há nos autos elementos suficientes para justificar a cautelar, nem atenta contra o princípio constitucional da presunção de inocência. De outro vértice, não há que se falar em desproporcionalidade da medida cautelar face à eventual quantidade de pena a ser aplicada em caso de condenação, uma vez que a pena máxima cominada ao delito que está sendo investigado ultrapassa o prazo que se encontra segregado (...).” (Grifamos).

A situação de vulnerabilidade social da mulher já se tornou tão alarmante que ganhou a relevância social de ser fundamento para condenações criminais e manutenção de prisões preventivas. A vida da mulher, negra ou branca, é tão importante quanto à vida de qualquer outra pessoa. E é exatamente essa noção de igualdade que tem feito com que essa situação social da mulher negra se torne fundamento para decisões judiciais sobre a liberdade do indivíduo.

Nesse segundo caso, em oposição ao primeiro, vemos o Poder Judiciário reconhecer a situação de fragilidade social da mulher. Ainda sem observar questões étnicas, mas já aplicando a lei para coibir situações de violência em razão de gênero.

A partir dos exemplos dos dois casos expostos, pode-se observar que algumas decisões do Poder Judiciário têm acompanhado, ainda que de maneira lenta, a evolução social acerca do reconhecimento da situação de inferiorização social da mulher. A última decisão analisada reconhece que a desigualdade entre os gêneros de fato existe.

6.1 ANÁLISE CRÍTICA DOS CASOS APRESENTADOS

O feminismo negro em busca da inclusão e tratamento equânime contribui para avanços significativos. Esses avanços são consequência de luta incansável por direitos e ocupação de espaços que antes eram negados às mulheres. A partir dessa luta, se verifica reflexos positivos na sociedade, como as mudanças nos julgamentos mais recentes do Poder Judiciário. A situação de vulnerabilidade não acabou porque o Poder Judiciário reconheceu a sua existência. Contudo, esse reconhecimento gera no Poder Judiciário uma postura que o transforma em um possível mecanismo de

combate a ela. Isso não significa uma solução para o problema. O Poder Judiciário sozinho, ainda que repercuta em suas decisões tal reconhecimento, não possui o poder de transformar toda uma estrutura social. Porém, isso significa que um problema social que antes tinha a sua existência ignorada pelo Poder Judiciário e era reforçado por suas decisões, agora tem sua existência reconhecida. Não é uma solução, mas é um passo inicial para um dia alcançarmos a sociedade mais justa e igualitária em relação a gênero e raça.

É importante observar que esse reconhecimento por parte do Poder Judiciário se deu motivadamente e não espontaneamente. O Poder Judiciário começa a mudar sua forma de atuação em um contexto social em que pautas feministas e da luta contra o racismo ganham cada vez mais visibilidade. Há um empenho no estudo e desenvolvimento de dados estatísticos a respeito da situação da mulher e do negro na sociedade. Movimentos sociais através de mídias sociais e manifestações públicas ganham mais adeptos, fazendo assim com que passe a existir no contexto nacional uma discussão maior a respeito de direitos humanos tratando da mulher e da pessoa negra. Do ano de 1989 ao ano de 2015 entraram em vigor três importantes leis. São elas: lei 7.716/1989 (Crime de Preconceito de Raça e Cor), lei 11.340/2006 (lei Maria da Penha) e lei 13.104/2015 (altera o Código Penal, incluindo o Crime de Femicídio). Tendo em vista que o Poder Judiciário é responsável por aplicar o Direito ao caso concreto, toda essa transformação social e Legislativa impulsionou essa mudança.

O caminho para a solução da situação de discriminação ainda é longo, pois o Poder Judiciário precisa reconhecer além da situação de desigualdade social da mulher, a interseccionalidade dessa questão com outros problemas sociais, como o racismo, a transfobia e a falta de acesso à educação de qualidade, entre outros.

O Poder Judiciário, apesar de já ter começado a reconhecer o problema, ainda não o reconheceu na sua real dimensão. E esse trabalho de reconhecimento do problema, como já demonstrado anteriormente, não começa na atuação do Poder Judiciário. Ele começa na atuação de movimentos sociais, como o feminismo negro, no intuito de gerar reflexões sobre o tema, elaboração de políticas públicas e leis que auxiliam na reestruturação da sociedade sem o machismo e o racismo em suas raízes. O primeiro passo acontece na sociedade, reivindicações sociais. O segundo passo acontece no Poder Legislativo e Executivo, elaboração de leis e políticas públicas. Por fim, os magistrados e o Poder Executivo fazem cumprir a lei.

Não podemos considerar que a solução cabe exclusivamente ao Poder Judiciário. Esse se encarrega de aplicar sanções depois de fatos já ocorridos, ou no máximo a aplicar medidas cautelares em situações de evidente risco à vida e a integridade física da mulher. Mas a real solução passa por outros setores além do Judiciário, como a educação, ações afirmativas, o mercado de trabalho e políticas públicas. E o reconhecimento do problema de acordo com a sua real dimensão não é suficiente para que ele deixe de existir. Além de reconhecê-lo, é preciso combatê-lo de forma efetiva.

É fundamental para um avanço na solução do problema aqui apresentado, que as decisões judiciais não sejam pautadas no racismo e sexismo. Contudo é ingênuo e utópico acreditar que um único ramo da sociedade irá resolver um problema de tamanha complexidade. Será com a atuação dos três poderes e da sociedade civil organizada que nossa estrutura social será refeita.

Para a busca da igualdade material o movimento feminismo negro defende que ações afirmativas, chamadas de discriminação positiva, sejam implementadas, tendo em vista que são uma ferramenta utilizada para se alcançar a igualdade entre os indivíduos e grupos socialmente desiguais, de forma que todos tenham acesso igualitário aos mesmos direitos fundamentais.

Nesse ínterim, para a promoção de mudanças significativas tem fundamental importância a atuação do Poder Executivo, Legislativo e da sociedade civil. É primordial investir em políticas públicas, principalmente na área da educação, criar projetos de inclusão, debater sobre a diversidade, promover estudos sobre a história das conquistas femininas e cultura afro e compartilhamento de vivências para estimular a empatia e reconhecimento de privilégios. A partir do momento em que uma sociedade compreende sua realidade de privilégios e muda de postura a respeito da discrepância de oportunidades, há o favorecimento da expansão de uma visão crítica para analisar a forma como políticas públicas podem ser implantadas para mudar ou minimizar essa realidade.

Ao observar os casos práticos, estatísticas e posicionamentos apresentados em estudos sobre desigualdade de gênero e raça se percebe a importante atuação conjunta do Estado, envolvendo seus três poderes, e da sociedade, incluindo diferentes grupos. O Poder Judiciário para reconhecer a realidade social ao proferir suas decisões. O Poder Executivo para desenvolver políticas públicas que visem

promover a igualdade racial e de gênero. O Poder Legislativo para a criação de leis que propiciem a implantação de direitos específicos para as mulheres e negros, visto que estes grupos sofrem com privações e uma forma de violência específica. Por fim, o desenvolvimento de uma consciência social a respeito de privilégios e desigualdade.

7 CONCLUSÃO

Apresentamos nesse artigo o que é o feminismo e sua construção histórica através de suas ondas. Dessa forma, foi observado o surgimento na sociedade, especificamente entre as mulheres, no início do século XIX, um anseio por conquistar alguns direitos que sempre foram dados aos homens.

Ao discorrer sobre o desenvolvimento do feminismo negro, que se evidencia na terceira onda, fica latente a busca por igualdade de direitos, considerando não mais apenas o sexo, mas também a cor da pele como uma das formas pelas quais se perpetua a segregação social da mulher.

Observamos que as lutas travadas ao longo da história são similares às lutas e reivindicações do feminismo atualmente. Ainda se discute sobre desigualdade, racismo e o estado de bem-estar social. A pequena evolução que tivemos se dá pelo reconhecimento da legitimidade dessas lutas e da existência desses problemas sociais.

O Estado acompanhou essa pequena evolução. Passou de um mecanismo de reforço, manutenção e reprodução da estrutura social patriarcal e racista que menosprezava a mulher e sua cor de pele, para um meio de reconhecimento do problema e início de um enfrentamento. Sabemos que o reconhecimento da situação de desigualdade da mulher, e ainda mais da mulher negra, é um passo para a mudança social em um sistema estruturalmente racista e machista.

O feminismo negro, apresentado neste trabalho como movimento social integrante da sociedade civil organizada, contribui para essa mudança almejada e destaca que é preciso analisar questões de gênero juntamente com questões raciais. Desta forma, é possível construir um discurso que engloba as necessidades sociais das mulheres negras ao invés de um discurso que ignora suas particularidades e as torna ainda mais marginalizadas.

O movimento do feminismo negro evidencia que é preciso reconhecer que a

igualdade formal é insuficiente. É fundamental desenvolver políticas públicas de maneira a viabilizar o projeto de sociedade inclusivo, igualitário e democrático determinado pela Constituição. Desse modo, faz-se com que não seja somente um dos Fundamentos do Estado Democrático de Direito que não é exercido na prática, por ser algo longe da realidade brasileira com a qual povo e governo não visualizam formas práticas de aplicação.

O feminismo negro coloca em pauta que somente com a efetivação real desses direitos mínimos e fundamentais, e também uma mudança de mentalidade da nossa sociedade, para se reconhecer o lugar de escuta e o lugar de fala de cada um é que podemos alcançar uma nova estrutura social, pautada no feminismo interseccional.

O tema é extenso e conta com vasta bibliografia. Já foram realizados alguns estudos sobre o racismo e sobre a estrutura social machista, bem como estudos que relacionam os dois temas. Nossa intenção não é esgotarmos a discussão, só aventamos algumas questões e procuramos estimular a reflexão sobre o tema e incentivar a leitura e a pesquisa a respeito dessas questões.

REFERÊNCIAS

ADICHIE, Chimamanda Ngozi. **Sejamos Todos Feministas**. São Paulo: Companhia da Letras, 2015.

BAUMFRRE, Isabella. **GÉLEDES, Instituto da mulher negra**. Disponível em: <<https://www.geledes.org.br/sojourner-truth/>>. Acesso em: 30 abr. de 2019.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [2019]. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm>. Acesso em: 02 de jun. 2019.

CRÍTICA Jurídica: **Revista Latino Americana de Política, Filosofia y Derecho**. Curitiba: UniBrasil, 2004.

CLAUDIA, Isabella D'Ercole. **GÉLEDES, Instituto da mulher negra**. Disponível em: <<https://www.geledes.org.br/vilma-piedade-luto-por-um-feminismo-que-absorva-as-diferencas/>>. Acesso em: 19 de abr. de 2019.

CRUZ, Álvaro Ricardo Souza. **O Direito à Diferença: As Ações Afirmativas Como**

Mecanismo de Inclusão Social de mulheres, negros, homossexuais e pessoas portadoras de deficiência. Belo Horizonte: DelRey, 2005.

D'ANGELO, Helô. **Revista CULT**. Disponível em: <<https://revistacult.uol.com.br/home/dororidade-vilma-piedade/>>. Acesso em: 20 de abril de 2019.

GOMES, Irene e MARLI, Mônica. **IBGE**. Disponível em: <<https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/21206-ibge-mostra-as-cores-da-desigualdade>> Acesso em: 20 de mai. de 2019.

HABERMAS, Jürgen. **A Inclusão do Outro**: Estudos de Teoria Política. 2ed. São Paulo: Loyola, 2004.

IBGE, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Mapa da Violência. Disponível em: <http://www.mapadaviolencia.org.br/pdf2015/MapaViolencia_2015_mulheres.pdf> acesso em: 19 de abril de 2019.

MAIOR Participação Feminina no Mercado de Trabalho Injetaria 382 Bilhões de Reais na Economia. **Carta Capital**, 26 de julho de 2017. Disponível em: <<https://www.cartacapital.com.br/sociedade/maior-participacao-feminina-no-mercado-de-trabalho-injetaria-382-bilhoes-de-reais-na-economia/>>. Acesso em: 29 de maio de 2019.

PIOVESAN, Flávia. A Mulher e os Direitos Humanos no Brasil. **Revista Crítica Jurídica**. Curitiba: UNIBRASIL, .2004.

PIOVESAN, Flávia. **Direitos Humanos**. 22 ed. Curitiba: Juruá, 2006.

PIOVESAN, Flávia. **Temas de Direitos Humanos**. 11ed. São Paulo: Saraiva, 2018.

RIBEIRO, Djamila. **Quem Tem Medo do Feminismo Negro?** São Paulo: Companhia das Letras, 2018.

SARTRE, Jean- Paul. **O Existencialismo é um Humanismo**. [s.l.]: Paris, 1970.

SOUZA, Lizandra. **Diários de uma feminista**. Disponível em: <<http://diariosdeumafeminista.blogspot.com/2016/11/afinal-o-que-e-feminismo-interseccional.html>>. Acesso em: 25 de maio de 2019.

TIBURI, Marcia. **Feminismo em Comum**: Para Todas, Tode e Todos. 6 ed. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 2018.

TRIBUNAL de justiça do Estado do Rio Grande do Sul. Disponível em:
<http://www.tjrs.jus.br/busca/?tb=jurisnova#main_res_juris>. Acesso em 05 mai. 2023.



O duty to mitigate the loss no Brasil: o dever do credor de mitigar seu próprio prejuízo

O duty to mitigate the loss no Brasil: the creditor's duty to mitigate your own loss

MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA GROSSI ANDRADE

Desembargadora do TJMG;
Mestra em Ciências Jurídicas (Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa);
Especialista em Direito Público (PUC Minas);
Ex-Promotora de Justiça;
Ex-Delegada de Polícia.
gab.aparecidagrossi@tjmg.jus.br

THAÍSS GROSSI ANDRADE

Advogada;
Mestranda em Direito Privado (Universidade FUMEC);
Especialista em Direito Notarial e Registral (PUC Minas);
Especialista em Direito Processual Civil (Cândido Mendes/RJ).
gab.aparecidagrossi@tjmg.jus.br

RESUMO

O presente artigo tem por objetivo explicar os fundamentos jurídicos de recepção da Teoria do duty to mitigate the loss pelo sistema jurídico brasileiro, também chamada de doutrina dos danos evitáveis, um instituto de tradição common law. Discorrerá sobre o dever de mitigar em si, sua origem e sua aplicação no Brasil. Utilizar-se-á a pesquisa bibliográfica, por meio do método dedutivo, utilizando como fonte, principalmente, livros, artigos científicos e a legislação.

Palavras-chave: Duty to Mitigate the loss. Fundamentos. Recepção. Brasil. Aplicação.



UNIDADE FUNCIONÁRIOS:

📍 Praça João Pessoa, 200 | Funcionários
Belo Horizonte | MG | 30140-020
☎️ 31 3524.5000

UNIDADE ANCHIETA:

📍 Rua Vitório Marçola, 360 | Anchieta
Belo Horizonte | MG | 30310-360
☎️ 31 3524.5204

UNIDADE PILAR:

📍 Rua Professor Otilio Macedo, 12 | Olhos D'Água
Belo Horizonte | MG | 30390-200
☎️ 31 4009.0994

ABSTRACT

The purpose of this article is to explain the legal basis of reception of the Theory of Duty to mitigate the loss by the Brazilian legal system, also called doctrine of avoidable damages, an institute of common law tradition. It will discuss the duty to mitigate in itself, its origin and its application in Brazil. Bibliographical research will be used, through the deductive method, using as a source, mainly, books, scientific articles and legislation.

Keywords: *Duty to Mitigate the loss. Fundamentals. Reception. Brazil. Application.*

1 INTRODUÇÃO

São intrigantes as consequências da importação e exportação de institutos de Direitos entre países diferentes.

Frequentemente, ao ultrapassarem fronteiras, tais institutos assumem contornos novos, distintos daqueles ostentados em seu país de origem, provocando frutos para os ordenamentos jurídicos para os quais são transportados.

O presente artigo tem por objetivo explanar os fundamentos jurídicos de recepção da Teoria do duty to mitigate the loss pelo sistema jurídico brasileiro, também chamada de doutrina dos danos evitáveis, um instituto de tradição *common law*, bem como o dever de mitigar em si, sua origem e sua aplicação no Brasil.

2 DESENVOLVIMENTO

Com o advento do novo Código Civil, Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, inaugurou-se uma nova ordem no que diz respeito à regulação contratual. Um dos pontos mais importantes da nova teoria geral dos contratos é o princípio da boa-fé objetiva, estribado na eticidade, consagrado pela codificação (TARTUCE, 2005).

Impende mencionar que o Código Civil brasileiro não possui nenhuma norma positivada que verse sobre problemas relativos à mitigação dos danos pelo credor.

Entretanto, o artigo 389 do mesmo dispositivo legal¹ dispõe que, não cumprida a obrigação, responde o devedor por perdas e danos, ou seja, na responsabilidade civil contratual, ante o inadimplemento, impõe-se ao devedor o dever de indenizar os prejuízos causados ao credor.

Desse modo, a teoria do *duty to mitigate the loss*, no ordenamento jurídico brasileiro, questiona justamente se o devedor é responsável, inclusive, pelos prejuízos que o credor poderia ter evitado, mediante esforço razoável.

No Brasil, o instituto foi conceituado, em acórdão do Superior Tribunal de Justiça, como o “preceito decorrente da boa-fé objetiva”, afirmando que os contratantes devem tomar as medidas necessárias e possíveis para que o dano não seja agravado, de modo que a parte a que a perda aproveita não pode permanecer deliberadamente inerte diante do dano. O agravamento do prejuízo, em razão da inércia do credor é infringência aos deveres de cooperação e lealdade. (BRASIL. STJ. RE nº 758.518. Relator Ministro Vasco Della Giustina, 2010).

2.1 A origem do *duty to mitigate the loss*

O dever de mitigar tem seu nascedouro na tradição *common law*, no direito anglo-saxão, onde se estendeu para os sistemas continentais (FRADERA, 2004). Inúmeros precedentes dos tribunais brasileiros reconhecem essa gênese.

Frisa-se, primeiramente, que na *common law* prestigiam-se os precedentes, o que quer dizer que o direito emana principalmente de uma construção jurisprudencial realizada continuamente pelos tribunais e pelas cortes.

No Reino Unido, nos Estados Unidos, no Canadá e na Austrália, o *duty to mitigate the loss* também é conhecido como *mitigation doctrine* ou *mitigation principle*, podendo ainda ser chamado de *doctrine of avoidable consequences* (COMINO, 2015).

Em tais países, sua aplicação é ampla e tradicional, servindo como um critério a ser observado para fixação da indenização devida ao credor (ANTUNES, 2012).

Em geral, na *common law*, há uma predileção pelo ressarcimento pecuniário dos danos oriundos do inadimplemento, cabendo a execução específica apenas excepcionalmente.

¹ Art. 389. Não cumprida a obrigação, responde o devedor por perdas e danos, mais juros e atualização monetária segundo índices oficiais regularmente estabelecidos, e honorários de advogado. (BRASIL, 2002).

Diferentemente, os países de tradição romano-germânica preferem a execução específica da obrigação, determinando a reparação em perdas e danos, apenas quando não é possível a realização da prestação pactuada, ou se assim preferir o credor.

Nesse sentido, o instituto, nos países que adotam o sistema common law, propõe que o credor, prejudicado por um inadimplemento, não deverá ser indenizado pelas perdas e danos que evitou ou poderia ter evitado com esforços razoáveis e apropriados às circunstâncias (LOPES, 2011).

Baseado nas lições de Farnsworth, Flumignan assevera:

O escopo da regra no sistema do common law é bastante claro: busca-se evitar o desperdício de recursos econômicos pela inércia do credor quando possível o afastamento do dano mediante esforço razoável. Diante da escassez, os recursos representam um valor social relevante que deve ser preservado. (FLUMIGNAN, 2016, p.02).

Ademais, o embasamento primordial para a doutrina dos danos evitáveis no direito americano e no direito inglês não é o interesse individual, mas sim o social. (MCCORMICK, 1935).

Por isso, Flumignan também afirma:

As regras jurídicas, a doutrina e a jurisprudência não visam apenas resguardar direitos e interesses subjetivos sem e sua visão clássica. A reparação de danos partilha da mesma ideia. O dever jurídico de ressarcimento busca primeiramente proteger a sociedade e garantir a prosperidade da comunidade. (FLUMIGNAN, 2012, p. 02).

O primeiro precedente envolvendo a aplicação do instituto ocorreu em um curioso caso britânico, datado de 1677, final do século XVII (FARNSWORTH, 1999), qual seja:

O caso envolvia a compra e venda de mercadorias a serem entregues na cidade de Ipswich, em local a ser indicado pelo comprador, por ocasião da chegada do vendedor à cidadezinha. O vendedor, já em Ipswich, aguardou por seis horas a chegada do comprador, a fim de que lhe fosse informado o local para a entrega de mercadorias. Nesse período, os cavalos do vendedor, cansados e “standing in aperto aire”, morreram. No intuito de ver-se ressarcido dos danos decorrentes da perda de seus cavalos, o vendedor ajuizou ação indenizatória em face do comprador. O pedido foi negado, ao fundamento de que “foi insensatez do autor deixar os cavalos presos”, na medida em que ele “poderia ter desvencilhado os cavalos da carruagem ou

ter colocado as mercadorias em qualquer local de Ipswich". (COMINO, 2015, p. 18).

Impende mencionar que a mitigation doctrine possui aspectos, isto é, comportamentos que o credor, prejudicado diante do inadimplemento, pode adotar. Tais elementos foram considerados pelos tribunais como parâmetro para aplicação do instituto.

De um lado, há o aspecto positivo da mitigação, que ocorre quando o dano é efetivamente reduzido pelo credor e, conseqüentemente, aquele é excluído da indenização devida pelo devedor. Por outro, existe o aspecto negativo, que se dá quando o mesmo credor se mantém inerte e nada faz para minimizar seu prejuízo, podendo ter excluídas da indenização as perdas e danos que poderia ter evitado com o emprego de esforços ou despesas razoáveis e não o fez (LOPES, 2011).

Nesse cenário, percebe-se que o duty to mitigate the loss invoca duas possibilidades quanto à indenização. A primeira perspectiva consiste no fato de limitar o direito do credor prejudicado de ser indenizado por danos que poderiam ser minimizados. Enquanto a segunda estriba-se na possibilidade de ressarcimento do credor pelas despesas despendidas com esforços mitigatórios.

Além disso, o fato de o credor não ter violado o contrato é irrelevante, o foco é integralmente voltado aos danos que poderiam ter sido evitados por meio de um esforço razoável (BOOTH, 2012).

Por fim, o instituto em estudo já está consolidado na common law, sendo inquestionável sua aplicação no direito contratual inglês e norte-americano. Porém, suas origens não são muito claras, tendo sido o instituto em comento gradualmente desenvolvido pelos tribunais.

2.2 O duty to mitigate the loss na tradição civil law

Com o passar do tempo, a percepção da doutrina dos danos evitáveis, oriunda da common law, foi se introduzindo nos sistemas de tradição romano-germânica.

Releva assinalar, inicialmente, que os sistemas de tradição romano-germânica, também chamados de civil law, são aqueles que prestigiam a codificação, ou seja, o direito decorre precipuamente da lei, de atos emanados do Poder Legislativo.

Como visto anteriormente, diante de um inadimplemento contratual, os sistemas da common law e da civil law adotam formas divergentes quanto à indenização dos danos.

Nos países de tradição civil law reitera-se, nesta oportunidade, a preferência pela execução específica da obrigação descumprida, determinando a reparação em perdas e danos, apenas excepcionalmente.

Justamente por esse motivo, há uma significativa redução no campo de incidência do dever do credor de mitigar seus prejuízos nos países de tradição civil law, uma vez que com o cumprimento da prestação não há espaço para a ocorrência de danos, salvo aqueles decorrentes da mora (MUIR-WATT, 2002).

Todavia, o instituto em questão foi incorporado, sim, em tais países, que o conhecem e o aplicam em seus ordenamentos jurídicos.

Nessa medida, abordar-se-á, brevemente, o dever de mitigar no direito alemão, no italiano, no francês, bem como na Convenção das Nações Unidas sobre a Compra e Venda Internacional de Mercadorias de 1980 (NAÇÕES UNIDAS, 1980).

2.3 Direito Alemão

No direito germânico, a teoria do duty to mitigate the loss, em seu aspecto negativo, encontra-se positivada no parágrafo segundo do Bürgerliches Gesetzbuch, que corresponde ao Código Civil alemão:

§ 254

Culpa concorrente:

Quando a culpa da pessoa prejudicada contribui para a ocorrência do dano, a responsabilidade pelos danos e a extensão da compensação a ser paga dependem das circunstâncias, em particular, de qual extensão do dano é causada preponderantemente por uma ou pela outra parte.

Isso também se aplica se a culpa da parte prejudicada se restringe a falha em chamar a atenção do credor para o perigo de um dano de extensão incomum, quando o credor não estava ou não deveria estar ciente do perigo, ou em falhar em evitar ou reduzir o dano. O disposto no artigo 278 se aplica com as necessárias modificações. (apud LOPES, 2011, p. 55, grifos nossos)

Como se percebe, trata-se de norma inserida no âmbito da culpa concorrente, o que significa que ambas as partes – tanto o agente, quanto a vítima -, colaboraram, simultaneamente, para o resultado lesivo.

Ocorre que a doutrina, majoritariamente, critica tal fundamentação, uma vez que parece ser equivocada.

Isso, porque, no dever de mitigar, o prejuízo ou dano efetivamente é causado, apenas, pelo devedor. Outro fator relevante diz respeito ao momento da ocorrência do mitigation principle, que se dá, necessariamente, após o prejuízo ou inadimplemento, enquanto a culpa concorrente pode ser anterior ou concomitante ao dano, mas nunca posterior.

A norma do parágrafo segundo do BGB (Código Civil Alemão) é aplicada nas hipóteses de responsabilidade contratual e extracontratual, com ampla repercussão prática.

Por outro lado, o aspecto positivo da mitigação no direito alemão é abordado com base na mera liquidação do dano e apuração do efetivo prejuízo. Trata-se de aplicação da teoria da subtração para verificação do quantum a ser indenizado, o que somente pode ocorrer nos danos de ordem patrimonial (FLUMIGNAN, 2016).

2.4 Direito Italiano

Assim como no direito alemão, o Código Civil Italiano possui norma mitigadora positivada, em seu aspecto negativo, fundamentada na culpa concorrente:

Artigo 1227. Concorrência de fato culposo pelo credor.

Se o fato culposo do credor concorreu para causar o dano, o ressarcimento é reduzido segundo a gravidade da culpa e a amplitude das consequências que lhe são derivadas.

O ressarcimento não é devido pelos danos que o credor poderia ter evitado usando diligência ordinária (2.056 e seguintes) (ITALIA, 1942).²

Apesar disso, a doutrina e a jurisprudência italiana têm construído entendimento jurisprudencial com embasamento diverso, de forma a afastar o dever de mitigação do credor, na ocasião em que este precisar ocorrer em medidas onerosas ou muito danosas (ANTONIOLLI; VENEZIANO, 2005).

2.5 Direito Francês

² Art. 1227 do Il Codice Civile Italiano: Concorso del fatto colposo del creditore. Se il fatto colposo del creditore ha concorso a cagionare il danno, il risarcimento è diminuito secondo la gravità della colpa e l'entità delle conseguenze che ne sono derivate. Il risarcimento non è dovuto per i danni che il creditore avrebbe potuto evitare usando l'ordinaria diligenza (2056 e seguenti).

Por sua vez, o Código Civil francês não traz, efetivamente, nenhuma norma de caráter mitigador. Entretanto, a doutrina dos danos evitáveis existe e é aplicada na França, há muito tempo.

Todavia, devido à ausência de regras específicas na legislação, o desenvolvimento da teoria ficou prejudicado. Isso ocorreu pelo costume de os magistrados fundamentarem suas decisões em dispositivos do Código Civil pátrio.

Ocorre que, a doutrina passou a verificar a inclinação dos tribunais franceses em aplicar o *duty to mitigate the loss*, em algumas decisões, com base em outros argumentos.

A título de elucidação, vale citar “o caso *Bailleux versus Jarety*, onde o locador permaneceu durante onze anos sem cobrar os aluguéis, e, ao invocar a cláusula resolutória, acaba sendo privado de exercer seu direito, com fundamento na proibição do *venire contra factum proprium*” (FRADERA, 2004).

No precedente em questão, os tribunais franceses utilizaram um conceito derivado do princípio da boa-fé objetiva para fundamentar o dever de mitigar do credor, qual seja, o *venire contra factum proprium*.

Ademais, além da boa-fé, como frisa Fradera, os tribunais franceses vêm encontrando na teoria do abuso do direito outra maneira para solucionar a questão do descumprimento do dever de mitigar o próprio prejuízo (ANTUNES, 2012).

2.6 Convenção das Nações Unidas sobre a Compra e Venda Internacional de Mercadorias

A Convenção das Nações Unidas sobre a Compra e Venda Internacional de Mercadorias de 1980, também conhecida pela sigla CISG³ e por Convenção de Viena, objetiva estabelecer normas uniformes aplicáveis às operações de compra e venda de mercadorias, no âmbito internacional.

Nesse cenário, o *duty to mitigate the loss* foi contemplado pelo artigo 77 da CISG:

Art. 77

A parte que invocar o descumprimento do contrato deverá tomar as medidas que forem razoáveis, de acordo com as circunstâncias, para mitigar os prejuízos resultantes do descumprimento, incluídos os lucros cessantes. Caso não adote essas medidas, a parte inadimplente poderá pedir redução

³ United Nations Convention on Contracts for the International Sale of Goods (NAÇÕES UNIDAS, 1980).

na indenização das perdas e danos, no montante da perda que deveria ter sido evitada. (NAÇÕES UNIDAS, 1980).

Importante mencionar que o artigo 77 da Convenção de Viena está inserido no capítulo V, intitulado “Disposições relativas às obrigações do vendedor e do comprador”.

O artigo 7º, parágrafo primeiro, da própria convenção dispõe que suas normas visam assegurar o respeito à boa-fé objetiva no comércio internacional.⁴

Nesse sentido, o artigo 77 da CISG passou a ser visto como uma expressão do princípio geral de boa-fé no comércio internacional (LOPES, 2011).

Após essa breve análise sobre o dever de mitigar nos sistemas civil law e sua origem, tratar-se-á do instituto no Brasil, bem como os fundamentos de recepção e de sua aplicação.

2.7 O duty to mitigate the loss no Brasil

Conforme já dito anteriormente, no Brasil, o duty to mitigate the loss assumiu aspectos específicos, diferentemente daqueles observados nos países de tradição common law.

Não obstante a presença do dever de mitigação dos danos em sistemas jurídicos estrangeiros e em documentos internacionais, o Código Civil brasileiro de 2002 não traz uma norma de mitigação positivada, em caráter de generalidade.⁵

Por tal motivo, surge um questionamento importante a ser feito quando se aborda a doutrina dos danos evitáveis: o instituto está presente no ordenamento jurídico brasileiro, mesmo que de forma implícita?

Em 2004, Vera Maria Jacob de Fradera, professora da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, com seu artigo “Pode o credor ser instado a diminuir o próprio

⁴ Art. 7º da CISG. (1) Na interpretação desta Convenção ter-se-ão em conta seu caráter internacional e a necessidade de promover a uniformidade de sua aplicação, bem como de assegurar o respeito à boa fé no comércio internacional. (2) As questões referentes às matérias reguladas por esta Convenção que não forem por ela expressamente resolvidas serão dirimidas segundo os princípios gerais que a inspiram ou, à falta destes, de acordo com a lei aplicável segundo as regras de direito internacional privado.

⁵ Porém, existe norma de mitigação expressa para os contratos de seguro no Código Civil de 2002, *in verbis*: “Artigo 771. Sob pena de perder o direito à indenização, o segurado participará o sinistro ao segurador, logo que o saiba, e tomará as providências imediatas para minorar-lhe as consequências. Parágrafo único. Correm à conta do segurador, até o limite fixado no contrato, as despesas de salvamento consequente ao sinistro”.

prejuízo?”, foi precursora ao tratar do tema no Brasil. Acreditava, sim, ser possível a recepção do dever de mitigar no conjunto de normas jurídicas em vigor no nosso país, de modo que, no sistema do Código Civil de 2002, o instituto poderia ser reputado como um dever acessório do princípio da boa-fé objetiva, agora positivado no artigo 422 do Código sobredito. A propósito, vejam:

Acreditamos ser possível essa recepção. [...]

No sistema o Código Civil de 2002, o duty to mitigate the loss poderia ser considerado um dever acessório, derivado do princípio da boa-fé objetiva, pois nosso legislador, com o apoio a doutrina anterior ao atual Código, adota uma concepção cooperativa do contrato. Aliás, no dizer de Clóvis do Couto e Silva, todos os deveres anexos podem ser considerados como deveres de cooperação. [...]

Outro aspecto a ser destacado é o da positivação do princípio da boa-fé objetiva, no novo diploma civil, abrindo, então, inúmeras possibilidades ao alargamento das obrigações e/ou incumbência das partes, no caso, as do credor. (FRADERA, 2004, p. 119).

Nesse contexto, Vera Maria Jacob de Fradera propôs na III Jornada de Direito Civil, promovido pelo Conselho da Justiça Federal, com respaldo no artigo 422 do Código Civil, a edição de enunciado sobre o tema, vindo a ser aprovado, com a seguinte redação: “Enunciado nº 169. Artigo 422: O princípio da boa-fé objetiva deve levar o credor a evitar o agravamento do próprio prejuízo.”

O enunciado aprovado, que foi inspirado no artigo 77 da Convenção das Nações Unidas sobre a Compra e Venda Internacional de Mercadorias de 1980, representa muito bem o dever de colaboração presente em todas as fases contratuais. Embora formalmente desprovidos de valor legal, os enunciados constituem um norte interpretativo muito prestigiado pelos tribunais.

Em um cenário de efervescência temática, o dever de mitigar passou a ser progressivamente mais aplicado pelos tribunais brasileiros, especialmente pelo Superior Tribunal de Justiça e pelo Tribunal Regional Federal da 5ª Região, além dos Tribunais de Justiça do Rio Grande do Sul, Rio de Janeiro, São Paulo, Minas Gerais e Mato Grosso do Sul (DIAS, 2011).

É importante notar que, no Brasil, o duty to mitigate the loss e a boa-fé objetiva estão intrinsecamente associados, prova disso é o notável tratamento uniforme que o instituto recebe pela doutrina e pela jurisprudência brasileira.

Destarte, como a boa-fé objetiva ecoa por todo ordenamento jurídico brasileiro, a expansão do dever de mitigar, que perfaz uma solução pragmática para vários problemas, foi imediata e irrefletida. (COMINO, 2015)

2.8 Fundamentos jurídicos de recepção do duty to mitigate the loss no ordenamento jurídico brasileiro

Inicialmente, é pertinente ressaltar a predisposição dos ordenamentos jurídicos em adotarem os sistemas abertos, por meio das chamadas cláusulas gerais, na dogmática contemporânea do direito civil.

Tal tendência é consequência da óbvia constatação de que a lei, por si só, é insuficiente para regular, de forma precisa, todos os atos oriundos da vida civil (ANTUNES, 2012).

Nesse panorama, surge a perspectiva civil-constitucional, como alternativa para a reunificação do sistema, interpretando todo o direito civil, codificado e extracodificado, à luz da Constituição, em um sistema aberto, de regras e princípios (GOMES, 2006).

Ademais, com o advento do Código Civil de 2002, a eticidade, a operabilidade e a socialidade foram consideradas como setentrião valorativo e consagradas como virtudes essenciais nas relações particulares.

Nesse estudo, merece destaque a eticidade, que impõe nas relações jurídicas os deveres de lealdade e cooperação recíprocas, valorizando as condutas guiadas pela boa-fé.

A prevalência, no Código Civil brasileiro de 2002, do valor ético é visível na opção, muitas vezes, de princípios, cláusulas gerais e conceitos jurídicos indeterminados, os quais não apresentam um rigorismo conceitual em suas disposições legais (GOMES, 2006).

Essa imprecisão exige uma atividade valorativa por parte do julgador para a sua concreção, de modo a transferir para o aplicador do direito o papel de preencher o sentido da norma, à vista dos elementos do caso concreto, de acordo com a ideia de senso comum.

Com o princípio da eticidade, aumenta o poder do juiz para buscar a solução mais justa, na integração de lacunas, e nos casos de deficiência ou falta de ajuste da norma à especificidade do caso concreto. Percebe-se, então, que o legislador preferiu

estabelecer normas mais genéricas, que permitam abarcar uma gama maior de situações, por não dar mais crédito ao mito da plenitude do ordenamento positivo (REALE, 1998).

Por tais motivos, a cláusula geral da boa-fé objetiva representa um ponto crucial no auxílio da resolução da questão concernente ao credor de mitigar o próprio prejuízo.

Nesse sentido, dispõe o enunciado nº 26 do Conselho Nacional de Justiça, aprovado na I Jornada de Direito Civil:

Enunciado nº 26

A cláusula geral contida no artigo 422 do novo Código Civil impõe ao juiz interpretar e, quando necessário, suprir e corrigir o contrato segundo a boa-fé objetiva, entendida como a exigência de comportamento leal dos contratantes.

Por fim, o elevado grau de vagueza semântica permite o diálogo do sistema jurídico com padrões valorativos que se situam dentro ou fora dele (ANTUNES, 2012).

2.8.1 Dever acessório da boa-fé objetiva

Reitera-se que, na contemporânea teoria geral dos contratos, um dos assuntos mais relevantes e festejados é o princípio da boa-fé objetiva – que não constava da codificação anterior -, positivado atualmente no artigo 422 do Código Civil brasileiro de 2002, legislação que possui caráter cogente no trato das relações contratuais.

Com tal princípio, surgem novos conceitos visando à integração do contrato, em sintonia com o supramencionado enunciado nº 26, dentre eles o duty to mitigate the loss (TARTUCE, 2005).

Tornou-se comum afirmar que a boa-fé objetiva, conceituada como sendo exigência de conduta leal dos contratantes, está relacionada com os deveres anexos, que são ínsitos a qualquer negócio jurídico, não havendo sequer a necessidade de previsão no instrumento negocial (COSTA, 2003).

Dessa forma, a boa-fé objetiva é a boa-fé na conduta adotada. Impõe que o destinatário da norma aja de forma consentânea com aquela socialmente esperada

de um homem probo. Determina a conduta leal, honesta e correta dadas as circunstâncias do caso (LÔBO, 2005).

A propósito, o principal fundamento de recepção do dever de mitigar no ordenamento jurídico brasileiro, defendido pela doutrina e pela jurisprudência, é o de dever acessório.

Para a Professora Vera Maria Jacob de Fradera, há uma relação direta com o princípio da boa-fé objetiva, uma vez que a mitigação do próprio prejuízo constituiria um dever de natureza acessória, um dever anexo, derivado da boa conduta que deve existir entre as partes (TARTUCE, 2015).

Ademais, o enunciado nº 24 da I Jornada de Direito Civil⁶, do Conselho da Justiça Federal, dispõe que a quebra dos deveres anexos decorrentes da boa-fé objetiva gera a violação positiva do contrato, hipótese de inadimplemento negocial que independe de culpa, gerando responsabilidade contratual objetiva.

A jurisprudência brasileira compartilha desse mesmo entendimento, conforme demonstrado abaixo:

O mesmo argumento vale para os contratos bancários em que há descumprimento. Segundo nossa interpretação, não pode a instituição financeira permanecer inerte, aguardando que, diante da alta taxa de juros prevista no instrumento contratual, a dívida atinja montantes astronômicos. Se assim o faz, desrespeita a boa-fé, podendo os juros ser reduzidos, pela substituição dos juros contratuais pelos juros legais. Anote-se que tal conclusão consta de julgado do Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul (TJMS, Acórdão n.2009.022658-4/0000-00, Campo Grande, Terceira Turma Cível, Rel. Des. Rubens Bergonzi Bossay, DJEMS 24.09.2009, p. 12).

Mais recentemente, a premissa foi aplicada pelo Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, que substituiu os juros contratuais pelos legais, diante da demora do credor em cobrar a sua dívida, permitindo que a dívida crescesse substancialmente (TJRJ, Apelação Cível n. 0010623-64.2009.8.19.0209, Nona Câmara Cível, Rel. Des. Roberto de Abreu e Silva, julgado em junho de 2011).

Outrossim, o instituto em análise foi utilizado em acórdão do Superior Tribunal de Justiça, publicado no Informativo nº 439, dispondo que devem os contratantes, em todas as fases do negócio jurídico, adotar condutas pautadas na probidade,

⁶ Enunciado 24 da I Jornada de Direito Civil do Conselho da Justiça Federal: Em virtude do princípio da boa-fé, positivado no art. 422 do novo Código Civil, a violação dos deveres anexos constitui espécie de inadimplemento, independentemente de culpa.

cooperação e lealdade, devendo tomar medidas necessárias e possíveis para que o dano não seja agravado. E conclui: “a parte a que a perda aproveita não pode permanecer deliberadamente inerte diante do dano.” (BRASIL. STJ. RE nº 758.518. Relator Ministro Vasco Della Giustina, 2010).

Ainda nesse diapasão, para o civilista Flávio Tartuce, o dever de mitigar possui íntima relação com a cláusula stop loss, tema analisado pelo Superior Tribunal de Justiça no ano de 2014, que fixa o ponto de encerramento de uma operação financeira com o propósito de parar ou até evitar determinada perda, de modo que a falta de observância do referido ajuste permite a responsabilização da instituição financeira pelos prejuízos suportados pelo investidor (TARTUCE, 2015).

Por sua vez, a boa-fé objetiva, como padrão de comportamento, está disposta no artigo 422 do Código Civil de 2002, in verbis: “Artigo 422. Os contratantes são obrigados a guardar, assim na conclusão do contrato, como em sua execução, os princípios de probidade e boa-fé.”

Assim, a boa-fé objetiva, por ser uma importante cláusula geral, exerce função integradora no direito das obrigações, vez que exige que as partes, em uma relação jurídica, ajam de forma considerada correta no meio social em determinado tempo (LOPES, 2011).

Portanto, a compreensão moderna de relação obrigacional não é somente vista como vínculo pontual que liga credor e devedor, tendo como único elemento relevante a prestação, mas, sim, como organismo ou processo dirigido à satisfação do credor que não se exaure na prestação (SILVA, 2006).

Nesse ínterim, ambas as partes na relação jurídica devem ser respeitadas, inclusive o devedor, com base no princípio constitucional da dignidade da pessoa humana.

Por isso, a cooperação é um dos valores presentes no ordenamento jurídico brasileiro no que tange à relação obrigacional.

Logo, a boa-fé objetiva poderá como desdobramento, no direito brasileiro, impedir que o credor receba indenização por danos que poderia ter evitado, mediante esforço razoável.

2.8.2 Abuso de Direito

Outro possível fundamento de recepção para o duty to mitigate the loss pelo ordenamento jurídico pátrio é, precisamente, o abuso de direito que está previsto no artigo 187, do Código Civil, in verbis:

Artigo 187.

“Também comete ato ilícito o titular de um direito que, ao exercê-lo, excede manifestamente os limites impostos pelo seu fim econômico ou social, pela boa-fé ou pelos bons costumes”. (BRASIL, 2002, destacou-se).

Agir com boa-fé importa, no direito das obrigações, atitude cooperativa entre credor e devedor, de modo que exerce abusivamente o direito à indenização o credor que pretende ser indenizado, apesar de não ter agido conforme a boa-fé (LOPES, 2011).

Para Cristiano Chaves e Nelson Rosenvald, o dever de mitigar configuraria uma espécie autônoma de abuso de direito, ao lado de categorias como tu quoque, supressio e surrectio, afirmando que o credor, agindo de forma contrária ao dever secundário de cooperação e agravando seu próprio prejuízo, bem como a situação do devedor, estaria configurado o abuso de direito (FARIAS; ROSENVALD, 2012).

Assim, a quebra dos deveres anexos decorrentes da boa-fé na relação jurídica acarretaria responsabilidade civil objetiva, configurada pela presença do abuso de direito.

2.8.3 Venire contra factum proprium

O venire contra factum proprium, que nada mais é do que uma categoria de abuso de direito, foi também utilizado como fundamento de recepção do dever de mitigar no ordenamento jurídico brasileiro.

Desse modo, o venire contra factum proprium apresentar-se-ia na contradição entre a negligência do credor para com o próprio dano e a pretensão de colocá-lo integralmente a cargo do devedor, havendo assim um exercício abusivo do direito à indenização (ANTUNES, 2012).

Contudo, essa corrente não possui muitos adeptos. A crítica consiste, justamente, no fato de não existir contradição no comportamento do credor de requerer indenização por prejuízos evitáveis que ocorreram a partir do inadimplemento.

Ademais, manifestamente, não há como reconhecer na conduta contributiva do credor a aptidão de gerar no devedor a confiança de que ele não irá pleitear a indenização integral pelos danos sofridos, elemento fundamental para a aplicação do venire contra factum proprium (DIAS, 2011).

2.9 Natureza jurídica e aplicabilidade do instituto

Parece que equivocadamente, Vera Maria Jacob de Fradera conceitua o duty to mitigate the loss como um dever jurídico – às vezes pela praticidade da tradução-, enquanto o instituto não perfaz o conceito de dever, propriamente dito: ao contrário, se distancia dele.

Nesse momento, importante se faz lembrar o conceito de dever jurídico, que nada mais é do que a individualização de uma norma jurídica aplicada a um sujeito.

Nos ensinamentos de Francisco Amaral:

O dever jurídico é, portanto, a necessidade de se observar certo comportamento, positivo ou negativo, a que tem direito o titular do direito subjetivo. A este se contrapõe. Se for descumprido, sujeita-se o infrator às sanções preestabelecidas. O não cumprimento de um dever geral de abstenção, nos direitos absolutos pode configurar o ato ilícito, enquanto nos direitos relativos consiste na infração do dever especial, gerando-se em ambos os casos, a obrigação de reparar o dano, chamada responsabilidade civil (AMARAL, 2008, p. 250).

Isso porque, embora o dever de mitigar imponha uma determinada conduta ao credor, o devedor não possui mecanismos razoáveis para que o credor adote esforços mitigatórios. A conduta do credor não é, portanto, exigível como ocorreria em um dever.

Assim, se o credor não adota a conduta conforme a norma de mitigação, a consequência será, simplesmente, a impossibilidade de ser indenizado pelos danos que poderiam ser evitados. Por isso, a doutrina prefere atribuir ao duty to mitigate the loss o caráter de limitação à reparação das perdas e danos suportados pelo credor (LOPES, 2011).

Outrossim, a norma de mitigação pode ser encarada como um ônus ou um encargo, que é a imposição de o agente adotar determinado comportamento, a fim de realizar interesse próprio.

Por fim, as consequências do duty do mitigate the loss no direito pátrio, que consiste em um encargo limitador do direito às perdas e danos suportados pelo credor na relação obrigacional, são: a) o não recebimento de indenização pelos danos decorrentes do inadimplemento, que pudessem ter sido evitados ou reduzidas por meio de esforços de mitigação e b) o direito do credor ao ressarcimento pelas despesas despendidas com medidas utilizadas para reduzir seu prejuízo.

3 CONCLUSÃO

Não há dúvidas de que o instituto objeto do presente trabalho tem seu nascedouro nos países de tradição common law, entretanto, nada impede a sua importação pelo ordenamento jurídico brasileiro.

Como visto anteriormente, por configurar uma cômoda alternativa na solução de problemas atuais da vida civil, a doutrina dos danos evitáveis está presente nos mais diversos sistemas jurídicos espalhados pelo mundo e não poderia ser diferente no Brasil.

Com a constitucionalização do direito civil brasileiro e com o advento do Código Civil de 2002, uma nova ordem jurídica contratual foi instaurada, estribada nos valores da eticidade, socialidade e operabilidade, consagrando a proteção da dignidade humana. Uma nova forma de aplicar o direito civil germinou: durante toda a existência de uma relação jurídica, as partes devem adotar condutas pautadas na probidade, na lealdade e na cooperação.

Desse modo, o princípio da boa-fé objetiva, agora positivado no artigo 422 do Código Civil brasileiro, é uma cláusula geral imprescindível para regulamentar e aplicar o direito contratual contemporâneo, possibilitando ao direito acompanhar a própria evolução social.

Nesse contexto, o duty to mitigate the loss foi, indubitavelmente, recepcionado pelo direito contratual brasileiro, embasado como dever anexo da boa-fé objetiva, ou como abuso de direito, quando excedido os limites manifestamente impostos pela sobredita boa-fé objetiva.

Afinal, não é mais possível aceitar, no decorrer de uma relação jurídica, que uma das partes não haja com cooperação e torne a prestação da obrigação mais onerosa para a outra parte. Tal conduta deve ser veemente reprimida pelo direito.

Embora não haja a positivação de uma norma mitigadora positivada no Código Civil brasileiro, o duty to mitigate the loss é totalmente justificável como corolário da boa-fé objetiva, encontrando respaldo nas cláusulas gerais dos artigos 187 e 422 do referido código.

Ademais, o direito civil brasileiro vive um período de concreção do dever de mitigar, com sua progressiva aplicação no direito contratual, nas relações jurídicas privadas.

Destarte, o duty to mitigate the loss caracteriza um instituto moderno, que desempenha importante papel na nova teoria dos contratos, objetivando uma relação pautada na cooperação e perfazendo a solução de diversos entraves.

Por fim, faz-se necessário, sim, que o credor adote esforços razoáveis para diminuir seu próprio prejuízo e para não sobrecarregar a prestação obrigacional atribuída ao devedor, sob pena de agir contra a boa-fé, podendo incorrer em responsabilidade civil objetiva.

REFERÊNCIAS

AMARAL, Francisco. **Direito civil**: introdução. 7. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2008.

ANTONIOLLI, Luisa; VENEZIANO, Anna. **Principles of european contract law and italian law**. Haia: Kluwer Law International, 2005.

ANTUNES, Felipe Martins. **O duty to mitigate the loss no direito contratual brasileiro**. Rio de Janeiro: Universidade Federal Fluminense, 2012. Disponível em: <https://semanaacademica.org.br/system/files/artigos/duty_to_mitigate_the_lossev.pdf>. Acesso em: 30 jul. 2018.

BOOTH, Wyatt. **Vandeventer Black LLP**: the duty to mitigate damages “But I didn’t do anything wrong!” LexNexis, 10 mar. 2012. Disponível em: <<https://www.lexisnexis.com/legalnewsroom/real-estate/b/real-estate-law-blog/archive/2012/10/03/the-duty-to-mitigate-damages-but-i-didn-t-do-anything-wrong.aspx>>. Acesso em: 30 jul. 2018.

BRASIL, **Lei n. 10.406**, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. Acesso em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406.htm>. Disponível em: 30 jul. 2018.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Recurso Especial nº 758.518 (2005/0096775-4 - 01/07/2010), 3ª Turma. Relator Ministro Vasco Della Giustina, julgado em 17/06/2010. **Diário de Justiça Eletrônico**, Brasília, 28 jun. 2010. Disponível em: <https://ww2.stj.jus.br/processo/revista/documento/mediado/?componente=ATC&sequencial=9863103&num_registro=200500967754&data=20100701&tipo=51&formato=PDF>. Acesso em: 30 jul. 2018.

COMINO, Tomas Barros Martins. **As desventuras do *duty to mitigate the loss* no Brasil: nascimento (e morte) de um brocardo**. 2015. Dissertação (Mestrado) – Fundação Getúlio Vargas, São Paulo, SP, 2015.

COSTA, Judith Martins. **A boa-fé no direito privado**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2003.

DIAS, Daniel Pires Novais. O *duty to mitigate the loss* no direito civil brasileiro e o encargo de evitar o próprio dano. **Revista de Direito Privado**, São Paulo, Ano 12, n. 45, p. 89-146, jan./mar. 2011.

FARIAS, Cristiano Chaves de; ROSENVALD, Nelson. **Curso de direito civil: contratos**. 2. ed. Salvador: JusPODIVM, 2012.

FARNSWORTH, Edward Allan. **Contracts**. 3. ed. New York: Aspen Law. 1999.

FLUMIGNAN, José Silvano. O dever de mitigar próprio prejuízo (*duty to mitigate the loss*) e a responsabilidade civil do Estado. **Revista Jus Navigandi**, Teresina, ano 21, n. 4874, 4 nov. 2016. Disponível em <<https://jus.com.br/artigos/35654/o-dever-de-mitigar-o-prejuizo-duty-to-mitigate-the-loss-e-a-responsabilidade-civil-do-estado>>. Acesso em: 30 jul. 2018.

FRADERA, Vera Maria Jacob de. Pode o credor ser instado a diminuir o próprio prejuízo? **Revista Trimestral de Direito Civil**, Rio de Janeiro, v. 5, n. 19, p. 109–119, jul./set. 2004.

GOMES, Daniela Vasconcellos. A evolução do sistema do direito civil: do individualismo à socialidade. **Revista de Direito Privado**, São Paulo, Ano 7, n. 427 p.32-63, jul./set. 2006.

ITALIA. Codice Civile (1941). **Il Codice Civile Italiano**. Pubblicato nella edizione straordinaria della Gazzetta Ufficiale, n. 79 del 4 aprile 1942. Disponível em: <http://www.jus.unitn.it/cardozo/obiter_dictum/codciv/Lib4.htm>. Acesso em: 30 jul. 2018.

LÔBO, Paulo Luiz Netto. Deveres gerais de conduta nas obrigações civis. In: ALVES, Jones Figueiredo *et al.* **Questões controvertidas no Novo Código Civil**. São Paulo: Método, 2005. v. 4.

LOPES, Christian Sahb Batista. **A mitigação dos prejuízos no direito contratual**. 2011. Tese (Doutorado) – Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, MG, 2011.

MCCORMICK, Charles Tilford. **Handbook on the law of damages**. St Paul: West, 1935.

MUIR-WATT, Horatia. Lá moderación des dommages en droit anglo-américain. **Petits Affiches**, Paris, v. 232, p. 45-49, nov. 2002.

NAÇÕES UNIDAS. **Convenção das Nações Unidas sobre os contratos de compra e venda internacional de mercadorias**. 1980. Disponível em: <<http://www.cisg-brasil.net/doc/iacyr1.pdf>>. Acesso em: 30 jul. 2018.

REALE, Miguel. Visão geral do projeto de código civil. **Revista dos Tribunais**, São Paulo, v. 752, p. 22-30, jun. 1998.

SILVA, Clóvis do Couto e. **A obrigação como processo**. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 2006.

TARTUCE, Flávio. **A boa-fé objetiva e a mitigação do prejuízo pelo credor**: esboço do tema e primeira abordagem. Disponível em: <<http://www.flavio tartuce.adv.br/artigos/6>>. Acesso em: 30 jul. 2018.

_____. **Direito civil**: volume 3: teoria geral dos contratos e contratos em espécie. 10. ed. São Paulo: Método, 2015.



Trânsito e celular: desdobramentos jurídicos da irresponsabilidade ao volante

Traffic and mobile: legal developments of irresponsibility at the wheel

CLÁUDIA REGINA MIRANDA DE FREITAS
Graduada em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais;
mestre em Ciências Penais, também pela UFMG;
Professora adjunta da Faculdade de Direito Padre Arnaldo Janssen e da Faculdade de Direito Promove;
Professora de curso de Pós-graduação em Direito Público;
Advogada.
claudiareginamf@yahoo.com.br

FREDERICO OLIVEIRA FREITAS
Mestre em Direito Privado e Autonomia da Vontade;
Mestre em Direito pela Faculdade de Direito Milton Campos;
Pós-Graduado em Direito Público pela Associação Nacional dos Magistrados Estaduais;
Pós-Graduado em Docência e Gestão do Ensino Superior pela PUC/MG;
Professor das Faculdade de Direito Padre Arnaldo Janssen;
Professor do curso de Pós-Graduação da Escola Superior de Advocacia da OAB/MG;
Advogado.
frederico.jus@gmail.com



RESUMO

Atualmente está cada vez mais frequente a prática de dirigir e utilizar o telefone celular simultaneamente. Além de ser uma infração de trânsito gravíssima essa conduta pode acarretar acidentes com consequências das mais variadas. Esse artigo abordará as repercussões administrativas, penais e cíveis dessa irresponsável atitude.



Palavras-chaves: Trânsito. Celular. Consequências jurídicas.



UNIDADE FUNCIONÁRIOS:

 Praça João Pessoa, 200 | Funcionários
Belo Horizonte | MG | 30140-020
 31 3524.5000

UNIDADE ANCHIETA:

 Rua Vitorio Marçola, 360 | Anchieta
Belo Horizonte | MG | 30310-360
 31 3524.5204

UNIDADE PILAR:

 Rua Professor Otílio Macedo, 12 | Olhos D'Água
Belo Horizonte | MG | 30390-200
 31 4009.0994

ABSTRACT

Currently it is increasingly the practice of driving and using cell phone simultaneously. In addition to being a traffic violation that conduct can lead to extremely serious accidents with consequences of the most varied. This article will address the administrative, criminal and civil consequences of this irresponsible attitude.

Keywords: *Traffic. Cell phone. Legal consequences.*

1 INTRODUÇÃO

Os índices alarmantes de acidentes de trânsito no Brasil são fator de preocupação e evidenciam a necessidade de conscientização dos motoristas, já que grande parte desses acidentes ocorre por falha humana.

Especialmente na última década, em decorrência do maciço incentivo à compra de veículos automotores, o Brasil teve um salto expressivo no número de veículos nas ruas, sem que mudanças estruturais significativas acompanhassem o crescimento da frota automobilística no país.

Em 2006, o país tinha um carro para 7,7 habitantes. Em 2017, a proporção passou a ser de um carro para 4,8 habitantes, segundo levantamento estatístico realizado pelo site diário do transporte.¹

Certamente, caso houvesse transporte público de qualidade o número de veículos circulantes seria em número bastante inferior à nossa realidade. A falta de incentivo e de investimento no transporte público trouxe como consequência, além do aumento da frota automobilística do país, uma triste realidade: o altíssimo índice de acidentes de trânsito.

Dados estatísticos revelam que o número de mortes causadas no trânsito brasileiro se assemelha aos números de óbitos de uma guerra civil. Segundo a Organização Mundial da Saúde, dos países americanos o país é o quarto colocado em número de mortes provocadas no trânsito, só perdendo para República Dominicana, Belize e Venezuela. O Brasil registra 47 mil mortes por ano, sendo que 400 mil pessoas ficam com algum tipo de seqüela. Na Síria, a título de comparação, desde o início da guerra em 2011 ocorreram 100 mil mortes de civis. O custo dessa

¹<https://diariodotransporte.com.br/2017/05/19/frota-circulante-de-veiculos-no-brasil-tem-estabilidade-e-ha-menos-onibus-nas-ruas/>.

epidemia ao país é de 56 bilhões de reais, segundo levantamento do observatório Nacional de Segurança Viária².

O trânsito, em condições seguras, é um direito de todos e dever dos órgãos e entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito, a estes cabendo, no âmbito das respectivas competências, adotar as medidas destinadas a assegurar esse direito. Essa regra está contida no artigo 1º do Código de Trânsito Brasileiro, Lei nº 9.503/97 e está longe de ser implementada.

O presente artigo abordará aspectos relevantes do Código de Trânsito Brasileiro no que tange às medidas destinadas a assegurar aos condutores de veículos automotores e à sociedade em geral o direito de transitar em condições não atentatórias à sua integridade.

Serão discutidas no presente artigo as implicações do uso do telefone celular por parte do condutor do veículo, tanto no aspecto penal quanto no aspecto civil.

2 UMA ABORDAGEM ACERCA DAS DISPOSIÇÕES DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO SOBRE O HOMICÍDIO E A LESÃO CORPORAL PROVOCADAS NA CONDUÇÃO DE VEÍCULO

Desde 1998, com a vigência da Lei nº 9.503, uma série de medidas foi adotada com o fim de propiciar maior segurança à coletividade ante a caótica situação do trânsito, sobretudo nas grandes cidades brasileiras. Entre essas medidas encontram-se a proibição e a rígida punição para quem dirigir sob o efeito de álcool e drogas, a obrigatoriedade do uso de cadeirinha para crianças, bem como a obrigatoriedade do air bag frontal nos veículos novos, além de regras referentes à pontuação na Carteira Nacional de Habilitação (CNH) em razão de infrações de trânsito.

Todas essas medidas foram muito bem-vindas, haja vista que até o advento da citada lei preponderava a cultura do desrespeito ao pedestre e do descaso para com a questão do cumprimento das normas de trânsito. Prova disso é que há apenas 20 anos tornou-se obrigatório o uso do cinto de segurança no Brasil, fato que desde 1966 já ocorrera na Inglaterra. Os países do Reino Unido celebraram durante o ano de 2016 os 50 anos da introdução da Lei que obriga o uso do cinto de segurança nos países da comunidade britânica. A ênfase que as autoridades britânicas dão ao fato

² <http://www1.folha.uol.com.br/seminariosfolha/2017/05/1888812-transito-no-brasil-mata-47-mil-por-ano-e-deixa-400-mil-com-alguma-sequela.shtml>

não está no uso da força para obrigar motoristas e passageiros a usar o equipamento, mas, antes, para comemorar o número de vidas salvas no trânsito graças à utilização do cinto e reforçar sua importância às minorias que ainda resistem à regra. A simples mudança de hábito de começar a usar o cinto revolucionou a maneira como motoristas e passageiros passaram a perceber sua própria segurança no trânsito³.

A partir da lei inglesa, outros países europeus seguiram a mesma norma visando diminuir os riscos e custos decorrentes de desastres. As regras de trânsito e as regras de segurança rodoviária variam de país para país da União Europeia. Contudo, lá é obrigatório usar o cinto de segurança em todos os veículos, incluindo os autocarros turísticos e miniautocarros⁴.

O exemplo do cinto de segurança é apenas um dentre tantos outros que demonstram o atraso do Brasil com relação à implementação de normas que garantam civilidade no trânsito. Certamente há razões para liderarmos as estatísticas em acidentes automobilísticos. Especialistas mencionam cinco principais fatores de risco no trânsito: a) dirigir sob o efeito de álcool; b) excesso de velocidade; c) não usar capacete; d) não usar o cinto de segurança; e) não usar as cadeirinhas para crianças.

A esses cinco fatores acrescenta-se o uso do celular ao volante, conduta cada vez mais recorrente entre os motoristas e que vem incrementando os números trágicos de perdas de vidas. Sobre esse tema discorreremos adiante.

Infelizmente, a malha viária brasileira muito contribui para a ocorrência de desastres, eis que é conhecida a realidade precária das rodovias federais e estaduais, que raramente têm pista duplicada e sinalização adequada. A esse fato alia-se a falta de manutenção da pista, a exigir dos motoristas paciência e habilidade ao volante.

A prudência é um requisito dos mais importantes para que o motorista trafegue com segurança. Nesse ponto, é oportuno ressaltar que o Código de Trânsito estabeleceu regras que visam garantir a segurança viária e que se destinam a uniformizar o comportamento do condutor, de modo a evitar situações de risco a outros motoristas e também aos pedestres. Dentre essas normas incluem-se, entre outras, a obrigatoriedade de manter distância do carro que vem à frente, de sinalizar ao fazer ultrapassagem, enfim, deve o motorista atentar para o disposto no art. 28 do instrumento legal em comento: “O condutor deverá, a todo o momento, ter domínio de

³ <https://pvst.com.br/wp-content/uploads/2016/05/50-anos-obrigatoriedade-do-uso-do-cinto-de-seguranca.pdf>

⁴ https://europa.eu/youreurope/citizens/travel/driving-abroad/road-rules-and-safety/index_pt.htm. Acesso em 10-05-18

seu veículo, dirigindo-o com atenção e cuidados indispensáveis à segurança do trânsito”.

A direção associada ao uso de bebida alcoólica ou substância psicoativa constitui preocupação constante das autoridades de trânsito, haja vista as nefastas consequências desse tipo de comportamento. Para coibir esse comportamento destrutivo, o Código de Trânsito estabelece normas e comina severa sanção ao motorista embriagado ou drogado. Em razão da Lei nº 13.546/17, com vigência a partir de 11 de abril de 2018, se o agente conduz veículo automotor sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência vindo a dar causa a morte na condução do veículo estará sujeito à pena de reclusão, de cinco a oito anos, e suspensão ou proibição do direito de se obter a permissão ou a habilitação para dirigir veículo automotor, conforme disciplina o parágrafo 3º, do art. 302, do CTB.

O citado diploma legal estabeleceu também que quem praticar lesão corporal culposa na direção de veículo automotor estará sujeito à pena de reclusão de dois a cinco anos, caso conduza o veículo com capacidade psicomotora alterada em razão da influência de álcool ou de outra substância psicoativa que determine dependência, desde que o crime resulte lesão corporal de natureza grave ou gravíssima.

As alterações transcritas acima são fruto da inflação legislativa existente na matéria de trânsito. Em pouco mais de dez anos, foram promulgadas seis leis com reflexos penais no trânsito. Quiçá nenhuma outra legislação recebeu tantos reparos como a Lei 9.503/1997 (CTB)⁵.

Tais mutações legislativas têm como escopo apaziguar a sociedade alarmada com os persistentes altos índices de tragédias originárias do trânsito. Contudo, em termos de punição nada será alterado, pois qualquer que seja a pena privativa aplicada ao condenado, sendo o crime culposos, admite-se a substituição da pena privativa de liberdade por pena restritiva de direitos, de acordo com o artigo 44, I, parte final, do Código Penal. Essa regra não encontra óbice no Código de Trânsito, portanto, deve ser respeitada para os crimes previstos nesse diploma legal.

A crença de que o direito penal constitui o instrumento mais eficaz de combate aos delitos de trânsito não raro, é frustrante. Mais importante que aumentar as penas e assim dar uma “resposta” à sociedade é tratar de medidas que efetivamente

⁵ www.conjur.com.br/2018-jan-13/opiniao-criticas-necessarias-modificacoes-codigo-transito.

previnam os crimes de trânsito, tais como a educação e a conscientização, sobretudo dos jovens motoristas acerca de tais condutas. Nesse ponto, o uso de celular merece especial atenção, mormente diante da banalização de seu uso nos mais diversos espaços, inclusive na condução de um veículo.

3 O USO DO CELULAR AO VOLANTE E OS DESDOBRAMENTOS NO CAMPO DO DIREITO PENAL

O ponto central das reflexões deste texto refere-se a um espantoso evento: o uso de aparelho celular na condução do veículo. Trata-se de uma questão deveras preocupante e que tem demandado crescente atenção por parte das autoridades de trânsito, notadamente em razão da quantidade de aparelhos celulares que há no Brasil.

Dados da Anatel indicam que o Brasil terminou fevereiro de 2018 com 235,7 milhões de celulares⁶.

Há mais aparelhos celulares que habitantes em solo brasileiro. Tais aparelhos estão por toda parte a nos conectar, inclusive à mão de condutores de veículos automotores. Infelizmente, é prática frequente a consulta ao celular enquanto se dirige; é fácil constatar essa conduta onde quer que estejamos trafegando, é comum encontrar motoristas com apenas uma mão ao volante e a outra segurando um aparelho celular. Há especialistas em trânsito que asseguram ser tão perigosa essa conduta quanto à do condutor embriagado. De fato, o ziguezague na pista e a falta de atenção quanto à sinalização são comportamentos frequentemente constatados nas ruas e até mesmo em estradas. Lamentavelmente, tornou-se comportamento tão corriqueiro quanto aceito.

Profissionais da saúde afirmam que o cérebro humano tem dificuldades de executar mais de uma atividade ao mesmo tempo, dificultando assim conseguir manter o foco necessário para guiar um carro caso converse ou tecele simultaneamente ao telefone. Dirigir exige muita atenção para não cometer erros, e erros às vezes fatais. Exige-se resposta psicomotora ágil diante de determinadas situações a fim de evitar possíveis acidentes relacionados a fatores externos, como

⁶ www.anatel.gov.br/dados/destaque, acesso em 19.05.2018.

uma colisão, um animal na pista, uma frenagem abrupta, entre outras situações que surgem inesperadamente. Como agir se o condutor está com a atenção voltada para a comunicação telefônica? Certamente há sérias implicações decorrentes de um comportamento dessa natureza.

Disso decorre maior responsabilidade para os agentes encarregados de fiscalizar a correta aplicação da lei, uma vez que há no CTB norma específica que veda o uso do aparelho celular ao volante.

Assim:

Art. 252: Dirigir o veículo:

V – com apenas uma das mãos, exceto quando deva fazer sinais regulamentares de braço, mudar a marcha do veículo, ou acionar equipamentos e acessórios do veículo;

VI – utilizando-se de fones nos ouvidos conectados a aparelhagem sonora ou de telefone celular;

Infração – média;

Penalidade – multa.

Parágrafo único. A hipótese prevista no inciso V caracterizar-se-á como infração gravíssima no caso de o condutor estar segurando ou manuseando telefone celular. (Incluído pela Lei no 13.281, de 2016).

Por se tratar de infração gravíssima, estará o condutor sujeito à perda de 7 pontos em sua CNH. A multa será aplicada no valor de R\$ 293,47 reais (duzentos e noventa e três reais e quarenta e sete centavos).

Importante ressaltar que a utilização do celular junto ao ouvido através de fone ou pior, sendo utilizado para enviar mensagens por quem está na condução do veículo, por qualquer aspecto que se analise, configura infração de trânsito.

Considerando o que dispõe o Manual Brasileiro de Fiscalização de Trânsito (volume I), aprovado pela Resolução nº371/10 do CONTRAN, o condutor só deve ser autuado quando transita utilizando telefone celular, ainda que em imobilização temporária nas seguintes situações: junto ao ouvido; segurando o aparelho de forma visível; com uso de fone de ouvido.

Desta maneira, resta claro que a utilização de mecanismos como o bluetooth e o viva voz não podem ser caracterizados como infração de trânsito pela ausência de previsão legal e de entendimento do CONTRAN nesse sentido. A entender de outro modo, o simples fato de falar enquanto dirige seria conduta ilícita.

Destarte, a leitura que se faz é de que a intenção do legislador foi proibir a direção com apenas uma das mãos enquanto o condutor está com o veículo em movimento (ou imobilizado temporariamente, como, por exemplo, manuseando o

celular enquanto aguarda que o sinal abra), além, evidentemente, de coibir a difusão da atenção do motorista enquanto dirige.

Consequências sérias advirão caso ocorra acidente de trânsito estando o condutor a falar ao celular e usando apenas uma das mãos ao conduzir o veículo. Neste caso, poderá incorrer no delito de lesão corporal culposa ou homicídio culposo, na hipótese de um desses resultados. As penas são as cominadas nos arts. 303 (detenção, de seis meses a dois anos e suspensão ou proibição de se obter a permissão ou a habilitação para dirigir veículo automotor) e 302 do CTB (detenção, de dois a quatro anos, e suspensão ou proibição de se obter a permissão ou a habilitação para dirigir veículo automotor).

Para além das consequências de natureza criminal, há que se enfatizar os desdobramentos de tal conduta na esfera do direito civil, tais como a obrigação de indenizar o dano decorrente de sua conduta, temas abordados adiante.

Em que pese à condução do veículo usando aparelho celular consistir apenas em infração de natureza administrativa, há que se observar que condutas com grau de reprovação até mesmo inferiores a essa são punidas pelo Código Penal à luz do que dispõe o art. 132 (Expor a vida ou a saúde de outrem a perigo direto e iminente). Há vários julgados procedentes dos tribunais de justiça estaduais em que foi imposta a condenação no art. 132 do CP por ter o agente exposto a vida e a saúde de transeuntes a perigo em decorrência de conduta inapropriada no trânsito. Nesse ponto, seria perfeitamente possível a aplicação do art. 132 ao condutor que se envolvesse em acidente de trânsito no momento em que fazia uso do telefone celular. De fato, há o preenchimento de todos os elementos configuradores da conduta incriminada.

Para ilustrar, vale transcrever trecho da sentença proferida pelo Juizado Especial Criminal da Comarca de Governador Valadares acerca do delito em questão em 14/03/14.

“Prima facie, é imperioso que se diga que o crime do artigo 132 do CP, trata-se de crime subsidiário, ou seja, só é aplicado se não há enquadramento específico em outro artigo. Comete-se o delito em análise quando se expõe a vida ou a saúde de outrem a perigo direto e iminente. A conduta é a de "expor", mais precisamente, a de "expor a vida ou a saúde de outrem" a um determinado resultado, qual seja, "perigo direto e iminente". Trata-se, portanto, de perigo individual, isto é, perigo limitado a alguém, a alguma pessoa, distinto do perigo comum ou coletivo, concernente a um número difuso e indeterminado de vítimas. E este – o perigo – não alcança "dignidade" jurídico-penal se denota, por si mesmo, relevo e conteúdo insignificantes. O

que significa, na hipótese, "expor"? Não há muito segredo. Expor significa, de início, "dar causa", "provocar", "submeter". Com mais clareza, ensejar uma situação de perigo. Que espécie de perigo? Um perigo atual ou, pelo menos, um perigo muito próximo, um perigo que já está surgindo (iminente). Mais: um perigo direto, ou seja, imediatamente vinculado à vítima. As duas expressões da lei (direto e iminente) devem ser entendidas dialeticamente, como que formando uma unidade explicativa da natureza do crime. A identificação do crime implica, destarte, um juízo lógico de probabilidade de lesão à vida ou saúde de outrem, que sofre pessoalmente, e de modo concreto, o resultado de perigo imanente à conduta do sujeito ativo. Em resumo, a simples possibilidade de perigo (perigo remoto), ainda que direto, não constitui resultado bastante para a existência do delito. E o perigo iminente, mas indireto, deixa igualmente de caracterizá-lo. Trata-se, além disso, de crime doloso. Nenhuma dúvida quanto a isso, diante da clareza do sistema normativo (CP, art. 18, parágrafo único). E nenhuma dúvida, igualmente, no que concerne à natureza desse dolo, que é de perigo, e perigo individual. Não basta a culpa em sentido estrito. Diz-se o crime doloso, nos termos do Código, quando o agente quis o resultado ou assumiu o risco de produzi-lo (art. 18, I). Inevitável, assim, que o agente, com sua conduta, queira o perigo ou assuma o risco de produzi-lo. Nada mais, nada menos. No mais, haveria outro crime, de dano; no menos, delito algum. Diante disso, verifico que o fato é típico por adequar-se ao tipo penal do artigo 132 do CP, uma vez que o acusado expôs a vida ou a saúde das vítimas a um perigo direto e eminente, de forma consciente e voluntária (dolo)". (in www.tjmg.gov.br, arquivo de jurisprudência).

O magistrado sentenciante delineou com precisão os requisitos constitutivos do delito de perigo para a vida ou a saúde de outrem, merecendo destaque o ponto em que enfatiza que expor significa dar causa à situação de perigo direto e iminente. Assim, o agente que ao conduzir veículo ao mesmo tempo fala ao celular está irrefutavelmente assumindo o risco de causar dano a outrem, eis que é conhecida dos condutores a regra que proíbe a direção do veículo nessas circunstâncias, conhecidas também são as suas consequências. Ademais, trata-se de crime de perigo, bastando para a consumação à comprovação da situação de risco para a vida ou a saúde de outrem em razão da conduta do agente. Assume, pois o motorista, o risco de causar evento danoso enquanto utiliza-se de aparelho celular ao tempo em que conduz um veículo, pelo que poderá estar incurso na sanção estabelecida no art. 132 do estatuto repressivo: detenção, de três meses a um ano. Importante ressaltar, como fez o magistrado, que o crime do artigo 132 do CP, é de natureza subsidiária, ou seja, só é aplicado se não há enquadramento específico em outro artigo.

Decisão importante sobre o tema ocorreu no âmbito da justiça federal do estado do Pará, em 14-08-2014. Um motorista que falava ao celular atropelou e matou uma policial natural de Minas Gerais que estava a serviço no município de Ananindeua, no Pará. O condutor, um administrador, foi condenado pelo Tribunal do

Júri a oito anos de reclusão em regime semiaberto pela morte da agente da Polícia Rodoviária Federal (PRF) Vanessa Siffert, atropelada no ano de 2006.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO N. 2007.39.00.000587-7/PA (PENAL. PROCESSUAL PENAL. HOMICÍDIO CONTRA "POLICIAL RODOVIÁRIO FEDERAL. ATROPELAMENTO EM POSTO DA PRF. PRONÚNCIA. DESCLASSIFICAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. INDÍCIOS DE AUTORIA. MATERIALIDADE. DOLO EVENTUAL. CONSUMO DE DROGAS. TRIBUNAL DO JÚRI. JUÍZO NATURAL.)

1. Afigura-se premeditado mudar o crime imputado ao réu, de homicídio doloso para uma figura culposa, diante dos existentes indícios de que houve dolo.
2. O dolo eventual é atribuível, em tese, ao agente que atropela e mata policial rodoviária federal no exercício da função, em barreira montada no Posto da PRF de Ananindeua/PA, quando confessa em Juízo que estava dirigindo distraído, à noite, em uma estrada federal, falando ao telefone celular, além de haver prova testemunhal de que estava sob efeito de álcool e maconha.
3. A sentença de pronúncia, por se tratar de juízo de admissibilidade da acusação para o Tribunal do Júri, dispensa análise aprofundada de provas, sendo bastante a caracterização da materialidade, além da presença de indícios de autoria, na forma da Lei 11.689/08.
4. Recurso em sentido estrito a que se nega provimento"

(<https://oab-rj.jusbrasil.com.br/noticias/100282748/usar-celular-e-matar-no-transito-e-crime-doloso>).

Releva notar que o relator enfatizou a demonstração do risco de assumir o resultado na medida em que o acusado dirigia à noite e ao mesmo tempo falando ao telefone.

Este julgado representa precedente importante acerca do tema até aqui desenvolvido, uma vez que estabelece a inafastabilidade do Direito Penal aos casos de direção e uso simultâneo de aparelho celular. Sem dúvida essa decisão, por sua inovação, há de ter reflexos em casos semelhantes e que demandam mais rigor na aplicação do direito, ante a frequência com que vêm acontecendo e os elevados custos sociais derivados do que se denomina mera distração ao volante.

É preciso que mudanças estruturais sejam promovidas, a começar pelo reforço à educação para o trânsito em todos os níveis escolares, de modo que a sociedade enfrente de modo consciente os desafios que o desiderato de um trânsito seguro está a nos impor.

4 O USO DO CELULAR AO VOLANTE E OS DESDOBRAMENTOS NA ESFERA

CÍVEL

Dirigir e utilizar o celular ao mesmo tempo é uma prática no mínimo irresponsável. Para conduzir um veículo é preciso atenção e estando o automóvel em movimento o uso do aparelho celular distrai por alguns segundos o cérebro humano. Nesse lapso de tempo o automóvel por estar em movimento pode se envolver em acidentes.

Uma pesquisa da Associação Brasileira de Medicina do Tráfego (Abramet) revelou que o uso de celular na direção é a terceira maior causa de mortes de trânsito no Brasil. Ao todo, são 150 vítimas por dia e 54 mil por ano, segundo a associação⁷.

Ocorrendo o acidente, este pode ocasionar diversas espécies de danos para as vítimas, prejuízos materiais e imateriais podem surgir.

Em um primeiro momento lembremos que existe um seguro obrigatório que todos os proprietários de veículos automotores devem pagar anualmente, o chamado DPVAT (Seguro de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre).

Esse seguro possui um caráter social e visa indenizar as vítimas de acidentes de trânsito, sem apuração de culpa, seja motorista, passageiro ou pedestre.

O DPVAT oferece coberturas para três naturezas de danos: morte, invalidez permanente e reembolso de despesas médicas e hospitalares.

Atualmente os valores indenizatórios provenientes do DPVAT são:

Nos casos de morte, o valor é de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). Nos casos de invalidez permanente, o valor é de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), variando conforme a intensidade e repercussão da lesão no corpo da vítima, com base em tabela prevista na lei. As despesas médicas e hospitalares são reembolsadas em até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), considerando os valores gastos pela vítima em seu tratamento. (<https://www.seguradoralider.com.br/Seguro-DPVAT/Perguntas%20Frequentes>. Acesso em 26.05.18)

Para aprimorar o Seguro DPVAT, o Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP), por meio da Resolução nº 154/2006, determinou a constituição de dois Consórcios, a serem administrados por uma seguradora especializada, na qualidade de líder. Para atender a essa exigência, foi criada, em 2007, a Seguradora Líder do

⁷ <https://g1.globo.com/sao-paulo/semana-nacional-transito/noticia/celular-e-a-terceira-maior-caoa-de-mortes-no-transito-no-brasil-diz-pesquisa.ghtml>. Acesso em 26.05.2018

Consórcio do Seguro DPVAT S.A., formada por seguradoras autorizadas a operar no mercado nacional, responsável pela administração do DPVAT e pelo pagamento das indenizações⁸. Assim, os beneficiários das indenizações precisam contactar a seguradora Líder e apresentar a documentação necessária em um ponto de atendimento.

O site www.seguradoralider.com.br possui todas as informações necessárias para requerer as indenizações.

Entretanto, independentemente do recebimento ou não dos valores advindos do DPVAT, a vítima do acidente ou os seus herdeiros, estes últimos a depender do caso concreto, podem ajuizar ação de indenização perante o Poder Judiciário e pedir a condenação do causador do acidente ao pagamento de todos os prejuízos ocasionados. Contudo, a jurisprudência entende que o valor recebido a título de DPVAT deve ser deduzido da indenização por danos materiais.

Adentrando no campo da responsabilidade civil, existem duas importantes normas extraídas dos artigos 186 e 927 do Código Civil que balizam esse assunto, ambas estão transcritas abaixo.

Art. 186. Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.

Art. 927. Aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo.

Parágrafo único. Haverá obrigação de reparar o dano, independentemente de culpa, nos casos especificados em lei, ou quando a atividade normalmente desenvolvida pelo autor do dano implicar, por sua natureza, risco para os direitos de outrem.

Analisando o comando normativo dos artigos acima citados podemos concluir que um motorista que dirige e ao mesmo tempo utiliza o telefone celular comete um ato ilícito, nos termos do art. 186 do código civil. Se dessa ação de dirigir desatento por causa do uso do celular gerar prejuízo a alguém, tem-se, que o art. 927, caput, do Código Civil dita que o causador desse dano deve repará-lo, ou seja, pagar as devidas indenizações.

⁸ <https://www.seguradoralider.com.br/PortalDaIntegridade/Documents/Livro-Seguro-DPVAT-Uma-Conquista-Um-Direito.pdf>. Acesso em 26.05.18

Para que seja devido o dever de indenizar importante salientar que o nexo causal ou nexo de causalidade também deve estar presente. Assim, o dano deve ser proveniente daquele acidente causado pelo motorista infrator.

Nesses casos estamos lidando com uma responsabilidade civil subjetiva, ou seja, há que se analisar a presença de culpa ou dolo no caso concreto.

Salienta-se que o motorista que dirige e ao mesmo tempo utiliza o telefone celular incide em culpa, na modalidade de imprudência. Esta é a falta de diligência somada a uma ação, ou seja, o motorista que dirige e ao mesmo tempo tecla e/ou fala ao celular estará desatento, lhe faltando a diligência necessária para conduzir um automóvel com segurança, assim, teremos um motorista imprudente.

Ocorrendo um acidente nessas circunstâncias estarão preenchidos os elementos da responsabilidade civil subjetiva, quais sejam: conduta culposa advinda da ação de dirigir e ao mesmo tempo utilizar o aparelho celular; dano provocado às vítimas do acidente e nexo de causalidade, este último demonstrando que os danos ocasionados são provenientes daquele acidente de trânsito gerado pelo motorista imprudente.

Pelo princípio da reparação integral dos danos, a vítima do acidente poderá pleitear em Juízo indenizações por todos os prejuízos sofridos.

As indenizações mais frequentes nesses casos que envolvem acidente de trânsito são as seguintes:

a) danos materiais correspondentes ao desfalque financeiro suportado pela vítima, aquele prejuízo que incidiu no patrimônio do ofendido;

b) danos morais relativos ao abalo psicológico ou violação aos direitos da personalidade da vítima ou de seus herdeiros, a depender do caso concreto;

c) danos estéticos concernentes às lesões ao aspecto físico da vítima, causando-lhe deformidades, cicatrizes, aleijão, que implicam redução da auto-estima;

d) lucros cessantes quando restar comprovado que em razão do acidente a vítima teve uma interrupção momentânea das suas atividades profissionais e nesse período o ofendido deixou de auferir rendimentos;

e) pensão alimentícia decorrente de ato ilícito, essa poderá incidir a depender do grau de lesão e sequelas suportadas pela vítima, bem como a incapacidade laboral, exigindo-se prova hábil e idônea neste sentido. Além disso, no caso de falecimento

da vítima, se esta deixou pessoas que dependiam dela para o sustento também poderá incidir a pensão alimentícia.

f) salienta-se, ainda, que em alguns casos será possível a formulação de pedido genérico na petição inicial para, por exemplo, que o causador do dano venha a arcar com todas as despesas médicas e hospitalares que se fizerem necessárias. Essa situação acontecerá quando não for possível determinar, desde logo, as consequências do ato ou do fato, sendo que esse permissivo legal encontra-se previsto no art. 324, §1º, II, do novo CPC, sendo uma hipótese de pedido genérico.

g) também pode ser pleiteada a condenação do causador do acidente ao pagamento de implantação de prótese, em virtude da amputação de membro sofrido pela vítima.

Esses são apenas alguns dos pedidos mais frequentes formulados em casos de acidentes de trânsito, mas cabe lembrar que deve ser analisado o caso concreto para se aferir os prejuízos provocados pelo acidente e as suas peculiaridades, a partir daí pode-se aplicar o princípio da reparação integral dos danos e com isso o ofensor terá que arcar com todas as indenizações pertinentes.

Também é importante lembrarmos que a jurisprudência entende de forma majoritária que o condutor do veículo e o seu proprietário são solidariamente responsáveis perante as vítimas de um acidente de trânsito e com isso devem arcar com os prejuízos ocasionados a elas.

Para a jurisprudência majoritária, quando se tratar de acidente automobilístico, o proprietário do veículo responde solidariamente pelos atos culposos de terceiro que o conduz, pouco importando que o motorista não seja seu empregado ou preposto, uma vez que sendo o automóvel um veículo perigoso, o seu mau uso cria a responsabilidade pelos danos causados a terceiros. É dizer, provada a responsabilidade do condutor, o proprietário do veículo fica solidariamente responsável pela reparação do dano, como criador do risco para os seus semelhantes⁹.

No entanto, há um entendimento minoritário que sustenta que não havendo comprovação de alguma circunstância que desaconselhasse a entrega ou o empréstimo do veículo, que pudesse configurar culpa *in eligendo* ou *in vigilando* do

⁹ AgInt no REsp 1256697/SP, Rel. Ministro Luis Felipe Salomão, Quarta turma, julgado em 16/05/2017, DJe 19/05/2017.

proprietário do bem, este não deve ser responsável pelo pagamento de indenizações¹⁰.

Percebe-se, então, que aquele que dirige e utiliza o celular ao mesmo tempo está assumindo um risco muito alto de ter que arcar com diversas indenizações caso ocorra um acidente automobilístico, sendo que essas podem ser cobradas tanto do condutor do veículo como do seu proprietário. Esse é o entendimento que tem prevalecido nos tribunais pátrios.

Pelas considerações neste texto produzidas, evidencia-se a necessidade do incremento de meios de controle social que visem à redução de danos ocasionados no trânsito. Neste ponto, a educação deve ser medida prioritária destinada a romper o paradigma de que o trânsito no Brasil é, em essência, muito violento. Para tanto, os valores de uma sociedade mais fraterna precisam ser reforçados entre os jovens, de modo a incentivar condutas positivas em diversas situações, notadamente no trânsito. A solidariedade e a responsabilidade são os pilares sobre os quais se devem dar toda a atenção para a formação de gerações conscienciosas e capazes de mudar as estatísticas sobre acidentes ocorridos no trânsito. Para transformar uma sociedade, é importante a participação, a conscientização e o desejo de cada criança, adolescente, adulto ou idoso em contribuir nesse processo lento e gradual.

5 CONCLUSÃO

A trafegabilidade em condições seguras é um direito de todos e dever dos órgãos e entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito, a estes cabendo, no âmbito das respectivas competências, adotar as medidas destinadas a assegurar esse direito. Essa regra está contida no artigo 1º do Código de Trânsito Brasileiro, Lei nº 9.503/97 e há muito que ser feito para alcança-la.

Até o advento do Código de Trânsito Brasileiro preponderava a cultura do desrespeito ao pedestre e do descaso para com a questão do cumprimento das normas de trânsito. Prova disso é que há pouco mais de 20 anos tornou-se obrigatório o uso do cinto de segurança no Brasil, fato que desde a década de 60 era exigido na Europa.

¹⁰ TJMG - Apelação Cível 1.0701.14.007019-7/001, Relator(a): Des.(a) Oliveira Firmo, 7ª Câmara Cível, julgamento em 24/04/2018, publicação da súmula em 03/05/2018 – ver o voto vencido

O ponto central das reflexões deste texto referiu-se ao uso de aparelho celular na condução do veículo. Trata-se de uma questão deveras preocupante e que tem demandado crescente atenção por parte das autoridades de trânsito, notadamente em razão da quantidade de aparelhos celulares que há no Brasil. Há graves desdobramentos tanto na esfera do direito penal quanto na órbita civil.

A regra contida no art. 252 do CTB proíbe a condução do veículo com apenas uma das mãos estando a outra a segurar aparelho telefônico. Essa conduta, por se tratar de infração gravíssima, sujeitará o condutor à perda de 7 pontos em sua CNH, além de elevada multa.

Consequências sérias advirão caso ocorra acidente de trânsito estando o condutor a falar ao celular e usando apenas uma das mãos ao conduzir o veículo. Neste caso, poderá incorrer no delito de lesão corporal culposa ou homicídio culposo, na hipótese de um desses resultados. As penas são as cominadas nos arts. 303 (detenção, de seis meses a dois anos e suspensão ou proibição de se obter a permissão ou a habilitação para dirigir veículo automotor) e 302 do CTB (detenção, de dois a quatro anos, e suspensão ou proibição de se obter a permissão ou a habilitação para dirigir veículo automotor).

Para além das consequências de natureza criminal, há que se enfatizarem os desdobramentos de tal conduta na esfera do direito civil, tais como a obrigação de indenizar o dano decorrente de sua conduta.

O motorista que ao conduzir veículo ao mesmo tempo fala ao celular está irrefutavelmente assumindo o risco de causar dano a outrem, eis que é conhecida dos condutores a regra que proíbe a direção do veículo nessas circunstâncias, conhecidas também são as suas consequências. Ademais, trata-se de crime de perigo, bastando para a consumação a comprovação da situação de risco para a vida ou a saúde de outrem em razão da conduta do agente. Assume, pois o motorista, o risco de causar evento danoso enquanto utiliza-se de aparelho celular ao tempo em que conduz um veículo, pelo que poderá estar incurso na sanção estabelecida no art. 132 do estatuto repressivo: detenção, de três meses a um ano.

A justiça federal do Pará impôs pena de reclusão de oito anos de reclusão ao motorista que ao falar ao celular atropelou e matou uma policial federal. Essa decisão consiste em um marco importante na punição eficaz do condutor que assim agindo assume o risco de produzir a morte de uma pessoa.

Ocorrendo o acidente de trânsito em tais circunstâncias, este pode ocasionar diversas espécies de danos para as vítimas, prejuízos materiais e imateriais podem surgir.

Em um primeiro momento lembremos que existe um seguro obrigatório que todos os proprietários de veículos automotores devem pagar anualmente, o chamado DPVAT (Seguro de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre). Esse seguro possui um caráter social e visa indenizar as vítimas de acidentes de trânsito, sem apuração de culpa, seja motorista, passageiro ou pedestre.

O DPVAT oferece coberturas para três naturezas de danos: morte, invalidez permanente e reembolso de despesas médicas e hospitalares.

Independentemente do recebimento ou não dos valores advindos do DPVAT, a vítima do acidente ou os seus herdeiros, estes últimos a depender do caso concreto, podem ajuizar ação de indenização perante o Poder Judiciário e pedir a condenação do causador do acidente ao pagamento de todos os prejuízos ocasionados. Contudo, a jurisprudência entende que o valor recebido a título de DPVAT deve ser deduzido da indenização por danos materiais.

É possível concluir que um motorista que dirige e ao mesmo tempo utiliza o telefone celular está a cometer um ato ilícito, nos termos do art. 186 do código civil. Se dessa ação de dirigir desatento por causa do uso do celular gerar prejuízo a alguém, tem-se, que o art. 927, caput, do Código Civil dita que o causador desse dano deve repará-lo, ou seja, pagar as devidas indenizações.

Para que seja devido o dever de indenizar importante salientar que o nexo causal ou nexo de causalidade também deve estar presente. Assim, o dano deve ser proveniente daquele acidente causado pelo motorista infrator. Nesses casos estamos lidando com uma responsabilidade civil subjetiva, ou seja, há que se analisar a presença de culpa ou dolo no caso concreto.

Para a jurisprudência majoritária, quando se tratar de acidente automobilístico, o proprietário do veículo responde solidariamente pelos atos culposos de terceiro que o conduz, pouco importando que o motorista não seja seu empregado ou preposto, uma vez que, sendo o automóvel um veículo perigoso, o seu mau uso cria a responsabilidade pelos danos causados a terceiros. Assim, provada a responsabilidade do condutor, o proprietário do veículo fica solidariamente responsável pela reparação do dano, como criador do risco para os seus semelhantes.

Para além das consequências jurídicas, sejam elas de natureza administrativa, criminal ou civil, há que se ter como prioridade a educação para o trânsito, a fim de que os novos motoristas se conscientizem de que seu papel é relevante na construção de uma sociedade menos hostil e refratária às das regras de trânsito.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **AgInt no REsp 1256697/SP, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA**, julgado em 16/05/2017, DJe 19/05/2017. Disponível em: < <http://www.stj.jus.br>>. Acesso em: 26 mai. 2018.

BRASIL. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. **Apelação Cível 1.0701.14.007019-7/001, Relator(a): Des.(a) Oliveira Firmo , 7ª CÂMARA CÍVEL**, julgamento em 24/04/2018, publicação da súmula em 03/05/2018. Disponível em: < <http://www.tjmg.jus.br>>. Acesso em: 26 mai. 2018.

FARIAS, Cristiano Chaves de; ROSENVALD, Nelson; BRAGA NETTO, Felipe Peixoto. **Curso de Direito Civil: responsabilidade civil**. Salvador: Editora JusPodivm, 2014. v.3.

GONÇALVES, Carlos Roberto. **Direito Civil Brasileiro: responsabilidade civil**. 11. ed. São Paulo: Saraiva, 2016. v.4.

MARCÃO, RENATO. **Crimes de trânsito**. Anotações e interpretação jurisprudencial da parte criminal da Lei n. 9.503, de 23-09-1997. Saraiva: São Paulo. 2014.

NUCC, Guilherme de Souza. **Leis penais e processuais penais comentadas**. v.2. 9.ed. Forense: São Paulo. 2016.

BRASIL. Ministério das comunicações. **Dados**. Brasil: Agência Nacional de Telecomunicações, 2018. <http://www.anatel.gov.br/dados/destaque>, acesso em 19 mai. 2018.

MARTINELLI, João Paulo Orsini, BEM, Leonardo Schmitt de. Críticas necessárias às modificações no Código de Trânsito Brasileiro. **Revista Consultor Jurídico**. São Paulo,

2018. Disponível em: < <http://www.conjur.com.br/2018-jan-13/opinio-criticas-necessarias-modificacoes-codigo-transito>>. Acesso em: 26 mai. 2018.

CELULAR é a terceira maior causa de mortes no trânsito no Brasil, diz pesquisa: Celular é a terceira maior causa de mortes no trânsito no Brasil. **Jornal Hoje**. São Paulo, 2018. Disponível em: <https://g1.globo.com/sao-paulo/semana-nacional-transito/noticia/celular-e-a-terceira-maior-causa-de-mortes-no-transito-no-brasil-diz-pesquisa.ghtml>>. Acesso: 07 jun. 2018.

CAVALCANTE, Márcio André Lopes. Qual infração de trânsito pratica o condutor que se recusa a fazer o teste do "bafômetro" e/ou os exames clínicos? **Buscador Dizer o Direito**, Manaus, 2018. Disponível em: <<https://www.buscadordizerodireito.com.br/jurisprudencia/detalhes/7ec0dbeee45813422897e04ad8424a5e>>. Acesso em: 07 jun. 2018.

OAB Rio de Janeiro. **Usar celular e matar no trânsito é crime doloso**. Rio de Janeiro, 2018. Disponível em: < <http://oab-rj.jusbrasil.com.br/noticias/100282748/usar-celular-e-matar-no-transito-e-crime-doloso>>. Acesso em 07 mai. 2023.



Fundamentação como condição da decisão judicial, uma garantia constitucional e conquista da democracia

Rationale as condition of judicial decision, constitutional guarantee and conquest of democracy

RAMOM TÁCIO DE OLIVEIRA

Desembargador do TJMG;

Mestre e Doutor em Direito Público (PUC/MG);

Professor Universitário;

Aprovado em Concurso para Juiz Federal;

Ex-Promotor de Justiça;

Ex-Delegado de Polícia;

Autor de artigos e obras jurídicas.

ramomoliveira@tjmg.jus.br

RESUMO

Este artigo, “Fundamentação como condição da decisão judicial, uma garantia constitucional e conquista da democracia”, foi feito, principalmente, a partir das contribuições de Hans Georg Gadamer, tendo por meta apresentar ao leitor que uma compreensão, por mais controlada que seja, não consegue ultrapassar os vínculos da tradição do intérprete. Existem limites humanos, cabendo, assim, ao intérprete ter ciência daquilo que subjaz a compreensão, para elaborar uma decisão comprometida com a democracia. O artigo mostra que o papel do julgador solitário encontra-se superado pelo contexto intersubjetivo da fundamentação, sendo esta uma condição insuperável para a tomada da decisão. A possibilidade da revelação de uma verdade está conectada ao horizonte histórico do indivíduo que se põe a compreender. O processo metodológico bibliográfico é o principal meio de estudo apresentado no trabalho.

Palavras-Chave: Sentença. Compreensão. Interpretação. Linguagem. Método. Historicidade. Preconceitos.



Faculdade
Arnaldo

UNIDADE FUNCIONÁRIOS:

📍 Praça João Pessoa, 200 | Funcionários
Belo Horizonte | MG | 30140-020
☎ 31 3524.5000

UNIDADE ANCHIETA:

📍 Rua Vitorino Marçola, 360 | Anchieta
Belo Horizonte | MG | 30310-360
☎ 31 3524.5204

UNIDADE PILAR:

📍 Rua Professor Otílio Macedo, 12 | Olhos D'Água
Belo Horizonte | MG | 30390-200
☎ 31 4009.0994

ABSTRACT

This article, "Rationale as condition of judicial decision, constitutional guarantee and conquest of democracy," was made, mainly, from the contributions of Hans Georg Gadamer, aiming to present to the reader that an understanding, for more controlled it is, can not overcome the bonds of the interpreter's tradition. There are human limits, and then the interpreter has science of what underlies the understanding, to write a sentence that is committed to democracy. The article shows that the role of solitary trier is overcome by the intersubjective context of justification, this being a condition ideal for taking the decision. The possibility of revelation of a truth is connected to historical horizon of the individual does understand. The methodological process is the primary means of bibliographic study presented at work.

Keywords: Sentence. Understanding. Interpretation. Language. Method. Historicity. Prejudices

1 INTRODUÇÃO

O tema “Fundamentação como condição da decisão judicial, uma garantia constitucional e conquista da democracia” foi feito, substancialmente, a partir das contribuições de HANS GEORG GADAMER, filósofo alemão que mudou a direção da teoria da interpretação, desde o instante em que anunciou que o texto precisaria do intérprete para ter vida (virada hermenêutica).

Em um recortado estado da arte, o homem teria a capacidade para alcançar o real (a verdade) pelo caminho dos métodos (filosofia da consciência), ideário que impulsionou o pensamento positivista e sua convicção quanto à existência de parâmetros objetivos para uma tomada das decisões.

No entanto, por ser finito, mundano, histórico e paradigmático, como já observavam Heidegger (1988), Gadamer (2002) e Kuhn (2006), o homem jamais poderia projetar uma interpretação objetiva ou pura de qualquer coisa, com aptidão para reconstruir essa coisa em seu estado originário e alcançar o real em sua totalidade, estando, portanto, nesse embate do homem metodológico com o homem mundano e limitado, a pergunta que incomoda e a justificativa que dá vida a este artigo.

Como resposta plausível ao problema, fica como suposição que uma compreensão, tal como dito por Gadamer (2002), por mais controlada que ela seja, jamais conseguiria ultrapassar os vínculos da tradição do intérprete.

Aliás, imaginar qualquer coisa assim é o mesmo que não entender ou perceber a historicidade da compreensão ou de que os preconceitos do intérprete sempre vão fazer parte do processo interpretativo. (PEREIRA, 2007).

Fica claro que o texto, como realça Gadamer (2002), não é repetível nem mesmo para o seu autor, porque do próprio pensamento e das ideias, uma vez elaboradas e concluídas, somos intérpretes.

Em relação ao objetivo geral, aponta-se que a divulgação dos limites humanos é importante para proporcionar ao intérprete a apreensão daquilo que subjaz a compreensão, algo fundamental para se ter o conhecimento do ser de uma decisão judicial, único modo, aliás, de se permitir a construção de uma decisão que seja comprometida com a democracia.

Se as pré-compreensões integram a compreensão individual, tal como generalizado pela hermenêutica filosófica, a possibilidade da revelação da verdade possui relação com o horizonte histórico (situação hermenêutica) do indivíduo que se põe a compreender.

Quer-se, então, deixar a transparência de que o papel do sujeito solitário está superado pelo contexto intersubjetivo da necessidade de fundamentação para que se tome qualquer decisão.

As contribuições de Gadamer fornecem, portanto, luzes para essa conclusão, existindo nestes escritos um esforço metodológico em que ocorrem discussões sobre a hermenêutica; sobre a ideia da existência de parâmetros objetivos para se alcançar uma decisão; sobre a superação da hermenêutica clássica pela contemporânea, em que a validade do método e dos procedimentos para uma melhor resposta interpretativa cedeu espaço para estudos que colocam o mundo por detrás dessas discussões interpretativas; sobre o ser do próprio fenômeno compreensivo, bem como sobre o entendimento da própria compreensão humana.

Por tudo isso, as observações deste texto poderão contribuir para a compreensão do ser de uma sentença.

2 COMPREENSÃO E O TEMPO DOS FENÔMENOS

Ao contrário de uma hermenêutica antiga, em que a interpretação dos fenômenos históricos era um verdadeiro problema, pela distância temporal do passado e da compreensão presente, quando, para a solução disso, buscava-se a ajuda de métodos adequados, que permitissem a transferência do intérprete ao passado, em Hans Georg Gadamer é essa historicidade que permitirá compreensão melhor dos fenômenos históricos. Esse reconhecimento é algo como perceber a influência que a própria história exerce sobre nós; é perceber os efeitos do que Gadamer denomina de princípio da história efetual, isto é, dos efeitos da efetivação histórica. Confira:

Não se exige, portanto, um desenvolvimento da história efetual como nova disciplina auxiliar das ciências do espírito, mas que aprenda a conhecer-se melhor a si mesmo e se reconheça que os efeitos da história efetual operam em toda compreensão, esteja ou não consciente disso. Quando se nega a história efetual na ingenuidade da fé metodológica, a consequência pode ser até uma real deformação do conhecimento. Isso nos é conhecido através da história da ciência, como a execução de uma prova irrefutável de coisas evidentemente falsas. Mas, em seu conjunto, o poder da história efetual não depende de seu reconhecimento. Tal é precisamente o poder da história sobre a consciência humana limitada: o poder de impor-se inclusive aí, onde a fé no método quer negar a própria historicidade. Daí a urgência com que se impõe a necessidade de tornar consciente a história efetual: trata-se de uma exigência necessária à consciência científica (GADAMER, 2002, v.I, p. 450).

O espaço que separa as pessoas será preenchido pela compreensão, num fenômeno que Gadamer chama de “fusão de horizontes” (GADAMER, 2002, v.I, p. 457), em que o horizonte é o resultado dialético do contraste do passado com o presente.

Na medida em que desenvolvemos nossos preconceitos pessoais e geramos novos espaços de compreensão, o horizonte nunca se esgota ou se estabiliza, pois evolui sempre, sendo certo ainda que esse horizonte não é representado como algo rígido, mas sim como algo que se desloca junto à pessoa, permitindo o acesso dela ao mundo, envolvendo-a:

Horizonte é o âmbito de visão que abarca e encerra tudo o que é visível a partir de um determinado ponto. Aplicando-se à consciência pensante falamos então da estreitez do horizonte, da possibilidade de ampliar o horizonte, da abertura de novos horizontes etc. A linguagem filosófica empregou essa palavra sobretudo desde Nietzsche e Husserl, para caracterizar a vinculação do pensamento à sua determinidade finita e para caracterizar, com isso, a lei do progresso de ampliação do âmbito visual.

Aquele que não tem um horizonte é um homem que não vê suficientemente longe e que, por conseguinte, supervaloriza o que lhe está mais próximo. Pelo contrário, ter horizontes significa não estar limitado ao que há de mais próximo, mas poder ver além disso. Aquele que tem horizontes sabe valorizar corretamente o significado de todas as coisas que caem dentro deles, segundo os padrões de próximo e distante, de grande e pequeno. A elaboração da situação hermenêutica significa então a obtenção do horizonte de questionamento correto para as questões que se colocam frente à tradição (GADAMER, 2002, v.I, p. 452).

3 A LEITURA DO TEXTO

A compreensão em Gadamer (2002) reflete na dinâmica do conhecimento sujeito-objeto, entendidos até então como polos opostos. Aliás, como informa Pereira (2007), Gadamer nega a estrita separação entre o sujeito e objeto no fluxo do conhecimento, pois a realidade não pode ser dissociada do ser que a conhece.

Também em Gadamer (2002), a fusão de horizontes ocasiona uma fusão de pré-concepções e de interpretações, bem como uma sequência de perguntas e respostas entre aquele que escreveu um texto e aquele que lê. Álvaro Ricardo de Souza Cruz explica:

E tais perguntas devem permitir ao intérprete 'ouvir' adequadamente o que o texto 'pretende lhe dizer', de modo a facilitar-lhe aferir as virtudes/vícios de seus preconceitos, entendidos por ele como antecipações necessárias e decorrentes da condição de 'ser humano'. Somente assim poder-se-ia dar a fusão de horizontes entre as tradições e a história efetual do intérprete com o horizonte do texto que é lido. Com isso estava aberto o caminho para uma nova teoria do conhecimento e para a fundação de um novo conceito de verdade pelo desocultamento do sentido de 'algo como algo' em sua 'circunstância explicativa'. (CRUZ, 2007, p.84).

Igualmente, em Gadamer, cada nova leitura de um texto é uma leitura diferente, pois cada época o intérprete entenderá o texto segundo o seu próprio interesse objetivo e suas circunstâncias. Portanto, a compreensão é temporal. De fato:

Na realidade, não é a história que pertence a nós, mas nós é que a ela pertencemos. Muito antes de que nós compreendamos a nós mesmos na reflexão, já estamos nos compreendendo de uma maneira auto-evidente na família, na sociedade e no Estado em que vivemos. (GADAMER, 2002, p.415).

Não há, desse modo, como negar que os preconceitos (conceitos de antes), como a história de vida, as experiências, os valores, sentimentos e posições, influenciam o processo de compreensão, pois:

A lente da subjetividade é um espelho deformante. A auto-reflexão do indivíduo não é mais que uma centelha na corrente cerrada da vida histórica. Por isso, os preconceitos de um indivíduo são, muito mais que seus juízos, a realidade histórica do seu ser. (GADAMER, 2002, v. I, p. 416).

O processo de compreensão, diz Pereira (2007), desencadeia um círculo hermenêutico, que nasce no momento em que o sujeito, moldado por tais preconceitos, através de sua pré-compreensão, participa na construção do sentido do objeto, ao passo que o próprio objeto, no desenrolar do processo hermenêutico, modifica a compreensão do interprete. O movimento de compreensão formado por essa relação vai, ao longo do processo, criando patamares mais corretos de interpretação, que, por sua vez, lançarão novas luzes sobre os preconceitos e assim seguidamente em direção a um entendimento mais adequado.

Nesse sentido, quanto mais um texto for compreendido (interpretado), a pré-compreensão se modificará. Cada nova leitura que se faz do texto será diferente, devido não só ao fato de que a pré-compreensão se modifica a cada leitura, mas porque a própria história efetual do texto (influência que a história exerce sobre nós) é, por sua vez, modificada.

4 INTERPRETAÇÃO PURA

Um texto não existe autonomamente, ou seja, independente de uma interpretação. O texto precisa do intérprete para ter vida. Nisso consiste a virada hermenêutica de Gadamer:

O filósofo produziu realmente uma virada hermenêutica do texto para a auto-compreensão do intérprete que como tal auto-compreensão somente se forma na interpretação, não sendo, portanto, possível descrever o interpretar como produção de um sujeito soberano (STEIN, 2002).

Pretender que o intérprete possa realizar uma interpretação absolutamente objetiva ou pura de um texto, isto é, que possa reconstruir o seu sentido originário,

significa, conforme anota Pereira (2007), não ter entendido nem percebido a historicidade de toda compreensão, nem que os preconceitos do intérprete estão inseridos, queira-se ou não, no processo interpretativo. Uma compreensão, por mais controlada que seja, não consegue ultrapassar os vínculos da tradição do intérprete.

Assim, percebe-se que o texto não é repetível até mesmo para o próprio autor-produtor desse texto, porque do próprio pensamento e das ideias, uma vez elaboradas e concluídas, somos intérpretes.

Muitas vezes a palavra preconceito carrega um significado pejorativo. Gadamer, porém, esclarece tal questão:

Em si mesmo, 'preconceito' (Vorurteil) quer dizer um juízo que se forma antes do exame definitivo de todos os momentos determinantes segundo a coisa em questão. No procedimento da jurisprudência, um preconceito é uma pré-decisão jurídica, antes de ser baixada uma sentença definitiva. Para aquele que participa da disputa judicial, um preconceito desse tipo representa evidentemente uma redução de suas chances. Por isso, pré-judice, em francês, tal como praeiudicium, significa também simplesmente prejuízo, desvantagem, dano. Não obstante, essa negatividade é apenas secundária. A consequência negativa repousa justamente na validade positiva, no valor prejudicial de uma pré-decisão, tal qual o de qualquer precedente. 'Preconceito' não significa, pois, de modo algum, falso juízo, uma vez que seu preconceito possa ser valorizado positiva ou negativamente. (GADAMER, 2002, v. I, p. 407).

Todo o processo de compreensão, portanto, é influenciado por preconceitos. O homem decide, opina, toma posição embasado em sua compreensão das coisas. Com efeito:

Os preconceitos e opiniões prévias que ocupam a consciência do intérprete não se encontram à sua disposição, enquanto tais. Este não está em condições de distinguir por si mesmo e de antemão os preconceitos produtivos, que tornam possível a compreensão, daqueles outros que a obstaculizam os mal-entendidos. (GADAMER, 2002, v. I, p. 442-443).

Quando esses preconceitos gerarem mal entendidos na compreensão, eles podem ser evitados a partir da abertura do intérprete para a opinião do texto. Alerta Gadamer:

Aquele que quer compreender não pode se entregar de antemão ao arbítrio de suas próprias opiniões prévias, ignorando a opinião do texto da maneira mais obstinada e conseqüente possível – até que este acabe por não poder

ser ignorado e derrube a suposta compreensão. (GADAMER, 2002, v. I, p. 405).

Os preconceitos também não são definitivos, pois existem concepções que se extraem de sucessivas experiências de vida.

5 COMPREENSÃO, LINGUAGEM E MÉTODO

A compreensão, que é notada na forma de interpretação, é uma busca de entendimento a respeito de algo. O compreender acontece na linguagem, que é a sua condição de possibilidade:

O fenômeno hermenêutico se mostra como um caso especial da relação geral entre pensar e falar, cuja enigmática intimidade motiva a ocultação da linguagem no pensamento. Assim como na conversação, a interpretação é um círculo fechado na dialética de pergunta e resposta. É uma verdadeira relação vital histórica, que se realiza no médium da linguagem e que também, no caso da interpretação de textos, podemos denominar “conversação”. A linguisticidade da compreensão é a concreção da consciência da história efetual.

A relação essencial entre linguisticidade e compreensão se mostra, para começar, no fato de que a essência da tradição consiste em existir no médium da linguagem, de maneira que o objeto preferencial da interpretação é de natureza lingüística (GADAMER, 2002, v. I, p. 567).

Portanto, o centro do fenômeno hermenêutico em Gadamer está na linguagem. A compreensão, que se mostra pela linguagem, sofre influência dos preconceitos do intérprete. É, em função disso, e em razão da autonomia do texto em relação ao seu autor, que surgem, portanto, diversas interpretações.

Por isso a fixação por escrito permite que o leitor compreensivo possa erigir-se em advogado de sua pretensão de verdade, precisamente porque separa por completo o sentido do enunciado daquele que enuncia. É assim como o leitor experimenta, sem sua validade, o que lhe fala e o que ele compreende. Por sua vez, aquilo que ele compreendeu será sempre mais que uma opinião estranha: já será sempre uma possível verdade. Isto é o que emerge em virtude da liberação do dito com respeito a quem o disse e em virtude do status de duração que lhe confere a escrita (GADAMER, 2002, v.I, p. 574).

Aliás, Gadamer, enfatizando o papel essencial da linguagem no âmbito de sua teoria hermenêutica assentou:

Ser que pode ser compreendido é linguagem (GADAMER, 2002, v.I, p. 687).

A troca realizada entre o texto e o leitor os coloca em processo de associação, ou fusão mesmo. Isso evidencia, como lembra Pereira, a falácia da radical distinção entre sujeito cognoscente e o objeto cognoscível, pregada pela Filosofia da Consciência:

Resultado disso é novamente uma desconfiança em relação à velha metódica, pois, ao tentar especular sobre a verdade a respeito de algo, toma por termo a completa dissociação ente o ser que interpreta e aquilo que é dado a conhecer. Ou seja, Gadamer nega a estrita separação entre sujeito e objeto no fluxo do conhecimento (PEREIRA, 2007, p. 47).

Gadamer, ao analisar o processo compreensivo, contrapõe-se à noção de que a verdade se atinge por método. A verdade em Gadamer, como expõe Pereira (2007), depende da situação hermenêutica e, por consequência, de um diálogo constante com a tradição e com as pré-compreensões.

A fusão de horizontes de Gadamer, também diz Pereira (2007), leva a ocorrência de outra fusão, isto é, à fusão dos momentos de compreensão, interpretação e aplicação. A interpretação, como já exposto, é forma explícita da compreensão e a aplicação, em face dessa nova fusão, integra o próprio ato de compreender. Compreende-se, portanto, aplicando.

Anota Pereira (2007) que Gadamer, em sua teoria, parte dos vários ensinamentos de Heidegger, apresentando uma crítica radical ao pensamento científico-espiritual subsistido por todo o século XIX, colocando a hermenêutica como uma disciplina filosófica que, para além de seu foco epistemológico, presente, por exemplo, nas obras de Schleiermacher e Dilthey, passa a investigar o fenômeno da compreensão em si mesmo.

Ainda segundo Pereira (2007), Gadamer contrapõe a verdade ao método (clássico), e demonstra que a possibilidade de revelação da verdade depende sempre da situação hermenêutica (horizonte histórico) em que se encontra o sujeito que se põe a compreender.

No compreender histórico, em outra nota de Pereira (2007), há uma autorevelação do próprio existir no mundo e um “como” revelar-se à própria identidade temporal e finita. O existir é um compreender e um interpretar, sendo impossível que

alguém se coloque no lugar de outro para compreender algo, pois o existir pressupõe a mediação do tempo e os condicionamentos próprios de cada um.

Assim, eu só posso compreender em meu tempo e de acordo com a minha condição singular. Se eu estivesse no lugar do outro, já não seria minha compreensão enquanto acontecer histórico distinto.

6 AS INSTITUIÇÕES PRECISAM DE AFIRMAÇÃO

Segundo Hegel, toda questão só pode ser compreendida a partir de um determinado quadro conceitual de conhecimento. Assim, sempre haverá uma delimitação do espaço pensável e, de modo inevitável, grau compreensivo da realidade, pois o acesso a ela somente se faz nos limites permitidos pelas categorias conceituais do conhecimento que o agente possua sob seu domínio.

As categorias avançadas de conhecimento permitem visão mais apurada da realidade, não podendo ser desprezado que a categoria conceitual mais pobre do conhecimento é a sustentada na fonte da subjetividade.

Ora, num mundo em que prevaleçam concepções subjetivas, em que o outro sirva somente para atender aspirações individuais do seu próximo, impossível, como afirma Hegel, que não haja o seu fim, pois, esse mundo atingirá contradições insolúveis, pelo inevitável contraste das instituições que representam unidade, com a individualidade, aspiração isolada.

Para que se escape desse final trágico, melancólico, é preciso que a consciência individual, diz Hegel, alcance nível de consciência universal, para que exista liberdade plena. É sabido, aliás, que a liberdade só se alcança no contexto das Instituições. Estas, porém, necessitam de fundamentação para a sua existência, até porque completam o ser das pessoas.

Desse modo, a liberdade pensada a partir de um único sujeito estará fadada ao desaparecimento. Liberdade, assim, pressupõe intersubjetividade.

Nesta era de respostas rápidas, do passageiro, do efêmero, do fugaz, do consumismo, do descarte das pessoas, a fundamentação é condição da liberdade e da democracia e fator de preservação das Instituições. Sem Instituições, tal como a

de um Poder Judiciário fundamentado, a subjetividade, lado mais pobre do conhecimento, governará os nossos destinos.

7 CONCLUSÃO

Pode-se dizer que as contribuições de Gadamer são importantes para deixar evidente que as pré-compreensões importam na compreensão, sendo equívoco raciocinar que as ideias prontas, o senso comum ou a dogmática, representam o direito acabado, isto é, o direito apto para reger o conflito, pois sempre deve haver uma autorreflexão sobre os preconceitos.

As pré-compreensões que forçam, de algum modo, a perpetuação de certa realidade jurídica, desencadeiam apenas a formação de um processo hermenêutico que vai balizar a construção da norma de uma sentença.

Essa norma não pode ser produzida por um julgador solitário, pela inseparável influência no ato de seu horizonte histórico. Uma norma de viés democrático depende, sobretudo, de que, em seu processo de criação exista fundamentação intersubjetiva, num procedimento de constante diálogo entre os construtores da norma com a tradição e com as pré-compreensões dos fenômenos. Aliás, a necessidade da fundamentação é exigência da Constituição da República Federativa do Brasil (art. 93, IX), sendo certo, por outro lado, que não existe liberdade construída a partir de um único sujeito.

Nestes tempos de respostas rápidas, do passageiro, do efêmero, do fugaz, do consumismo e do descarte das pessoas, a fundamentação se torna condição imprescindível da liberdade e da democracia, bem como fator decisivo de preservação das nossas Instituições.

Também não se pode omitir que sem Instituições, tal como a da presença de um Poder Judiciário fundamentado, a subjetividade, lado mais pobre do conhecimento, governará nossos destinos.

Seja como for, uma compreensão nova e distinta nunca termina aquilo que pretendemos ter como finalizado e correto (irrepreensível). Toda nova leitura de um texto sempre será leitura diferente.

REFERÊNCIAS

BARACHO JÚNIOR, José Alfredo de Oliveira. Democracia. In: TRAVESSONI, Alexandre (Coord.). **Dicionário de teoria e filosofia do direito**. São Paulo: LTr, 2011, p.95-98.

BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. Tradução: Regina Lyra. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

CANOTILHO, J. J. Gomes. **Direito constitucional e teoria da constituição**. 5.ed. Coimbra: Almedina, 2002.

CAPPELLETTI, Mauro. **Juízes legisladores?** Porto Alegre: Fabris, 1999.

CARVALHO, Kildare Gonçalves. **Direito constitucional didático**. 16.ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2010.

CUNHA, Helenice Rego. **Padrão PUC Minas de normalização**: normas da ABNT para apresentação de teses, dissertações, monografias e trabalhos acadêmicos. 9.ed. Belo Horizonte: PUC/MINAS, 2011.

CRUZ, Álvaro Ricardo de Souza. **Jurisdição Constitucional Democrática**. Belo Horizonte: Del Rey, 2004.

CRUZ, Álvaro Ricardo de Souza. **Hermenêutica Jurídica e(m) Debate – O Constitucionalismo Brasileiro entre a Teoria do Discurso e a Ontologia Existencial**. Belo Horizonte: Fórum, 2007.

CRUZ, Álvaro Ricardo de Souza. **Discurso Científico na Modernidade – O Conceito de Paradigma é aplicável ao Direito?** Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2009.

DIMOULIS, Dimitri. **Positivismo jurídico**: introdução a uma teoria do direito e defesa do pragmatismo jurídico-político. São Paulo: Método, 2006.

DWORKIN, Ronald. **O império do Direito**. Tradução Jefferson Luiz Camargo. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

ERNILDO Stein. A Consciência da História: Gadamer e a Hermenêutica. **Folha de São Paulo**, São Paulo, 24 mar. 2002. Caderno Mais.

FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. **Dicionário Aurélio eletrônico século XXI**. São Paulo: Nova Fronteira, 1999.

GADAMER, Hans Georg. **Verdade e método**. Traços fundamentais de uma hermenêutica filosófica. 3.ed. Petrópolis: Vozes, 1997, 2v.

GADAMER, Hans Georg. **Verdade e método**. Traços fundamentais de uma hermenêutica filosófica. 4.ed. Petrópolis: Vozes, 2002, 2v.

GIDENS, Anthony. **As conseqüências da modernidade**. Tradução de Raul Fiker. São Paulo: Unesp, 1991.

GONÇALVES, Aroldo Plínio. **Técnica processual e teoria do processo**. Rio de Janeiro: Aide, 1992.

HÄBERLE, Peter. **Hermenêutica constitucional**. A sociedade aberta dos intérpretes da constituição: contribuição para a interpretação pluralista e procedimental da constituição. Tradução de Gilmar Ferreira Mendes. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 1997.

HABERMAS, Jürgen. **Direito e Democracia**: entre a facticidade e a validade. Tradução: Flávio Beno Siebeneichler. 2.ed. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2003, 2v.

HEIDEGGER, Martin. **Ser e tempo**. Parte I. Tradução de Márcia Sá Cavalcanti. Petrópolis: Vozes, 1988.

HEGEL, G.W.F. **Fenomenologia do Espírito**. 2 ed. Petrópolis: Vozes, 2002.

KELSEN, Hans. **Teoria pura do direito**. 6.ed. Tradução de João Batista Machado. São Paulo: Martins Fontes, 1998.

KUHN, Thomas Samuel. **A estrutura das revoluções científicas**. 9.ed. Tradução de Beatriz Vianna Boeira e Nelson Boeira. São Paulo: Perspectiva S/A, 2006.

OLIVEIRA, Manfredo Araujo de. **A Filosofia na Crise da Modernidade**. 3.ed. São Paulo: Loyola, 2001.

OLIVEIRA, Manfredo Araujo de. **Reviravolta Lingüístico-Pragmática na Filosofia Contemporânea**. 3.ed. São Paulo: Loyola, 2006.

OLIVEIRA, M. A leitura hegeliana da revolução francesa. **Síntese - Revista de Filosofia**, América do Norte, 18, jun. 2012. Disponível em:

<http://www.faje.edu.br/periodicos/index.php/Sintese/article/view/1650>. Acesso em: 21 Nov. 2012.

PEREIRA, Rodolfo Viana Pereira. **Hermenêutica filosófica e constitucional**. 2.ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2007.

STRECK, Lenio Luiz. **Hermenêutica jurídica e(em) crise**: uma exploração hermenêutica da construção do Direito. 3. rev. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2001.

STRECK, Luiz Lenio. **O que é isto**: decido conforme minha consciência? Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2010.